



**PROCESSO** : RR-568.066/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIO DIAS PIMPÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos para CASSI e PREVI e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** Descontos para a PREVI e CASSI

Havendo sido o reclamado condenado ao pagamento de parcelas que faria jus o reclamante por ocasião da vigência do contrato de trabalho, afigura-se justo que sobre estas sejam descontadas as contribuições para a PREVI e CASSI, pois que no período a que se refere a condenação, vigente o contrato de trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-582.530/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON DORNELAS MATOS  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO NAZARÉ BOAVENTURA  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA AVELINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova; horas extras - compensação e multa convencional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes de substituição.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-582.968/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : OSVALDO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto ao "cargo de confiança" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do Reclamante como exercente de cargo de confiança nos termos do art. 62, II, da CLT, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem a fim de que aprecie o pleito de horas extras.

**EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA. Para que o empregado seja enquadrado como exercente de cargo de confiança, sem direito à jornada normal de trabalho prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal/88, é necessário que exerça cargo de gestão e receba remuneração de no mínimo 40% superior ao seu salário efetivo. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-582.978/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ANA FRANCISCA RAMIRES  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - HORA EXTRA - TELEFONISTA. A v. decisão regional foi proferida em perfeita consonância com o disposto na primeira parte do que leciona o Enunciado 294 do TST. De outra parte, a violação do art. 468 da CLT, se houvesse, não torna o direito imprescritível. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-583.014/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : SADIÁ CONCORDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra em relação ao labor extraordinário já pago como hora normal, em conformidade com o Enunciado nº 85 do TST.

**EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. A prestação de horas extras de forma habitual tem o condão de invalidar o acordo de compensação de jornada. Todavia, para se evitar o *bis in idem* deve ser aplicado o preceituado no Enunciado nº 85 do TST. Recurso a que se dá provimento parcial.

**PROCESSO** : RR-583.248/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : LUCIANO DE PONTES RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO A. SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista. Cabimento. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-583.253/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA SHEILA FORTES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às férias; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho são cabíveis honorários advocatícios quando a parte, ou seja, o Autor, estiver assistido pelo Sindicato da categoria profissional e receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, na forma do Verbete nº 219 da Súmula, de validade reconhecida pelo Enunciado nº 329 desta Corte. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-583.255/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ FUZIYAMA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Corte a quo não poderia ter apreciado a matéria à luz dos novos argumentos trazidos nas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, porquanto não foram objeto da defesa. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-583.278/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ROGÉRIO ANTÔNIO CARDAMONE MARTINS CALOI  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CASTELLANI  
**RECORRIDO(S)** : ELETROPOLAU METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Se a argumentação recursal parte de pressuposto fático estranho ao que consignou o Regional, aferir a veracidade de tal premissa demandaria, inevitavelmente, reexame das provas produzidas, o que é vedado em sede de Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-583.289/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUTORA SANTA ISABEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIME DE JESUS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 12, inciso VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o art. 12, inciso VI, do CPC não exige que os atos constitutivos das pessoas jurídicas devam necessariamente acompanhar a procuração por elas outorgada, o que deve ser exigido tão-somente nas hipóteses de dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte, quando então deve ser concedido prazo para a juntada de tais documentos. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-583.361/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARICÉLIA DA SILVA PAZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-583.824/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY  
**RECORRIDO(S)** : ADERLADO MEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ITAMARO NIENKOETTER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

**EMENTA:** Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Enunciado nº 342/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-583.892/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO DOS REIS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** AVISO PRÉVIO. CORREÇÃO INTEGRAL. COM BASE EM REAJUSTE SALARIAL OCORRIDO APÓS O INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. Não merece conhecimento a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-583.970/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : DENIMARCOS ARAÚJO ROSEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE CARBONOS COLOIDAIIS - CCC  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao FGTS - Prescrição e dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinzenal aplicada na hipótese em face do disposto nos Enunciados 95 e 362 do TST.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO DO FGTS - ENUNCIADOS 95 E 362 DO TST

Levando em consideração que a dispensa dos reclamantes ocorreu em 1989 e 1990 e a presente reclamação foi ajuizada em 12.12.90, não restou ultrapassado os dois anos constitucionais para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, pelo que se aplica à espécie o que lecionam os Enunciados 95 e 362 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-586.042/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADA** : DRA. LENITA FERNANDES MORESCHI  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO MOREIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita" - intervalos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.



**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-590.125/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CARMÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIO.** Tratando-se de sociedade de economia mista, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada à aprovação em concurso público, princípio constitucional que seria afastado com a conversão pretendida de um contrato de estágio em emprego. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-590.812/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARILDA GUTERRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-596.271/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SCHILLING RACHE  
**RECORRIDO(S)** : ABRAÃO ANSELMO ALVES GERINGER E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.** Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, dela não se conhece. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-596.739/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO NAPOLEÃO DE MELO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA: ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-611.057/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO PRAGANA PAIVA (ENGENHO BASTIÕES)  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 209/210, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira nova decisão, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 458 DO CPC E 93, IX, DA CF/88.** Inexistindo pronunciamento da Corte Originária, acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos artigos 458 do CPC e 93, IX, da CF/88, e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-622.699/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIO KAZUO OKADA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Despacho**

**PROC. Nº TST- AIRR - 607.733/99.5**

**AGRAVANTE** : BANCO DO PROGRESSO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS  
**AGRAVADO** : OTTO GONÇALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

Foi proferido à fl. 264 o seguinte despacho: "J. Vista à parte contrária. Brasília, 25/04/2000. Vantuil Abdala - Ministro-Presidente da 2ª Turma". Brasília, 03 de maio de 2000. JUHAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 10 de maio de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR-407775/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO DE MORAES MUZZI  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
**PROCESSO** : AIRR-455392/1998-7. TRT DA 10A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-455393/1998-0  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA REGINA JACÓ CAVALCANTI E CYSNE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**PROCESSO** : AIRR-455393/1998-0. TRT DA 10A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-455392/1998-7  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA REGINA JACÓ CAVALCANTE E CYSNE  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO HENRIQUE C. BASTOS  
**PROCESSO** : AIRR-470318/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM RR-470319/1998-9  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR AUGUSTO BOAMORTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

**PROCESSO** : AIRR-486392/1998-5. TRT DA 23A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES VERANO  
**PROCESSO** : AIRR-486407/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON SILVA BISPO  
**PROCESSO** : AIRR-487077/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALVORADA  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE LAU KURTZ  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**AGRAVADO(S)** : DULCE PLACK  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-487094/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALVORADA  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE LAU KURTZ  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA SOUZA DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-487498/1998-9. TRT DA 23A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITA MARIA DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR-487580/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR BENEDITO ROSA  
**AGRAVADO(S)** : JACQUES JAYME HAZAN  
**ADVOGADO** : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO  
**PROCESSO** : AIRR-489549/1998-8. TRT DA 19A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ERALDO DOS SANTOS JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA  
**PROCESSO** : AIRR-489579/1998-1. TRT DA 19A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE  
**AGRAVADO(S)** : GILDO ABÍLIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR-490490/1998-2. TRT DA 7A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA CAROLINA LOPES DE SOUSA  
**PROCESSO** : AIRR-492987/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO MARTA  
**ADVOGADA** : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA  
**PROCESSO** : AIRR-494836/1998-4. TRT DA 24A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARILUCE VILELA FONTOURA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FREDERICO RIBAS  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**PROCESSO** : AIRR-495087/1998-3. TRT DA 10A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MADALENA CLEMENTE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ  
**PROCESSO** : AIRR-496105/1998-1. TRT DA 23A. REGIÃO.

**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA FIDÉLIS DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR-496737/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.



RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-582327/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-591254/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARIA SIRLEY DE LOURDES BRAVIN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARILENE DE AGUSTINI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MIRADOR
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO	: DR. MANOEL J. BERETTA LOPES	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
ADVOGADO	: DR. CASSIANO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARLETE GOMES
PROCESSO	: AIRR-497655/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. JURACY CARDOZO	ADVOGADO	: DR. OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-584485/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-591306/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO OLEINIK DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADA	: DRA. NÊMORA PELLISSARI LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DAS ACÁCIAS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. DANILLO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARTINS DA SILVA
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: LOURDES MENIE NEVES SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	ADVOGADO	: DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	ADVOGADO	: DR. HUGO DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR-498386/1998-5. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-584594/1999-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-592972/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	: GENY FERNANDES
ADVOGADA	: DRA. KEILA MARTINS PAZ	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADA	: DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
AGRAVADO(S)	: MAURA LÚCIA LOPES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ROSILENE DURVAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MARCELO GRANDI GIROLDO
PROCESSO	: AIRR-500354/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-584595/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-594804/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MÁRCIA NERY NUNES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: IRACEMA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HANILDA DOS SANTOS CESAR
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
PROCESSO	: AIRR-507608/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-585370/1999-8. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-595117/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALVALINO GOMES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	: CAIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADA	: DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO	: DR. AMAURI COLLUCCI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TAPIRA	AGRAVADO(S)	: ROSA RAIMUNDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
PROCESSO	: AIRR-530141/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. ADILSON MESSIAS
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR-587476/1999-8. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-595250/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-530142/1999-2	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO	: DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S)	: NOLI ALMEIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARINALVA IRACI COSTA DE ALEN-CAR
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-597610/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-560191/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-587480/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SPEED TRANSFIL ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LURDES LEMOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	AGRAVADO(S)	: OSWALDO DAS MERCÊS FREITAS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO
PROCURADOR	: DR. CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER	ADVOGADO	: DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	PROCESSO	: AIRR-598988/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-572111/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-587481/1999-4. TRT DA 22A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	AGRAVADO(S)	: VITOR DE OLIVEIRA LEITE FILHO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO NOLASCO HORA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: REGINA COSTA DOS SANTOS FILHA	ADVOGADO	: DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE
ADVOGADO	: DR. ROBERVAL NOLASCO HORA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	PROCESSO	: AIRR-599037/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-572384/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-589577/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUSSU	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCURADOR	: DR. JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALBIERO	AGRAVADO(S)	: ROBSON LUIZ DIAS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: NILTON JOSÉ JARDIM PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO RONCALLI P. ALVES
ADVOGADA	: DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO	: DR. NILTON LUIZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-602377/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-574346/1999-2. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-591136/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WILSON RUSSETTI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARTINS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. ADRIANO MASCHIETTO PUCINELLI
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DRA. MONICA HARUMI UEDA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LEAL NETO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ	PROCURADOR	: DR. LUIZ FERNANDO CARDEAL SISTRIST
ADVOGADO	: DR. ISMAEL MARINHO FALCÃO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO SÉRGIO SANT'ANA	PROCESSO	: AIRR-602380/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
				ADVOGADO	: DR. THADEU BRITO DE MOURA
				AGRAVADO(S)	: GERALDO GONÇALVES DE ALMEIDA
				ADVOGADO	: DR. JOSÉ SANDES GUIMARÃES



<b>PROCESSO</b> : AIRR-602478/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609263/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609948/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. VALDIR RIGHETTO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : APARECIDO DONIZETE DE SOUZA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO AVELAR	<b>ADVOGADO</b> : DR. DANILO PORCIUNCULA	<b>ADVOGADO</b> : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELY PANDINO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : GLÓRIA REGINA DE LIMA RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ODETE BERÇA HERNANDEZ - FAZENDA BARREIRÃO
<b>ADVOGADA</b> : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	<b>ADVOGADO(S)</b> : AIRR-609949/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-606508/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609471/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609949/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JONAS DARY FERREIRA
<b>PROCURADOR</b> : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S)</b> : SÔNIA TERESINHA BECK E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : EDNA FISCHER	<b>AGRAVADO(S)</b> : CELSO MARENDAS CIDADE
<b>ADVOGADO</b> : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO JOSÉ FERRARI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-606752/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609494/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609950/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ÁLVARO SANTOS ALBUQUERQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENGERAUTO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
<b>PROCURADOR</b> : DR. CARMEN CELESTE N J FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : BALBINA REY MENDES E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS ROBERTO FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. FLÁVIO SANINO	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-607726/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609536/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609951/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARGILL CITRUS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. REJANE SETO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS ANTÔNIO D'ONOFRIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ARNALDO DIOGO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-607975/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609880/1999-5. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609960/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO HENRIQUE RIBAS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>PROCURADOR</b> : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
<b>AGRAVADO(S)</b> : IDALINA ROSA DE ALMEIDA E OUTRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FÁBIO MOREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : DINAIR GUERREIRO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOAO NEY DOS SANTOS RICCO	<b>ADVOGADO</b> : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-607990/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609882/1999-2. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-610016/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24 REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b> : DR. JONAS RATIER MORENO	<b>PROCURADOR</b> : DR. CHARLES MENEZES BARROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ PIMENTEL DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO JOSÉ BASSO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI	<b>ADVOGADO</b> : DR. ELIZABETH COSTA COUTINHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : OSCAR SIQUEIRA PEREIRA (MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-610024/1999-9. TRT DA 22A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609909/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-607991/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ AUGUSTO DE C. G. NUNES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB/PE	<b>ADVOGADA</b> : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BENEDITO RODRIGUES LUSTOSA
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ERISTON ELI CORREA RAMON	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO DA SILVEIRA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611719/1999-7. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609925/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-607992/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÍLVIA ALVES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO AVELAR
<b>AGRAVANTE(S)</b> : XEROX DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ISMAEL NOLASCO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRCIA RINO MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA BATISTA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611827/1999-0. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-607999/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609946/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : 3M DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES
<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>AGRAVADO(S)</b> : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDRÉ VERA CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : DAVID CAPRANICA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ONÉSIMO NUNES ROCHA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO TARGINO SAMPAIO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE MARCOS SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611832/1999-6. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609947/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR. NILTON CORREIA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JAIR FERREIRA BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-608403/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ APARECIDO DE MORAIS	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO DE SOUZA CAETANO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS		
<b>AGRAVADO(S)</b> : VALÉRIA NEITZKE MAGNANTE		
<b>ADVOGADO</b> : DR. LIDIOMAR R. DE FREITAS		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611833/1999-0. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-612960/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613443/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALMOR FERREIRA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-612959/1999-2	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO DE SOUZA CAETANO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO REIS MOREIRA FRANCO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS MÁRIO MATTOS KONLECHNER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611835/1999-7. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CELSO HAGEMANN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613444/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613053/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. AÉCIO PEREIRA JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DARCI MICELI DOURADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANITA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILTON JOSÉ GUIMARÃES
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CÍCERA SIMÕES LEÃO PORTELA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611839/1999-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613448/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613423/1999-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDER/RN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DIVINÓPOLIS CLUBE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEDRO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SERGIO RICARDO FRAGA RIOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTINO LEAL DE BARROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSSI JOSÉ DE SOUZA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. KERGINALDO ARAUJO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-612098/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADROALDO SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613449/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613428/1999-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CERÂMICA SAFFRAN S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BEM SERVIÇOS GERAIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IRANI FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADMILSON JOAQUIM DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELMAR LOPARDI MENDES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIALA MARA PINTO DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO PINTO FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-612104/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO FERNANDES FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613450/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613430/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROGÉRIO MARQUES GONÇALVES
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO JOSÉ MACHADO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-612877/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614277/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613431/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-614466/1999-1
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FELISBERTO FERREIRA DE JESUS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIA NASCIMENTO DE MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOELSON SILVA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-612919/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBSPIERRE NICONI COSTA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613433/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614315/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IESA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOTUIL - HOTÉIS DE TURISMO INTERNACIONAL S. A
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO GOUVÊA DOS REIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JARBAS RIBEIRO DO VALE E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MICHELE KNOLSEISEN CONTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-612939/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613437/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614424/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO LUCAS DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NEWTON BARBOSA LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILSON CEREZINI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-612959/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO MIORIM
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613442/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614425/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-612960/1999-4	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS MÁRIO MATTOS KONLECHNER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOLANGE BEATRIZ RIBEIRO CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARLI APARECIDA VIEIRA MORANTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA ISABEL S. C. MACCIOTTI COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES



<b>PROCESSO</b> : AIRR-614430/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-614521/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615324/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	<b>PROCURADOR</b> : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO MARCUS OREFICE
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA APARECIDA LOURENÇO RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIRES DONIZETTI LOPES NIELSEN E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BENICIO ALVES DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-614537/1999-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. DANILO BARBOSA QUADROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615325/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-614432/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b> : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO ELIAS
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO NACIONAL DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SECÇÃO SINDICAL DE SÃO CRISTOVÃO - SINASEFE	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-614433/1999-7	<b>ADVOGADO</b> : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	<b>ADVOGADO</b> : TOURING CLUB DO BRASIL
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUVALDO IRAN MUNIZ DO BONFIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615284/1999-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CHRISTIANE LAPORTA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615329/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSPORTADORA PRIMEIRA DO NORDESTE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b> : DRA. KATHIA NORBERTO MATTOS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BAR E RESTAURANTE CAPE LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-614433/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDRÉ LUIZ PIRES MORAIS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. KATIA GONÇALVES DOS SANTOS
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-614432/1999-3	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615298/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSPORTADORA PRIMEIRA DO NORDESTE LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615331/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. KATHIA NORBERTO MATTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : EUVALDO IRAN MUNIZ DO BONFIM	<b>ADVOGADO</b> : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	<b>AGRAVADO(S)</b> : AÇOS VILLARES S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-614439/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615299/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615333/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRCIA TIEKO MARABAYASHY NONAKA	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-614443/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615318/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. VAURLEI DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA DAS MERCÊS REIS FERREIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615336/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NANSI GONZALES RAMOS DE SOUZA FARIA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : DR. DÉLCIO TREVISAN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-614444/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ ANTONIO DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BRAZ DIAS
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615319/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-614445/1999-9	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615337/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JALDA MARIA BATISTA VIANA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIS CARLOS BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. DOUGLAS TYSKOWISKI DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CRISTINE DONEGÁ FERREIRA BERLOFA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-614445/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615321/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615341/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-614444/1999-5	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCOS APARECIDO FUMANI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO CLÁUDIO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JALDA MARIA BATISTA VIANA	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON MORENO LUCILLO	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLINDO SIMIÃO DOS SANTOS
<b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615322/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. VALTER TAVARES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-614466/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615342/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-614277/1999-9	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTRUTORA OAS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOELSON SILVA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS ZIGNANI	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROBSPIERRE NICONI COSTA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. LUCIANA PERUSSETO PORTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615323/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-615343/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
	<b>ADVOGADO</b> : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA.
	<b>AGRAVADO(S)</b> : BERNADETE ELCI DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO RUSSO NETO
	<b>ADVOGADO</b> : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SEVERINO LOPES DA SILVA
		<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615344/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616489/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616508/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JANETE DOS SANTOS CARMO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. GISELLE BENARROCH BARCESAT	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA BEATRIZ CASTILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LIANE BRABO NURCHIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL RAIMUNDO MERCÊS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
<b>ADVOGADO</b>	: DR. REGINALDO A. F. VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616497/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615462/1999-3. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616511/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALCIDES SOARES DA SILVA E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAYNARDO NEWTON RODRIGUES DANTAS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GENY DUARTE CORDEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FERNANDO SIMÕES DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. YARA FERNANDES VALLADARES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616498/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615463/1999-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616516/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES SANTOS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCELO RICARDO FONTANARI DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADERBAL MONTE GUIMARÃES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RITA DE CÁSSIA FURTADO MONTE E OUTRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616499/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSVALDO ZOLET
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615464/1999-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616539/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA ESTANISLAU E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FREDERICO FIGUEIREDO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MILDÉA MARIA CARVALHO COUTINHO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÍCIA ALVES FRAGA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO FERNANDES VIANA DE ASSIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO COELHO RIBEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616500/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616547/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615467/1999-1. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EXPEDITA DA COSTA E SILVA VIANA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA LÚCIA DE LIMA BATISTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARILENA FREITAS SILVESTRE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO JORGE FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA VALDELÚCIA DA SILVA SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO COELHO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616501/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616563/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615510/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARINEIDE DO NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA CÉLIA DE FARIAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MARIA SAVOY (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616502/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616564/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615524/1999-8. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AMÉLIA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA PAULA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO DE ALMEIDA E SILVA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SILVIA HELENA FILIPINI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WAGNER ROBERTO GOMES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GISELE DE BRITTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAUDIO ROBERTO GONDIM	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616506/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616565/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615665/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELVIRA DA SILVA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO MAGELA DE PAULA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CESAR AUGUSTO LIMA MARTINS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO JOSÉ DANESE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616507/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616567/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616471/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSEFA FERREIRA COSTA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PIO XII	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO ALBERTO MAESTRINI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUDITE MAXIMINO DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALTER NERY CARDOSO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO			<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616568/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
				<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDUARDO QUEIROZ RIBEIRO
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
				<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO



<b>PROCESSO</b> : AIRR-616569/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : HELENA MARIA AUGUSTA GUIMARAES <b>ADVOGADO</b> : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA <b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BEMGE S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO <b>PROCESSO</b> : AIRR-616570/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO <b>AGRAVADO(S)</b> : WENDERSON LUCIO DA COSTA <b>ADVOGADO</b> : DR. CÉLIA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616571/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO EMBLEMA S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI <b>AGRAVADO(S)</b> : OSVAN PORTELLA JUDICE <b>ADVOGADO</b> : DR. DELBER FARIA JARDIM <b>PROCESSO</b> : AIRR-616572/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL <b>ADVOGADO</b> : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID <b>AGRAVADO(S)</b> : OLÍMPIO COELHO NETO <b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO NAVES BRUNO <b>PROCESSO</b> : AIRR-616575/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : MOINHOS VERA CRUZ S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA <b>AGRAVADO(S)</b> : WANDENKOLK MOREIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFAEL <b>PROCESSO</b> : AIRR-616576/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. PETER DE MORAES ROSSI <b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS EVANDRO BARBOSA <b>ADVOGADO</b> : DR. HERMENGARDO J. ANDRADE NETTO <b>PROCESSO</b> : AIRR-616578/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : DISTRIBUIDORA COMERCIAL SILVA E FARIA LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. EDILSON BORGES DE BARROS <b>AGRAVADO(S)</b> : WENDERSON RODRIGUES MALHEIROS <b>ADVOGADO</b> : DR. OTÁVIO AUGUSTO NEIVA DE MELO FRANCO <b>PROCESSO</b> : AIRR-616580/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO <b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO LOPES MAGALHÃES <b>ADVOGADO</b> : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO <b>PROCESSO</b> : AIRR-616582/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE <b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA <b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS ANTÔNIO LEOCÁDIO SOUZA <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES <b>PROCESSO</b> : AIRR-616584/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : TEKSID DO BRASIL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA <b>AGRAVADO(S)</b> : JADER DE MATOS CAMPOS <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-616585/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : ANDERSON MAGNO DA SILVA <b>ADVOGADA</b> : DRA. STELA DE OLIVEIRA BARROS <b>AGRAVADO(S)</b> : CESA TRANSPORTES S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616654/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>PROCURADOR</b> : DR. REGINA CELIA S. ALVES <b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. NILSON GUIMARÃES LAGE <b>PROCESSO</b> : AIRR-616655/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO ELIAS VALE TAVARES E OUTROS <b>ADVOGADA</b> : DRA. ANA PAULA DA SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF <b>ADVOGADA</b> : DRA. GISELE DE BRITTO <b>PROCESSO</b> : AIRR-616657/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL <b>PROCURADOR</b> : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER <b>PROCESSO</b> : AIRR-616663/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE <b>ADVOGADO</b> : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA <b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ROBERTO ZEBRAU ESTANISLAU E OUTRA <b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO BELLEZZIA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616665/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS <b>AGRAVADO(S)</b> : BRUNO DESSUPOIO REIS <b>PROCESSO</b> : AIRR-616675/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA <b>ADVOGADO</b> : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA <b>AGRAVADO(S)</b> : DOUGLAS MARCELINO <b>ADVOGADO</b> : DR. MANOEL LUIS BRAGA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616676/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA <b>ADVOGADO</b> : DR. PETER DE MORAES ROSSI <b>AGRAVADO(S)</b> : GERALDO MAGELA DE CAMARGOS <b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALBERTO SILVA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616677/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS <b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : NORMA SUELY AMORIM <b>ADVOGADA</b> : DRA. ELENA DE MAGALHÃES LIMA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616678/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : RAINILDES BERNADETE JUNCKES <b>ADVOGADO</b> : DR. FREDERICO EDUARDO KILJAN <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO <b>ADVOGADO</b> : DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-616681/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>AGRAVADO(S)</b> : AMILCAS JOSÉ DOS SANTOS DIAS E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616691/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>PROCURADOR</b> : DR. SÉRGIO SILVA BOABAID <b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARCIA SCHMIDT DALMINA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616693/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>AGRAVADO(S)</b> : EDILSON GIFFHORN E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616694/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL SELAU CARMONA <b>AGRAVADO(S)</b> : MARISE LUZIA FONSECA KOCH <b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES <b>PROCESSO</b> : AIRR-616706/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ <b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA <b>AGRAVADO(S)</b> : VALMIR FLORÊNCIO PEREIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GOES <b>PROCESSO</b> : AIRR-616707/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ <b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA <b>AGRAVADO(S)</b> : AURINO RODRIGUES <b>ADVOGADO</b> : DR. MILTON MENDES DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616708/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : LOJAS AMERICANAS S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA <b>AGRAVADO(S)</b> : NEI NELSON SOUSA <b>ADVOGADO</b> : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE <b>PROCESSO</b> : AIRR-616709/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JOINVILLE - CODEVILLE <b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN <b>AGRAVADO(S)</b> : MARLENE AGOSTINI COELHO <b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON REIMER <b>PROCESSO</b> : AIRR-616710/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : HARRY LUIZ MULLER E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA AURÉLIA DORNELES ALVES E OUTRA <b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA <b>PROCESSO</b> : AIRR-616723/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : CÉLIA DA SILVA PINTO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. DARCY PAULO GONZALEZ DE MORAES <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC <b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO DOS SANTOS WILGES
---	--	---





<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616746/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617184/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617272/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCA BATISTA DE FREITAS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLARISSA WRUCK SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARIIVALDO JOSÉ DE AZEVEDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SORAYA ELANI DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CRATO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AIRTON TADEU FORBRIG	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RODRIGO MARINHO CHRISTINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616748/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617185/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617274/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IARA WITT DOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IGUATU
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRAJARA LOUIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOUZA CRUZ S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO KLOSTER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSINA FERREIRA LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALFONSO DE BELLIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617161/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617191/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617276/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAMILTON SÁLVIO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. REGINALDO CAGINI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURÍCIO RAVEL DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELSO MARIA MACEDO FRANÇA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MICHEL DE SOUZA LACERDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUDSON CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICENTE DE PAULA MENDES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617164/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617193/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617287/1999-2. TRT DA 24A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA WADEL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARINÊS ALVES DE ASSUMPTÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SANDOVAL CURADO JAIME	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDILBERTO SAMPAIO REIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO MAGELA PEREIRA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÍNICA TANNOS S.C. LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VÁGNER CELESTINO DE NOVAIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURO MARCOS DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MOACIR SCANDOLA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617166/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617194/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617290/1999-1. TRT DA 24A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROBSON LUIZ MOREIRA MACHADO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VANDIR RAIMUNDO D'ASCENÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEXANDRE A. MOREIRA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÍLVIO HUMBERTO VIANA DINIZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAIR DIAS FERREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617168/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617195/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617302/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS SOARES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS JOSÉ VIEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÉSUS VINÍCIUS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUCIANE CARNEIRO PINTO	<b>ADVOGADO</b>	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUÍS CARLOS LIMA TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617171/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PETER DE MORAES ROSSI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY HOYO KINASHI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617196/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617303/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SIMÕES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NELDA VORPAGEL E OUTROS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VILMAR MARTINELLI SILVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617175/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MICHEL BECHARA JUNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MILTON EDISON HENRICH
<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MRS LOGÍSTICA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617304/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617197/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ENY SOUZA BARROS DO AMARAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MOISÉS JOAQUIM DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS BELTRÃO HELLER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MURILO C. BARBOSA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIA MEINE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617177/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARIA DA CONCEIÇÃO AZY DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617312/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617216/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DIRCEU LUIZ SGARI E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NEUZA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IVAN AUGUSTO PAGANO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617178/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DYONÍSIO PEGORARI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617340/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617259/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARON RODRIGUES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LÚCIA BITTENCOURT CABRAL
		<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-617520/1999-6	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADELAR LUIZ KERBER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DE MINAS GERAIS
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO GRESSLER	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI		



<b>PROCESSO</b> : AIRR-617431/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617452/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617463/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROGÉRIO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROGIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
<b>ADVOGADO</b> : DR. CIRO CECCATTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLAUDEIR MACIEL PESSANHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALCIDES RODOLFO XAVIER
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	<b>ADVOGADO</b> : DR. VERÔNICA QUINTANILHA BARROS MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CEZAR DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617436/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617453/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617486/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RUBENS FOGAÇA	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-617454/1999-9	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO LUIZ CARDOSO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELAINE RODRIGUES LIMA GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR. SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	<b>ADVOGADO</b> : DR. MAURO ORTIZ LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
<b>ADVOGADO</b> : DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LYS CHALFUN
<b>AGRAVADO(S)</b> : EMEPLAN - EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PLANALTO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617454/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617520/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDEZIO HENRIQUE W. CAON	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617438/1999-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-617453/1999-5	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-617259/1999-6
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MÁRCIA COELHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELAINE RODRIGUES LIMA GOMES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADELAR LUIZ KERBER
<b>AGRAVADO(S)</b> : JAELESON BATISTA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. MAURO ORTIZ LIMA	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO GRESSLER
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617455/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617563/1999-5. TRT DA 22A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617439/1999-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-617456/1999-6	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FAZENDA SÃO JOÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LIVONETE TELES DE MENESES E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CORDEIRO DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLEBER CONDE SERRÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
<b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. RENATO ARIAS SANTISO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617594/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617446/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617456/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ FELIPE DE SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTRUTORA GOULART DA CUNHA LTDA.	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-617455/1999-2	<b>ADVOGADA</b> : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA
<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
<b>AGRAVADO(S)</b> : EVANDRO CONTRUCCI DOS REIS	<b>ADVOGADO</b> : DR. CRISTIANE DE SOUZA REIS	<b>PROCURADOR</b> : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. DENISE DE ALMEIDA GUIMARAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLEBER CONDE SERRÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617668/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617447/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. RENATO ARIAS SANTISO	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617458/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PRODOCTOR GOIÁS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRO	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TORQUE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDJURACI BRAGA GARCIA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ÉSIO JOSÉ CARDOSO VIEIRA MACHADO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURI JORGE DE FREITAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617678/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617448/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CEZAR DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617459/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALINE GIUDICE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	<b>AGRAVADO(S)</b> : MIGUEL BARBOSA MILHOMEM
<b>AGRAVADO(S)</b> : GLÓRIA MARIA DE SOUZA LAGO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LEVINDO ARAÚJO FERRAZ
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESTEVAM CORREIA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617680/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617449/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CEZAR DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617460/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : L.J. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ISPO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALDEMIR SALDANHA DE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO BATISTA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : DR. WACIM BALLOUT
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARILDA LOPES DE CASTRO NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO VICTOR VERGARA DA FONSECA E SILVA PALMA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617681/1999-2. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617450/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617462/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	<b>RELATOR</b> : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
<b>ADVOGADO</b> : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ PAULO OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS DA SILVA MARQUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-617683/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO JESUS DOS SANTOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
		<b>ADVOGADA</b> : DRA. SIMONE CRUZ VIEIRA
		<b>AGRAVADO(S)</b> : MARLY CARDOSO DOS SANTOS



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617684/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-631721/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-644051/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ VINÍCIUS G. CANUTO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDILSON CONCEIÇÃO CORRÊA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO PASSOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUÍS CELSO FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO EVANGELISTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617685/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639180/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-283946/1996-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÚCIO DE OLIVEIRA LIRIO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE E OUTROS	<b>ADVOGADA</b>	: DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILO BARRIOLA QUINTEROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618323/1999-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639906/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-307324/1996-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO CLÁUDIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REINALDO MASSOTE PEREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618735/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639964/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-333734/1996-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDMIRSON BORROZZINO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAULO FERREIRA DE BRITO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AYRES REIS E SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SERGIO TOZETTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. GELVESSE GOMES C. FRUTAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-625985/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639965/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-334669/1996-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA FRANCINEIDE DA SILVA SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ BARBIERO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. JOSEY DE LARA CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA HELENA DO AMARAL C. DINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO DE MORAES E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-626446/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639966/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-334676/1996-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAURÍCIO CRISTIANO SCOPINHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALAOR MENDES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO JOSÉ SADY
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ HENRIQUE SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PRODAM - COMPANHIA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-626471/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639967/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-334691/1996-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MANOEL MESQUITA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELI ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DIMAS DRUSO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELY APARECIDA MOREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO	<b>ADVOGADA</b>	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-626493/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-642549/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-340002/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ ALVES DAMASCENO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAPHAEL BARTILOTTI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FELICIANO SOUZA BRANDÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO QUINTILIANO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-631642/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643719/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-342329/1997-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURÍCIO MOREIRA DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. JOÃO QUINTILIANO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TANCREDO BARBOSA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVERTON SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ AUGUSTO BORGES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-631707/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-631707/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-345440/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. VALDIR RIGHETTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CRUANGI S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO DA SILVA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ AUGUSTO BORGES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMILSON MORAES DO NASCIMENTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RONALDO BRETAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA



<b>PROCESSO</b>	: RR-346448/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-361120/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-441503/1998-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VALDIR RIGHETTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. HEBE DE SOUZA C. SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS SAVI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ FIRMINO FILHO E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO ANACLETO BRAIDA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WANDERLEY JORGE FERENCZ
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMARILDO MACIEL MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF
<b>PROCESSO</b>	: RR-350450/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-361122/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-443446/1998-4. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ALEXANDRE PANOSSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ARNALDO PEREIRA RAMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BENEVIDES SOUTO MARIANO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CAIO MÚCIO TORINO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DR. CAIO MÚCIO TORINO	<b>PROCESSO</b>	: RR-443698/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-350473/1997-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-388384/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GERALDO FAGUNDES DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO RURAL S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO JOSÉ VAZ COELHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	<b>PROCESSO</b>	: RR-443846/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-351969/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-424454/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO NATALÍCIO FARIAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALTAIR MARIANO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. OLÍMPIO PAULO FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSE ALVES DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BOSCA S.A. - TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO CÉSAR CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DR. JONAS MASIERO	<b>PROCESSO</b>	: RR-463945/1998-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-356158/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JONAS MASIERO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARMEN JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: VENERAVES DOS SANTOS CHAGAS	<b>PROCESSO</b>	: RR-424455/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RONILDA NOBLAT
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MIRIAN LIANE MEALHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAMBRELLE CALÇADOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JAIR RODRIGUES SALES E OUTROS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JURACI FIORI BORGES DE BARROS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: RR-470319/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-356238/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VALDIR RIGHETTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-470318/1998-5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JONAS MASIERO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CÉSAR AUGUSTO BOAMORTE
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	<b>PROCESSO</b>	: RR-424459/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RECEL RECUPERADORA DE CRÉDITOS EM LÍQUIDAÇÃO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOSÉ MARIA PAZ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAULINO SANTANA JÚNIOR E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
<b>PROCESSO</b>	: RR-358624/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: RR-499080/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JONAS MASIERO	<b>ADVOGADA</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VITOR HUGO ALENCASTRO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-435165/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BORUCH ABRAM AISENBERG E OUTRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FRANCELISE PANTOJA DIEHL	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>PROCESSO</b>	: RR-358639/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NERY JOSÉ FERRARI E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR-530142/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. VALDIR RIGHETTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-530141/1999-9
<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARIA LÚCIA DE SÁ VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOLI ALMEIDA DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DA LUZ RODRIGUES MATOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JONAS MASIERO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVANILDO ALMEIDA LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR-438963/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CURAÇÁ	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELY SOUTO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO LINO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROLANDO CORRÊA AMARAL E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR-543937/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-360908/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ÍRIS MARIA BITTENCOURT	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ISABELLA BARD CORRÊA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JONAS MASIERO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO ROST S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	<b>PROCESSO</b>	: RR-441175/1998-5. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-565272/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. VALDIR RIGHETTO
<b>PROCESSO</b>	: RR-361116/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MASSA FALIDA DE SMS ALIMENTAÇÃO LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARTHUR AUGUSTO FRAZÃO NETO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CORNÉLIO KUHN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIVA DEMARCHI LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ			<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO SÉRGIO RÉGIO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA.				
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO MARCIO GEWEHR				



**PROCESSO** : RR-574469/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : DILMAR AQUINO DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO** : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

**PROCESSO** : RR-582900/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO CECILIATO

**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**RECORRIDO(S)** : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALESSI

**PROCESSO** : RR-582904/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**RECORRENTE(S)** : CÉLIA REGINA VILLAS BORAS DE FREITAS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PONTES DIAS

**RECORRIDO(S)** : MARINALVA DE JESUS FONSECA

**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA DA COSTA BARBOSA

**PROCESSO** : RR-583243/1999-7. TRT DA 22A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

**PROCESSO** : RR-590127/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

**PROCURADORA** : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÖES

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR

**ADVOGADO** : DR. ROSALBA FIDELLES MARANHÃO

**RECORRIDO(S)** : VALDOMIRO NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA

**PROCESSO** : RR-590375/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

**RECORRIDO(S)** : MARIA CECÍLIA SUCUPIRA STAMATTO

**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

**PROCESSO** : RR-590462/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

**RECORRIDO(S)** : EDINÍLCIA DE ARAÚJO VALENÇA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**PROCESSO** : RR-590743/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**RECORRIDO(S)** : LUÍS ASTÉRIO BARROS PEREIRA

**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE MORAES

**PROCESSO** : RR-590777/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

**RECORRIDO(S)** : LEOMIR FIGUEIREDO PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

**PROCESSO** : RR-591006/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**RECORRENTE(S)** : GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. PAULO RITT

**PROCESSO** : RR-591022/1999-8. TRT DA 11A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

**RECORRIDO(S)** : DOLORES LIMA DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR-591717/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

**RECORRIDO(S)** : JAIME FRAGA FREITAS

**ADVOGADA** : DRA. MARGARETE BIANCHINI

**PROCESSO** : RR-591782/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. RITACLEY LEOTTY

**PROCESSO** : RR-591784/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS

**RECORRIDO(S)** : MARIA GELICE ALBUQUERQUE DA ROCHA

**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA

**PROCESSO** : RR-591898/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : LUCINALDO LIMA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO** : DR. IREMAR GAVA

**RECORRIDO(S)** : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO AUGUSTO RONCHI

**PROCESSO** : RR-592014/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**RECORRIDO(S)** : EMERSON HAYMUSSI

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO BESS

**PROCESSO** : RR-592073/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JORGE DA SILVA BALESTERO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

**PROCESSO** : RR-592114/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : MARIA LIA DE SOUZA CABRAL

**ADVOGADO** : DR. JOÃO GUILHERME ARAGÃO

**PROCESSO** : RR-592125/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**PROCURADOR** : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES

**RECORRIDO(S)** : GILMAR GIL FERREIRA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA

**PROCESSO** : RR-592179/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BOLSA DE VALORES DO PARANÁ

**ADVOGADO** : DR. GEORGE BUENO GOMM

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE CURITIBA

**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

**PROCESSO** : RR-592188/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**RECORRIDO(S)** : NILSON ANTÔNIO GROSSI

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO BERNARDI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretor(a)

#### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Terezinha Matilde Licks Prates e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 339174/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Carlos Castro Torres e outros, Advogado: Dr. Edir de Sousa Briglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 393137/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Agravado(s): Nicelma Luiza dos Santos e outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AC - 534220/1999-7.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): Rosana da Silva e outros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 338735/1997-1 da 9a. Região,** corre junto com RR-338736/1997-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Antônio Cascimiro Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Itaipu Binacional e outra, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 432698/1998-1 da 10a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Regina Rabelo e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433035/1998-7 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-433036/1998-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Regina Maria Correa Vilela de Araújo e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455571/1998-5 da 4a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Rubem Rangel da Luz, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455579/1998-4 da 4a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicente Vigil Cordeiro, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466397/1998-9 da 3a. Região,** corre junto com RR-466398/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris e outros, Agravado(s): Terezinha Rocha, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 497448/1998-3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elizabeth Conceição Moreira Leite de Sousa, Agravado(s): Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 498715/1998-1 da 10a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Cactano de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504536/1998-0 da 10a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Antônio Alves de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505467/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcos Antônio de Melo Moraes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Ação Social do Planalto - ASP, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507664/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, Advogada: Dra. Cristiana Muanis Trindade, Agravado(s): Messias Borges do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 508176/1998-2 da 15a. Região,** corre junto com RR-508177/1998-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Reginaldo Schio, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 509058/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marcello Aboudib Camargo e outra, Advogado: Dr. Leonardo Camanho Camargo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 509134/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Henrique Dantas Hargreaves e outro, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 509188/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisca Borges Santos, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Município de Bom Jesus do Amparo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513826/1998-3 da 2a. Região,** corre junto com RR-513827/1998-7, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Maria Cecília Araújo Figueira Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 513828/1998-0 da 2a. Região,** corre junto com RR-513829/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Agravado(s): Sebastião Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 520089/1998-6 da 6a. Região,** corre junto com RR-520090/1998-8, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lafepe, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Euthimia de Jesus Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521962/1998-7 da 6a. Região,** corre junto com RR-522538/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Paulo Batista da Lira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524943/1999-8 da 1a. Região,** corre junto com RR-524944/1999-1, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Júlio César Douzats Velasco, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530071/1999-7 da 19a. Região,** corre junto com RR-530072/1999-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rivaldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 530146/1999-7 da 4a. Região,** corre junto com RR-530147/1999-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Luís Antônio Alves Leal, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 560275/1999-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): José Marcolino Leite, Advogada: Dra. Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani, Agravado(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573569/1999-7 da 5a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ana Maria Ferreira Lustosa e outra, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574266/1999-6 da 10a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Lacerda Sipiariano Elias e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574267/1999-4 da 10a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Demétrio Luís Martins Bogea e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584544/1999-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Venite Aparecida Dias Reis, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587616/1999-1 da 2a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravado(s): Renato Blundi Filardi, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gurnão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 591283/1999-0 da 15a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Lusinete Maria de Jesus Santos e outros, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 594961/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Carlos Atanázio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valcintim Marras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598943/1999-4 da 1a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Dalva de Medeiros Ladeira, Advogado: Dr. Benjamin P. Esmeraldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598948/1999-2 da 7a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Comercial Bancosa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Agravado(s): Carlos César de Souza Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598954/1999-2 da 8a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adalberto Fonseca de Castro, Advogada: Dra. Mônica Coelho Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598963/1999-3 da 1a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elzi Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598986/1999-3 da 15a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Alcides Nunes Lopes, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602464/1999-4 da 1a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Agravado(s): José Joaquim Vilas Boas, Advogado: Dr. Eustáquio Araújo Caxile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602493/1999-4 da 18a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Labibi João Athé, Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Florêncio Alves da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602496/1999-5 da 18a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hartley Fabrício Santos Martins, Advogado: Dr. Iron Messias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602504/1999-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Antônio Edison de Mello, Advogado: Dr. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604208/1999-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Mirian Távora Gomes, Advogado: Dr. José Afonso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604219/1999-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rubens Corrêa Siqueira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604222/1999-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Objeto Comércio Serviços e Representação Ltda. e outra, Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado(s): Leonardo André Pereira de Barros, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604225/1999-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Dalton Arantes de Moraes Pernambuco, Advogado: Dr. Leonelson José Peternelli, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604242/1999-0 da 17a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Antônio da Luz Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604245/1999-0 da 17a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Dercey Luiz Pinto, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604298/1999-4 da 1a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): João Luiz Ramos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604299/1999-8 da 1a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): José Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Zelma dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604338/1999-2 da 7a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): Reginaldo Augusto da Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604352/1999-0 da 18a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapuranga, Advogado: Dr. Jairo Antônio Ribeiro, Agravado(s): José Didi Rodrigues, Advogado: Dr. Flávia Adriana de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604683/1999-3 da 17a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Costa Neves, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agra-

vo de instrumento; **Processo: AIRR - 604687/1999-8 da 17a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACTA Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Fábica Médice de Medeiros, Agravado(s): José Domingos Rais, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604709/1999-4 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Elaine Miorin Ottaiano, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605409/1999-4 da 19a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cícero Paulo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Fazenda Niquim - Newdson Costa de Mora, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605662/1999-7 da 3a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Guy Boaventura, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Rádio Princesa de Lagoa Formosa Ltda., Advogado: Dr. Divino Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605703/1999-9 da 20a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roosevelt Ramos e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605715/1999-0 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605722/1999-4 da 3a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Maia Roscoe, Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Gama Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605747/1999-1 da 5a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Agravado(s): Clovis Nazaré Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605877/1999-0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605986/1999-7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Júlio César Moraes da Silva, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606008/1999-5 da 13a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): Otávio Soares de Pinho Neto, Advogado: Dr. Risalva Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606011/1999-4 da 13a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Ednaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606014/1999-5 da 13a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Agravado(s): Maria Lúcia Barbosa de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Joao Mauricio de Lima Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 606097/1999-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Angelo Augusto Rubbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606105/1999-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): ACIP - Aparelhos de Controle e Indústria de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Valdemir Stranguete, Agravado(s): Valdir Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606109/1999-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Maurino dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606112/1999-3 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Fundação CSN e outra, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Maurício Monken Gomes, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606113/1999-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): José da Silva Atafés Seabra e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606114/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606118/1999-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fernando Cornélio, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rowndow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606119/1999-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Waldenir Rosina, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 606123/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armindo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606127/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Fernando Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Palace Brands do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606130/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ana Luíza de Sena Soares e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606176/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Body Store Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ari Atilio Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606396/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Paula de Guadalupe Rocha, Agravado(s): Luiza Renovato Martins, Advogada: Dra. Maria José Bezerra Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606451/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Edifício Galeria Nossa Senhora do Rosário, Advogado: Dr. Carlos Cândido, Agravado(s): Noelí Dias dos Santos, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606761/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Pecado Original Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606762/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Hob & Nob Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Ivan de Rezende Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606769/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravado(s): Casa Rio Verde, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606804/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Agravado(s): José Ferreira da Costa Júnior e outro, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Agravado(s): J. Alencar Feitosa e Filhos Ltda., Advogado: Dr. Mourivaldo Wanderley Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606883/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria de Lourdes Costa Coelho, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606923/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): Ananias Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607731/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): José de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Porto Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607740/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jocelito Xavier Santos, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCEVALE, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607752/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademir Moreira de Aquino, Advogado: Dr. Marco Antônio Mendes, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607977/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Agravado(s): Josenaldo Leite Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607978/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ena Beçak, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Dominium S.A., Agravado(s): Hélio dos Reis Patrício Marinho, Advogado: Dr. Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607979/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Henrique de Jesus, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607980/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucechi, Agravado(s): Reiko Noda Luminatto, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607981/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Cezarino Lopes, Agravado(s): Luiz Alberto Lazarini, Advogada: Dra. Leila Goytacaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607983/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Roberto Padilha, Agravado(s): Ariovaldo dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Stella Maria do Nascimento S. Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608001/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Riit, Agravado(s): Suzana Diniz Soares Pessoa, Advogado: Dr. Maria do Carmo Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608003/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudia Barbosa do Nascimento, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608008/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wellington Nunes da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608009/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tenduto Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Hilário José da Silva, Advogada: Dra. Marian Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608011/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Novo Rumo Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Carlos Ferreira de Paiva, Advogada: Dra. Ivonete Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608168/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itapetinga, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Alberto Nolasco Hora das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608299/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Wilson do Sacramento Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608301/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Município de Inhaima, Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608304/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Expedito Ramos da Silva, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608331/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Bituruna, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Lídia Bet Paliy, Advogada: Dra. Susane Konell, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 608345/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool e outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Valdecir de Jesus Berto, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608346/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celso Luiz Durce, Advogado: Dr. Guilherme Pinese Filho, Agravado(s): Mineração Jundu S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608347/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Deoclécio Barreto Machado, Agravado(s): Aparecido Venceslau de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608348/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Osvaldo Augusto Gardenchí Júnior, Advogado: Dr. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608350/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eva Socorro Parro, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608358/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Ildefonso Leite, Advogado: Dr. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 608390/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sandro Antônio Araújo Passos, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Sanave Nacional de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608397/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Kátia Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608398/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608404/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins, Agravado(s): Arnaldo Duarte Coelho, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

**608406/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608407/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): Agnaldo de Lima Rocha e outro, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608408/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Célia Regina de Souza, Advogado: Dr. Virgílio A. P. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608411/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Edna Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608412/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rockwell do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608418/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Raelcer Baldresca, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608581/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): André Marcelo, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609109/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evandro Ferreira de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609244/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo Miguel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609251/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Beatriz Maria Bettanin, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Maria José Pimentel Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Maciel de Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609340/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Herminio do Amparo Marin Peres, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609341/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Álvaro Simões de Lemos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609343/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Amarildo Romero Ferreira, Advogado: Dr. Jorge K. Hanashiro, Agravado(s): Fosbrasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609353/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação Luso-Brasileira de Bauru, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Mário Marcos Fioridalva Garcia, Advogado: Dr. Lucy Aparecida Rosado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609370/1999-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): F.C.A. Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Luciano de Almeida e outros, Advogada: Dra. Arlene Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609371/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Edna Teixeira Alves, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609372/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): José Cezar Padilha Malek, Advogado: Dr. Edilson L. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609373/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcedir de Oliveira Charle, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609374/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Henrique Paulo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609375/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Eduardo de Lima Marinho, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609376/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Waldemar Moreira Filho, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609377/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): HPSR - Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo,



Agravado(s): Danielli da Mota Cambraia Moreira, Advogado: Dr. Fátima Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609378/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Jorge Thomaz Moreira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609379/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ercvan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Demosthenes Lopes Cardoso dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609477/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Tânia Regina Cerqueira Bispo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609492/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clube Baiano de Tênis, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): André Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609493/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge Luiz de Lima Pinho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609497/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbráçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparceido Matos, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609498/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Benjamim Rocha, Advogada: Dra. Ana Maria Franco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609526/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Taciana Pessoa Cavalcante, Agravado(s): Arlete Romualdo Tavares e outros, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609527/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Rosenildo José da Silva, Advogada: Dra. Jonair V. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609529/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jairo Antônio Martins de Figueiredo, Advogado: Dr. José Sérgio Paiva Padrão, Agravado(s): Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas (ME), Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609532/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hermano Mariano da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609693/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Restaurante Canton Ltda. e outra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Arinete Sabino da Silva (espólio de), Advogada: Dra. Nércia Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609694/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rejane Bispo de Souza, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609699/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banorte Passagem e Turismo S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): José Antônio Pereira Cabral, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609701/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Lídio Bezerra de Vasconcelos e outro, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609703/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Miralva Torres Ramos, Advogado: Dr. Tiago Alves Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609706/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Assistência aos Advogados do Pará - CAAP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Rosália do Socorro Oliveira Calderaro, Advogado: Dr. Mildred Lima Pitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609707/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Agravado(s): Mildeth Alcântara de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio César Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609708/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional do Pará, Advogada: Dra. Simone Cruz Vieira, Agravado(s): Maria Leonice Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609709/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Clodoaldo Prado Firmino (Espólio de), Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609711/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agra-

vado(s): Antônio Ailton da Silva, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609726/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): F. A. Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Carlos Tomas da Silva, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Paulo Miguel Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609727/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco de Assis Almeida, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609729/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refrescos Guarapés Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marclio Dias Izário, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 609730/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Cordeiro de Andrade (Espólio de), Agravado(s): Arnaldo Romualdo dos Santos e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609731/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria José Nunes Araújo, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609733/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Eliotério dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609879/1999-3 da 24a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Gonçalves Fonseca e outro, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer no sentido de não conhecimento e se conhecido pelo desprovimento; **Processo: AIRR - 609885/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Artur da Costa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Durval Mescua Vargas (Fazenda Nossa Senhora Aparecida), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609886/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fernando Juliano Filho, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Agravado(s): Município da Estancia de Santa Rita do Passa Quatro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609912/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Augusto dos Santos Peixoto, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Renascença Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609913/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Agravado(s): Antônio Sousa Nascimento, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609915/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Juraci Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609916/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Edgar Brandão Hartherly, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609917/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Raimunda Farias Lira, Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609924/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Seguros, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Antônio Saldanha Caldas, Advogado: Dr. Jorge Vital de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609928/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Gervásio Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609942/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviária Caxangá Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Fernando Mendonça da Silva, Advogada: Dra. Marlene Zulcide Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610010/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Fernando Amaral Sarrazin, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610012/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Emanuel Nazareno da Silva, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610014/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Raimundo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 610015/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Agravado(s): Rosana do Socorro Laranjeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610018/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Moacir Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Agravado(s): INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Leona da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610019/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Socôco S.A. - Agroindústrias da Amazônia, Advogado: Dr. Tony Nakauchi de Souza, Agravado(s): Izalberto de Souza, Advogado: Dr. José Macambira Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610020/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, Advogado: Dr. João Batista Vieira dos Anjos, Agravado(s): Osvaldo Luiz Soeiro dos Santos, Advogada: Dra. Rosane Banglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610022/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Raimundo Vasques de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610040/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transportadora Princesa do Agreste Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Francisco de Sousa Alencar, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Douta Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 610046/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Agravado(s): Rubens Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame; **Processo: AIRR - 610076/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Paulo Martins, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610083/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Osvaldo Abud, Advogado: Dr. Valmir João Botega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610084/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Roberto Augusto do Carmo, Advogado: Dr. Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610085/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Antenor Maschio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610086/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adairton Antônio Vitor, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Cooperativa Agro Pecuária Holambra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610087/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Zambuzi, Advogado: Dr. Osvaldo St evanelli, Agravado(s): Contin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pezolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610192/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cláudio Coulaud da Costa Cruz, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Aglipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611486/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Maria Dolores Porto Acedo e outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611521/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Panificadora da Lagoa Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Boggione Guimarães, Agravado(s): Mário Israel de Freitas Guimarães, Agravado(s): Pedro Alves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611598/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): RECIMEC - Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Agravado(s): Ivan Aparecido Nespolti, Advogado: Dr. Maurício Benedito Ambrózio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611600/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Gilson Roberto Codogno, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611618/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elbena de Souza Nóbrega e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Eveline Leite Dumaresq, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611703/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Condomínio Residencial Belize, Advogado: Dr. João Cyrino Filho, Agravado(s): Waldir Pereira Rosado, Advogada: Dra. Kássia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611708/1999-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco





HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Almir Dip, Agravado(s): Valdir Aparecido de Melo, Advogado: Dr. Marcus Evandro Giarola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611709/1999-2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Silzomar Furtado M. Júnior, Agravado(s): Benedita Mariana da Silva, Advogado: Dr. Suziley dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611710/1999-4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): Ana Paula Ribeiro Pereira de Rezende, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611711/1999-8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Oséias dos Santos Olegario, Advogado: Dr. Glaciely Machado Santana, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611712/1999-1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wagner Galvão Ribeiro, Advogado: Dr. Glaciely Machado Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611713/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Neuza Querino da Fonseca, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Agravado(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611714/1999-9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Faustino Alves Cabreira e outro, Advogado: Dr. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. Hélio Benfatti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611715/1999-2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celair Caetano, Advogada: Dra. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611717/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): José Maria Borges de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611720/1999-9 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611729/1999-1 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lázaro Roque de Amorim, Advogado: Dr. Rosa Celeste Pate Marques, Agravado(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - Cohab/Mt, Advogado: Dr. Lucimar da Silva Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611731/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Joaquim Pereira Machado e outros, Advogado: Dr. Flávio José Souza da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611829/1999-7 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Amadio F. Lima, Agravado(s): Joselina Sampaio Cordeiro Félix da Silva, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611834/1999-3 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Benedito Argemiro Maciel, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611840/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Davi Teixeira Rodrigues, Advogado: Dr. José Cláudio de O. Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611857/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ademir Pastori (Espólio de), Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611859/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradford, Agravado(s): Devacir Anésio Siqueira e outro, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611861/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Posto Flutuante Ltda., Advogada: Dra. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Martinho Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Edilson Haller de M. Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611887/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Edvar Brito Figueira e outros, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Douta Secretaria, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 611888/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Agravado(s): Darcy de Moura Serra Silva e outros, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611944/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Benedito de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611945/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Celina Nazaré Aguiar de Araújo, Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611946/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): José Airton Oliveira Alves, Advogado: Dr. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611947/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Charles Menezes Barros, Agravado(s): Eládio Pacheco de Sá e outro, Advogado: Dr. Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611952/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Dilma Maria Sampaio, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611953/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal - Ministério da Marinha Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ademar de Souza Moura e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611977/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Aracaju, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. da Paixão, Agravado(s): Antônio André da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611986/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Manoel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612076/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Gás do Estado de Alagoas - CEALGÁS, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Hillaércio André de Souza, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612092/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cesar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612094/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISAPE - Distribuidora de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Cleuber Pereira Rocha, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612095/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Hélio Inácio de Bessa, Advogado: Dr. Sérgio Adolfo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612096/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Andréa Paula de Andrade Jerônimo, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612100/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Gontijo, Agravado(s): Luiz Fernando Lopes de Barros, Advogado: Dr. Clayton de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612108/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana e outros, Agravado(s): Jerici José Campos, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612109/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado(s): Antônio Francisco de Assis, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612112/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Cleusa Maria da Silva Marques, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612114/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas, Advogada: Dra. Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612117/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Sirlany Magda Marciano, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612756/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Jesus Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612781/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Waldemiro Romanowski, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Adilson Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612783/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Car-

los Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Clésio Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612784/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado(s): Paulo Silas Taporoski, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612786/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Elizete Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Bueno, Agravado(s): TN Metal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612787/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Abel Nestor Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612789/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): Jane Lizete Ulshenheimer Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612880/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nelmo Madke, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Clube Empresarial de Seguros e outros, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612882/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Lauro Lairson Muller, Advogado: Dr. Gil Rathje de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612883/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Jessica Ramos Lacerda, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612884/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Sidnei Pedro da Silva, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612886/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Agravado(s): Idalino de Deus Correa, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612888/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Comissária Galvão S.A., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado(s): Orivelto José Lich, Advogado: Dr. Moacir José Barancelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612889/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Agravado(s): José Claudinei de Carvalho, Advogada: Dra. Jussara Lefte Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612890/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Dr. Luciana Betoni Pavanello, Agravado(s): Admir Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612891/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Agravado(s): Izaias Antunes de Azevedo, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612892/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sérgio Samy Gomez, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612928/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Jurandir Fortuna, Advogado: Dr. Fabiana Mansur Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612941/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Rafael de Matos, Advogado: Dr. João Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612943/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laerte P. Toaldo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pedro Tschner Júnior, Agravado(s): João Ruela de Oliveira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612944/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Florianio Patrocínio, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Norte do Paraná, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613200/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Agravado(s): Yoshikatsu Kano, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620194/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Cosme da Silva Santos, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Agravado(s): ICI - Bahia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 620216/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Evilásio Nascimento da Silva, Advogado: Dr. José Eymard



Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 626612/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Homero do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631614/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): José de Freitas, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631615/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Rogério Alves Domingos, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631622/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Pedro Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631709/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Agravado(s): Cândido Machado de Siqueira, Advogado: Dr. José Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631808/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Eldemir Muniz da Silva, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631809/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Eldemir Muniz da Silva, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633823/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Dilson Marcelo do Nascimento Cameiro, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633836/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): José Mauro Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633838/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Christiane Barros Ferraz, Agravado(s): Severino Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633912/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Severino Vicente da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Christiane Barros Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637208/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Calçados Marte Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Agravado(s): Fábio Luciano Piangers, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 184811/1995-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Eduardo Peres Fernandes Camara, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às Preliminares de Litispendência e Coisa Julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Restou prejudicada a análise dos temas Aplicação do Enunciado 322/TST e Juros de Mora. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 189393/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. João Gastão Borges Pabst, Recorrido(s): Augusto Cezar Ilgenfritz e outros, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à licença-prêmio - conversão em pecúnia - extensão aos aposentados e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 291726/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Franca do Monte, Advogado: Dr. Sérgio Carlos do Carmo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 307323/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Antônio Barbosa Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a intimação da Reclamada, para que se manifeste sobre os documentos acostados em contra-razões às fls. 191/355; **Processo: RR - 308271/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Recorrido(s): Marta Dores Costa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pre-

liminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade - alteração do regimento da Empresa e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração fundado em norma contratual; **Processo: RR - 310009/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Posto Brasal Ltda., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Recorrido(s): João de Deus Godinho, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 310981/1996-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido(s): Josefa Maria da Cruz Carvalho e outros, Advogado: Dr. Robertson Santos Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 312482/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Evangelista Beneficente de Curitiba, Recorrido(s): José Guimarães Cruz, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise o tópico prescrição, como entender de direito, ficando sobrestado o tópico descontos legais; **Processo: RR - 314763/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido(s): Maria Cristine da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração dos vales-refeição e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida verba nas parcelas salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dedução dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos referidos Planos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 315187/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eyward Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 326880/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Marquardt - Scherer S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): João Paulo Moreira da Rosa, Advogado: Dr. Silvio Piassarollos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 333947/1996-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Recorrido(s): Amílcar Ximenes Ponte e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto ao tema IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, as quais ficam dispensadas; **Processo: RR - 334695/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de O. Wetzel, Recorrido(s): Angela Maria Anibal dos Santos e outras, Advogado: Dr. Ari da C. Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 72/74, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise as questões aduzidas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito; **Processo: RR - 335576/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Município de Itabira, Advogado: Dr. Mauro Márcio de Alvarenga, Recorrido(s): Helena Maria Leonardo, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, as quais ficam dispensadas. Prejudicado o Recurso do Município; **Processo: RR - 338736/1997-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-338735/1997-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Cascimiro Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação a fim de que a UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. conste como Recorrente; à unanimidade, conhecer do recurso da UNICON 1ª Reclamada - apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e não conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto aos temas prescrição e Adicional de periculosidade, prejudicado o recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 339341/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrido(s): Guido Felipe Eidt, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco quanto à prescrição; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - Resolução 1.600/64, mas negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Abono de Dedicção Integral - ADI; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cheque-rancho e dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a parcela "cheque-rancho" e reflexos; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária - honorários periciais; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao prequestionamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul quanto à transação de direitos com força de coisa

judgada; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à fonte de custeio - hierarquia das normas. Prejudicados os temas complementação de aposentadoria - aplicação do antigo regulamento - condição suspensiva e preservação do direito adquirido, abono de dedicação integral - ADI e cheque-rancho; **Processo: RR - 339533/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Souza dos Afritos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 342573/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Recorrido(s): Iguaraci Casemiro do Nascimento, Advogada: Dra. Maria do Socorro M. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 342828/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tâni. Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Dinor Bizani e outros, Advogado: Dr. Jairo Naur Frank, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso; **Processo: RR - 346303/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Alberto Figueredo e Costa, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Recorrido(s): Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda. - Divisão Gr, Advogado: Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamie, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 346344/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Antônio da Conceição Romão, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante à validade do acordo de compensação de jornada, mas conhecer, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 349711/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): Paulo Renato Ceratti, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do Recurso no tocante ao vínculo empregatício; não conhecer do recurso relativamente aos temas cedência à CORSAN e percepção da função gratificada equivalente aos cargos comissionados "CCE/PGE 6"; não conhecer do recurso no que tange à estabilidade; e conhecer do recurso quanto à opção pela carreira da defensoria pública, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 349983/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Sérgio Martins, Advogada: Dra. Romilda Cambria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 350802/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e outros, Recorrido(s): Hozanal da Silva Lima, Advogado: Dr. Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 350807/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Arte Nossa Confecções Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Rangel Moreira, Recorrido(s): Eliane Batista Vicente, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 351270/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): José Agnaldo da Silva, Advogado: Dr. Venceslau Tavares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Das Férias não Gozadas com 1/3, em dobro"; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação em verba honorária; **Processo: RR - 351276/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Vania Lúcia Belmont Recorrente(s): Carlos Renato Pereira Vicente, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando, o reclamante, dispensado do respectivo pagamento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso do reclamante; **Processo: RR - 351976/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Juranti! Alves, Advogado: Dr. Renato Serpa Silverio, Recorrido(s): Município de Pato Branco, Procurador: Dr. Leo Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351990/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Lima dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vieram a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por maioria, conhecer do recurso quanto à inaplicabilidade das convenções coletivas de trabalho, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 352598/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Luiz Carlos Cabral Cruvinel, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Re-



clamada ao pagamento dos valores descontados da remuneração do autor a título de cheques devolvidos sem suficiente provisão de fundos; **Processo: RR - 353378/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Berlav Indústria e Comércio LTDA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Joel Soares da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Renato Caldeira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras em atividade insalubre - Regime de compensação - Validade, e dar-lhe provimento para expungir da condenação em horas extras aquelas assim consideradas em razão da adoção de regime de compensação em atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - Tempo gasto com marcação de cartão de ponto e dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerado como extra apenas o tempo que exceda de cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 353604/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Josiléia da Penha Bridi Scárdua, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à "Prescrição do IPC de março de 1990" Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "IPC de março de 1990" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste em questão. Por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere à "Ajuda-alimentação - integração" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação (PAT) do salário do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso no que tange à "Devolução dos descontos" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; **Processo: RR - 354475/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Lauro da Costa Neri Filho, Advogado: Dr. Haylton de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência social do montante a ser pago ao reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado; **Processo: RR - 354616/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hilton Mundstock, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 354973/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às férias em dobro, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição; **Processo: RR - 354979/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Wilson Pessoa Brum, Recorrido(s): Neide Santiago Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto ao pagamento em dobro dos domingos e feriados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a referida verba honorária; **Processo: RR - 354990/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ronaldo Pereira e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Recorrido(s): Distrito Federal (Instituto de Saúde do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luis Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356013/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Marinez Bortolotto, Advogada: Dra. Lia Bartelle, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao conhecimento do item vínculo empregatício com o Estado, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso; **Processo: RR - 356017/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Vaucher & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedrosa, Recorrido(s): Erci Aquino Pilar, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 356155/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Araci da Costa Alves, Advogada: Dra. Cármen Rey, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade; **Processo: RR - 356162/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Recorrido(s): Maurício Horacio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Rita de Cassia B. Lopes; **Processo: RR - 356172/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Arlene Zenaide Panazzo, Recorrido(s): Antônio Carlos Angelim, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356180/1997-5 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Luciene Inocência Moreira, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de Igreja Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, seja efetuado o pagamento somente do saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando o disposto no art. 37, §

2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 356236/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Sôtião Aquino, Recorrido(s): Zuleide Cardoso Lira, Advogado: Dr. João Carlos Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade contratual - verbas indenizatórias e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 356237/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sociedade Ibejana de Assistência e Seguridade Social, Advogada: Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 356240/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Maxwell de Souza Caminha, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 356301/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Construtora Cowan Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Recorrido(s): Nikolaus Hasparyk, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de irregularidade de representação e nulidade por julgamento extra petita, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego, conhecer do recurso quanto ao FGTS - multa de 40% - aposentadoria voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 357045/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Pedro Almeida de Brito, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FAVAB - Fábrica de Vaselina da Bahia S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: RR - 357158/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Angela Maria Rafagnin, Advogado: Dr. Érico Alves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357159/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Vanio Roberto Macconi, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime de compensação de horários e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras compensadas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos do adicional de insalubridade sobre horas extras; **Processo: RR - 357163/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Oliveira Gregório, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 357324/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. Sívio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reajustes bimestrais e trimestrais - Lei nº 8.222/91 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais; **Processo: RR - 357646/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Luiz Pereira Pinto e outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 357666/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio Ponejaleski Filho, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Recorrido(s): Mandacajá Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 357667/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): João Donizete de Campos e outra, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cereal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inaplicabilidade das leis federais na fixação da política salarial dos servidores estaduais e conhecer por divergência jurisprudencial no tocante ao regime jurídico único - extinção do contrato de trabalho - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes e determinar a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 357673/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Iza Barbosa Luiz, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 357674/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro de Messas, Recorrido(s): Alcides Mo-

reira dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 358380/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Jayme Schenkel, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição total do direito de ação e, por consectário, a extinção do processo, aplicar a prescrição parcial e bial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o feito como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ranieri Lima Resende; **Processo: RR - 358384/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Regiane Roder, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 358627/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Vilma Guimarães Clementino, Advogado: Dr. José Milton de Carvalho, Recorrido(s): Município de Monte Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 358629/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Justino dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): LIM-PURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 358631/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fábrica de Gases Industriais Agro-Protetoras FAGIP S.A., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem das Cidades de Salvador, Simões Filho e Camaçari, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à substituição processual - legitimidade de parte e dar-lhe provimento parcial para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, por ilegitimidade de parte no que diz respeito à condenação relativa à devolução dos valores de vale transporte nos dias em que o reclamante faltou justificadamente ao serviço; **Processo: RR - 358633/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Dioclésio Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Recorrido(s): Light Food Bar e Lanches Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 358641/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio Bispo Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Janaína Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): EMA-SA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 358648/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Antônio Ferreira Pascoa, Recorrido(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 358654/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ronaldo Hertz Vieira Gentil, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto ao tema dos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto às Horas Extras; prejudicada a análise do tema dos Descontos Previdenciários e Fiscais; **Processo: RR - 359361/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Construtora Sequência Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): João Correia Silva, Advogada: Dra. Héliá Mendonça Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, autorizar o desconto do imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, por ocasião da execução da sentença; **Processo: RR - 359415/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Tristão Companhia de Comércio Exterior, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Vasmir Cândido da Silva, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; **Processo: RR - 35979/1997-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Clóvis Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Cêza Brito Aragão, Recorrido(s): Engeman - Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 359988/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Granjo e outros, Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de



1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 359990/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Eduardo A. Sant'anna, Recorrido(s): Wilson Serpa de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo A. Sant'anna; **Processo: RR - 360065/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hélio Lucas dos Santos e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa estatuída no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos tickets-refeição. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 360191/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Sonia Mendes Raupp, Advogado: Dr. Ruy Hoyoy Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: "Contradita das testemunhas da Autora", "Horas Extras", "Integração das Horas Extras nos Sábados", "Adicional de Insalubridade", "Multa pelo Descumprimento de Decisão Normativa" e "Substituição - Diferenças Salariais" e conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 360669/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Taurus Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jorge Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Validade do Regime Compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a validade do regime compensatório, mas tão-somente no período de 01.07.88 a 30.06.90, excluindo da condenação as horas extras nesse período; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Critério Minuto a Minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional Noturno; **Processo: RR - 360672/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Calçados Azaleia S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): Lourdes Ortigara, Advogado: Dr. José Azambuja Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao "adicional de insalubridade" e conhecer quanto ao "adicional de hora extra - acordo de compensação horária - insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 360676/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DE-PRC, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Recorrido(s): Henrique Leal Souza, Advogada: Dra. Marlene Dias Torma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 360678/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): ESBEL - Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Recorrido(s): João Francisco de Vargas, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; quanto à equiparação salarial; quanto à multa do artigo 477 da CLT e quanto ao aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 360765/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Doly Niche de Vargas, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 360766/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Felpudos Fênix Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Schmitz, Recorrido(s): Afonso Paza, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360768/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aurélio Gonçalves e outras, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 360773/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 360911/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Itabora, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Lage Moreira, Recorrido(s): Marcelino Gonçalves Chaves, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 360916/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gilmar Antônio Spena, Advogado: Dr. Boris Antônio Baitala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR -**

**360917/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Icaraíma, Advogado: Dr. Edimará Soares de Souza, Recorrido(s): Dirce Pedrosa Vicentin, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição relativa ao FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bial do direito de reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; conhecer do Recurso quanto à prescrição bial do direito de ação argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do outro tópico recursal; **Processo: RR - 417082/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrente(s): Antônio Carlos Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 443479/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cláudio Reginaldo, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do reclamante; **Processo: RR - 452596/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria e outra, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Maria Aparecida Guilhen, Advogado: Dr. Áldio Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - empregado comissionista - forma de pagamento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas na forma do Enunciado nº 340 do TST; não conhecer do Recurso quanto à alteração contratual - diferenças de comissões; quanto ao prêmio e quanto aos abonos salariais; conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida tão-somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; conhecer do Recurso quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 466398/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Terezinha Rocha, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida e outros; **Processo: RR - 493728/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Linamar Cunha Gidi de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de revista; **Processo: RR - 498170/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município do Paulista, Advogado: Dr. Elísio dos Santos Gomes, Recorrido(s): Maria da Conceição Oliveira Brito, Advogado: Dr. Francisco Zeitonir Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a Reclamação; **Processo: RR - 499223/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Aluizio Assumpção Machado, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Associação São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Christovão de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade do despacho de admissibilidade da revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão de fls. 276/277, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamante em sua totalidade, como entender de direito; **Processo: RR - 500064/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - SU-MOV, Procurador: Dr. Antônio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Alcides Alencar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 507238/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Isnard da Silva Pereira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 508177/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): João Reginaldo Schio, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 509837/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jílio César Mendonça de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - não pagamento - multa convencional - cabimento e, no mérito, negar-lhe provimento, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras - não pagamento - multa convencional - limitação a uma multa e à integração da ajuda alimentação e conhecer quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não estando sujeito à correção monetária; **Processo: RR - 513827/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Maria Cecília Araújo Figueira Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de

Figueiredo, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à ausência de acordo de compensação - jornada de 12x36, que deferiu o pagamento das horas extras, relativas ao 1º horário, 40 minutos extras diários, no segundo horário, com adicional de 50% e reflexos nos descansos semanais remunerados, feriadões, férias, 13º salários, FGTS, com 40% de multa e verbas rescisórias, deduzidas as quantias pagas sob os mesmos títulos; **Processo: RR - 513829/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sebastião Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 518014/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Odacyr Ilário dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição total e quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário utilidade-habituação; **Processo: RR - 520090/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Euthimia de Jesus Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Recorrido(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - Lafape, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 522538/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Paulo Batista de Lira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo às parcelas constantes do Termo de Rescisão, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 524944/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jílio César Douzats Vellasco, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do referido reajuste. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema desmembramento do salário; **Processo: RR - 527689/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gustavo Conrado, Advogado: Dr. João Carlos Gelasco, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à APPA - forma de execução e dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada nos termos dos arts. 380 e seguintes da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria; **Processo: RR - 527945/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Maria de Fátima Araújo de Sousa e outros, Advogado: Dr. Sebastião Cordeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao prazo prescricional do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 528348/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Vera Lúcia Cardoso, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maurina Villça Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de revista; **Processo: RR - 528363/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios, Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Aldisonia Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Mota Acioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 530072/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Rivaldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - inversão do ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 530147/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luís Antônio Alves Leal, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista somente quanto ao tema atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 537726/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nirza Portela M. São Thiago, Recorrido(s): Messias Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 537779/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ari dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho de Santana, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -



APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à APPA - forma de execução e dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada nos termos dos arts. 380 e seguintes da CLT. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio

Carvalho de Santana; **Processo: RR - 538634/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Schreiner, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 540195/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Massa Falida de Maria Ione de Souza, Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo, Recorrido(s): Wilma Taurino Moreira, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542004/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Solange Maria Santos Novaes, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 547062/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Cláudio Almeida Campos, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual; **Processo: RR - 550507/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Risnaldo da Costa Moreira, Recorrido(s): Francisco Eulámpio Dias e outros, Advogada: Dra. Lucinezia Lima de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 551080/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Antônio Xavier Pereira Filho, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Extinção do contrato de trabalho - aposentadoria espontânea" e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à multa de 40% do FGTS ao período posterior à aposentadoria; **Processo: RR - 556953/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Marcos Túlio Gonçalves, Advogado: Dr. Hércules Prado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a quitação do contrato de trabalho por adesão ao Programa Especial de Desligamento Incentivado e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto à exclusão dos benefícios do programa de desligamento, a compensação dos valores pagos a título de incentivo ao desligamento, as multas convencionais e as horas extras. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 568066/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Célio Dias Pimpão, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos para CASSI e PREVI e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 581906/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Márcia Valente, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, após, o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso quanto à reintegração - competência da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 582530/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Márcio Nazaré Boaventura, Advogada: Dra. Marietela Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova; horas extras - compensação e multa convencional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes de substituição; **Processo: RR - 582968/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Osvaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Luís César Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto ao "cargo de confiança" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do Reclamante como exercente de cargo de confiança nos termos do art. 62, II, da CLT, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem a fim de que aprecie o pleito de horas extras; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 582978/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ana Francisca Ramires, Advogado: Dr. Hélio Carvalho de Santana, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho de Santana; **Processo: RR - 583014/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Re-

corrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Oliveira, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra em relação ao labor extraordinário já pago como hora normal, em conformidade com o Enunciado nº 85 do TST; **Processo: RR - 583248/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Luciano de Pontes Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Eduardo A. Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo A. Sant'anna; **Processo: RR - 583253/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Francisca Sheila Fortes Rodrigues, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às férias, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 583255/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Bankhoston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Maria José Fuziyama de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 583278/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Rogério Antônio Cardamone Martins Caloi, Advogado: Dr. Oswaldo Castellani, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 583289/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Construtora Santa Isabel S.A., Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, Recorrido(s): José Ramos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 12, inciso VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 583361/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maricélia da Silva Paz, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 583824/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Aderaldo Meira de Souza, Advogado: Dr. Itamar Nienkoetter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 583892/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sebastião dos Reis Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Recorrido(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 583970/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Denimarcos Araújo Roseira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Companhia de Carbonos Coloidais - CCC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao FGTS - Prescrição e dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada na hipótese em face do disposto nos Enunciados 95 e 362 do TST; **Processo: RR - 586042/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Lenita Fernandes Moreschi, Recorrido(s): Pedro Moreira Silva, Advogado: Dr. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita" - intervalos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 589115/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wilson de Oliveira Braz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 590125/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Recorrido(s): Carmelo de Oliveira Santos e outros, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Luiz Guimarães Júnior; **Processo: RR - 590812/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marilda Guterro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 591739/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Egidio de Lima Regis, Recorrido(s): Raimunda Souza dos Santos, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho, e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a re-

messagem dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 591786/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Hilarina Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 591902/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): João José Nunes de Melo, Advogado: Dr. Paulo Afonso Moraes Dolzanes, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 591904/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Joana Sabino de Souza Mendonça, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 592421/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Fernandes Izel, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 596271/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Abraão Anselmo Alves Gerlinger e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono dos Recorridos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 596739/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco Napoleão de Melo Neto, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 611057/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Paulo Praganá Paiva (Engenho Bastiões), Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 209/210, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira nova decisão; **Processo: RR - 612520/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Valdecia Batista Marques, Advogado: Dr. Fernando Nunes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 612523/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Orlando de Oliveira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 612524/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Lília Cauassa de Sena, Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 621027/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Aparecido Francisco de Assis, Advogado: Dr. Clovis Olivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 622699/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Otávio Kazuo Okada, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 629265/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Francisco da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Indústria Mineira de Moagem S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a fim de que seja remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: ED-RR - 349987/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Embargado(a): Eudecir Vieira Moroz e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação expendida; **Processo: ED-RR - 414387/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Português



do Atlântico-Brasil S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 434122/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Clara Maria Gonçalves de Azevedo e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 474752/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Celso Cordeiro Silva e outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 491697/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adão Jesus Costa e outros, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512237/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Valmira Farias Ferreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512240/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Maria Alves de Brito Lisboa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512241/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Diva Lopes Pinto Soares e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 521870/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Dalmo Rubens de Paula e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para dar provimento ao agravo de instrumento processando-se o recurso de revista, para melhor exame; **Processo: ED-AIRR - 523934/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Luiz de Souza, Advogado: Dr. Renato Samir de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523936/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Hélio Pires, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523950/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Alfredo Pintarelli, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 524077/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Eloísa Lacerda Sampaio, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525014/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Antônio Aparecido, Advogado: Dr. Sônia Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525384/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Clodomiro José Claudino e outro, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525487/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Embargado(a): Macario Felix, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 530861/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital Anchieta S.C. Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): José da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 531402/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Município de Poço Verde, Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Guimarães, Embargado(a): José da Cruz Santana, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 531408/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Carlos Gomes, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Embargado(a): Evgueni Nikolaev Ratchev, Advogado: Dr. Márcia Andréa Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532168/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Romoaldo Cosin e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532175/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de

Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cláudio Fernandes da Silva e outros, Advogada: Dra. Márcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532794/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Euclides Ribeiro Anacleto e outros, Advogado: Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571302/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572263/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mauro Rosa da Luz, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 576086/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Embargado(a): Ada Lúcia Bosio Fabris, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 582264/1999-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Bonifácio Batista Gomes, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585638/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Honorato Saraiva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 592983/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Pedro José Vilaça, Embargado(a): Riva Representações Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria de Oliveira Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 592991/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sarita Listgarten Duarte, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595492/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Agostinho Viana Perdigão e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595506/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Luiz dos Anjos, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595519/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Juceli Bernadete Basseto Langaro, Advogado: Dr. Isáias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595531/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Seve de Azevedo, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Embargado(a): Raimundo Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ubirajara Cavalcanti, Embargado(a): Fazenda Mandacaru, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598741/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Michael Deivison Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601832/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vilmar José dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios nos termos do voto do juiz Relator; **Processo: ED-AIRR - 602021/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Beatriz Wippel Parucker da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Às treze horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

## Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

- PROCESSO** : ED-AIRR-530.715/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO RIZZO  
**ADVOGADO** : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, conhecendo do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo.  
Agravo de instrumento que se nega provimento com base nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST.  
**(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)**
- PROCESSO** : ED-AIRR-530.969/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BIJUTERIAS GRASMÜCK LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DELMA DE SOUZA BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : VICTOR HUGO GOMES MILLER  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO DOS SANTOS SOUZA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que os documentos evocados não são hábeis como prova. Inteligência dos arts 384, 365 e 372 do CPC e 830 da CLT e IN nº 06 do TST.  
**(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)**
- PROCESSO** : ED-AIRR-568.887/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MAGDA FERREIRA BELO  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para afastar a causa de não conhecimento do Recurso de Revista apontada quando do julgamento do Agravo de Instrumento, substituindo-a pelas acima elencadas, mantendo a conclusão do julgamento do Agravo de Instrumento, de não provimento do mesmo.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios acolhidos para afastar o motivo apontado na fundamentação, substituindo-o por outros, mantida a conclusão de não conhecimento do Recurso de Revista.  
**(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)**
- PROCESSO** : RR-342.429/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : LOCADORA DE VEÍCULOS ARAUCÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ANTÔNIO SCHELBAUER  
**ADVOGADO** : DR. ORANDI ALMEIDA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
1. "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297" (Precedente nº 151 da SDI).  
2. Recurso de revista não conhecido  
**(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)**
- PROCESSO** : RR-342.859/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE FATIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças ao IPC de março de 1990, nos termos da Lei Distrital nº 38/90.  
**EMENTA: IPC DE MARÇO. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO ADQUIRIDO.**  
1. Os efeitos revogatórios gerados pela edição da Lei Federal nº 8.030/90 não alcançam a política salarial dos servidores do Distrito Federal quanto ao IPC de março de 1990, pois, quando da revogação da Lei local nº 38/89 pela edição da Lei nº 117/90, em 23/07/90, também do Distrito Federal, o percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao Plano Collor já havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal.



2. Recurso de revista conhecido e provido.  
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

**PROCESSO** : AIRR-370.542/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO AVELLAR DUARTE NUNES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-387.762/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/1st. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : ED-AIRR-402.911/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**EMBARGADO(A)** : ALBERLY DA SILVA DAMASCENO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

**PROCESSO** : AIRR-405.547/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEOPOLDO MIGUEL B DE SANT'ANNA  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-411.655/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO NAKANDAKARE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍLIO MARCON FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher os requisitos preconizados no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-419.911/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**AGRAVADO(S)** : CERES DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO

A GRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-425.248/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. INEZ MARIA TANOLLI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INÊS ACCORSI BERGOLI  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO PILGER

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstradas as indigitadas violações legais e nem o dissenso jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo, à falta de pressuposto legal para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-429.891/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO RIBEIRO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO ANTUNES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-430.530/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCIA CRISTINA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER UZZO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-431.285/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA  
**AGRAVADO(S)** : ISABEL CRISTINA MARINHO LEITE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de instrumento do qual não se conhece ante a falta de peça essencial à verificação da sua tempestividade (cópia do mandado de intimação pessoal da União Federal). Incidência da Instrução Normativa nº 6/96 (itens IX, "a", e XI) e do Enunciado nº 272/TST.

**PROCESSO** : AIRR-431.302/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR. ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDORES REGIDOS POR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SÚMULA 97 DO STJ - Recurso de revista inadmissível ante a ausência de afronta ao art. 114 da Constituição da República e ante a invalidade dos arestos indicados para confronto de teses. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-431.395/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO JOSÉ ECKART E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPA-LÉO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: EQUIPARAÇÃO E/OU ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - Inexistindo demonstração de afronta à literalidade dos dispositivos apontados como ofendidos e o caso não sendo de aplicação dos Enunciados 111 e 256/TST (este inclusive modificado pelo Enunciado 331/TST), é inadmissível o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-431.409/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
**AGRAVADO(S)** : SANTA LAUREANO PAZINATO LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. EVERTON LUIS MENDES DE JESUS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: EXECUÇÃO - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista interposto, em fase de execução, não observa o § 4º do artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-437.943/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : LENIRA DA SILVA MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS  
**ADVOGADO** : DR. YASSODARA CAMOZZATO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-440.232/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE SOARES DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER EDUARDO TIEPPO

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO - Verificada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

**PROCESSO** : AIRR-440.238/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO RELI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-447.186/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, recebendo-o no efeito devolutivo.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Cabe ao órgão julgador decidir tudo aquilo que tiver sido alegado pelas partes. Não examinadas, por inteiro, as alegações e circunstâncias da causa, tem-se como configurada a negativa de prestação jurisdiccional.

**PROCESSO** : AIRR-450.486/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 450485/1998.7  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Razões recursais suscitadas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-452.034/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO ALVES TEREZA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher em parte os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Cumpre complementar a prestação jurisdiccional, sanando omissão em que incorreu o acórdão. Embargos providos parcialmente.

**PROCESSO** : AIRR-455.799/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA  
**PROCURADOR** : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : IDAIR FERREIRA PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**PROCESSO** : AIRR-462.258/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GERSON MARCIO ELEUTÉRIO ZARDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE**

"Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração suscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST)

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-472.200/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento.** Decisão regional que não exaure a prestação jurisdiccional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-479.319/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FREIRE DA ROCHA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MORAES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL**

Inviável o Recurso de Revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem-se serem legais e constitucionais.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 331, inciso IV, do Colendo TST.

**PROCESSO** : AIRR-497.639/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO GAMA PASTOR  
**ADVOGADO** : DR. NILSON VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-502.395/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MANOEL MARTINS VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar as prefaciais de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tonadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-504.730/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LUCIENE CORDEIRO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : AIRR-506.975/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS NAPOLEÃO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI KAYO FUJITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 296 E 297/TST - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-507.486/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BARREIROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.**

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-511.166/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ISIS SANTOS SALES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.**

**PROCESSO** : AIRR-511.246/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : NARA LÚCIA MARQUES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : IPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - ENUNCIADO 337 - Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado 337/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-511.473/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : ENILDO RUSCH BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos acerca da possibilidade de ser aplicável o Enunciado 221 do TST a preceito constitucional.

**PROCESSO** : AIRR-511.586/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 511587/1998.5  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : EDGARD SARDINHA DA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ALÇADA**

O Enunciado nº 71, do TST, dispõe que a alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo. Cumpre observar que o Regional tomou como base, para indeferir o Recurso do Reclamado, o valor fixado ao salário-mínimo adotado à época da emissão da sentença, encontrando óbice, portanto, no Enunciado nº 71, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-511.618/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 511619/1998.6  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA CARNEIRO BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.





**PROCESSO** : ED-AIRR-518.876/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ARIOSVALDO HERMANO MACEDO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente manteve-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-518.941/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : VALTRA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : MARCO ANTONIO DE JESUS FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios rejeitados. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-518.990/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : CERAS JOHNSON LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : FAUSTO GARCIA MEIBACK JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO EUFROSINO DE PAULA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios, rejeição. Rejeitam-se os embargos de Declaração quando não detectada a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.055/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : AFONSO MORAES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios, rejeição. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não detectada a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.062/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE DE PAULA SILVA SOUZA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios rejeitados. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.068/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : AKZO NOBEL LTDA - DIVISÃO TINTAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CURY FILHO

**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO GARCIA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.093/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEL  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**EMBARGADO(A)** : DOMINGOS COGO (ESPÓLIO DE)  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios, rejeição. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não detectada a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.132/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : ANTONIO FRANCISCO PAVANELLO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não detectada a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.136/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : GENIUS SAL DE CABEL MILTON AGRIP SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ALVES FEITOSA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios rejeitados por não detectada a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-519.662/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**EMBARGADO(A)** : ESSENCIAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA AUGUSTO MAEDA

**EMBARGADO(A)** : ANA MARIA MARCHINI CINCI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.001/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : CLEBER SEBASTIÃO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios rejeitados por não detectada a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.009/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : ARMANDO BITTENCOURT GALINDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-521.191/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

**AGRAVADO(S)** : GILBERTO CONCEIÇÃO LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-521.192/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

**AGRAVADO(S)** : LUIS AUGUSTO DOS SANTOS GOMES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.277/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : ROSÂNGELA SILVIA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT  
**ADVOGADO** : DR. ERNANE DO CARMO CASTILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-523.347/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : SÃO PAULO REAL ESTATE INCORPORAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MARIA LEÃO  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever a matéria sobre a qual já houve pronunciamento, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-525.101/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**EMBARGADO(A)** : FLORISVALDO MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios, rejeição. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não detectada a omissão apontada.

**PROCESSO** : AIRR-528.136/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MILTON PEREIRA SOBRINHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-528.657/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**PROCURADOR** : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

**AGRAVADO(S)** : WALTER HEINZ FROELICH  
**ADVOGADA** : DRA. YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbendo à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-528.953/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : AGIPLIQUIGÁS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ALVES FRANÇA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-529.859/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CALCANTE  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO SARAIVA DE MOURA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-530.766/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : MARCELO FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.835/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA HELOÍSA NEVES

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.836/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JUAREZ SOARES  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ SOARES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: embargos declaratórios - O pedido do reclamado é juridicamente impossível, considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue de forma completa, não cabendo ao órgão prolator respectivo rever suas próprias decisões.

Com efeito, ao sustentar a hipótese de omissão e obscuridade, o reclamado não se ressentia da falta de fundamentação do acórdão embargado. De fato as razões do embargante revelam sua discordância com os fundamentos jurídicos encontrados pela Eg. Turma. A hipótese não se traduz em omissão ou obscuridade, mas em inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.838/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : DULCE MARIA DIAS DAVID E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: embargos declaratórios - O pedido do reclamado é juridicamente impossível, considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue de forma completa, não cabendo ao órgão prolator respectivo rever suas próprias decisões.

Com efeito, ao sustentar a hipótese de omissão e contradição, o reclamado não se ressentia da falta de fundamentação do acórdão embargado. De fato as razões do embargante revelam sua discordância com os fundamentos jurídicos encontrados pela Eg. Turma. A hipótese não se traduz em omissão ou contradição, mas em inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.874/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : WANDER DOS ANJOS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão inexistente. Inocorrendo a omissão na análise de matéria sequer impugnada nos autos, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.878/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADEMIR GOMES DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.883/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ HALLACK  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO CÂNDIDO ABREU

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: embargos declaratórios - Ante a inexistência dos alegados vícios ao v. julgado impugnado, rejeito os presentes embargos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.894/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : IRICEU JERÔNIMO RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.900/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ESTEVES DA SILVA E OUTRO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão inexistente. Inocorrendo a omissão na análise de matéria sequer impugnada nos autos, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.903/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : PAULO DE CARVALHO VALE  
**ADVOGADO** : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: embargos declaratórios - Ante a inexistência dos alegados vícios ao v. julgado impugnado, rejeito os presentes embargos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.924/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ LUCIANO PEIXOTO  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: embargos de declaração - Entrega de prestação jurisdicional já foi entregue de forma completa, não cabendo ao órgão prolator respectivo rever suas próprias decisões. Embargos que revelam a discordância com os fundamentos jurídicos encontrados pela Eg. Turma. Hipótese que não se traduz em omissão ou obscuridade. Embargos declaratórios rejeitados apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.942/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ROBSON GONZAGA VIANA

**DECISÃO**: Unanimemente, em acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.987/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUIZ CELESTINO DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-533.847/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : WALTER PEREIRA SUTTI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, consequentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-533.865/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 533864/1999.6  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : SEBASTIÃO ANDRÉ PUTINI  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER BELOTTO  
**EMBARGADO(A)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever a matéria sobre a qual já houve pronunciamento, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-534.117/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO JOSÉ CARDOZO E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-534.130/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : RUBENS CAMARGO ALVES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : ADILSON BORGES DE CARVALHO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, consequentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : ED-AIRR-534.233/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MARIA MIRANDA HOFFMANN  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES NUTTI MOREIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-535.745/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO DUARTE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DE PAULA FRANCO E OUTROS  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-535.916/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO DUARTE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : UBIRATAN DE FREITAS GUIMARÃES  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que o traslado de peça essencial ao exame da controvérsia, qual seja, a decisão prolatada pelo Regional, veio aos autos sem a assinatura de seu julgador, tratando-se de documento apócrifo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.942/1999.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO FÁRIA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.979/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO OLEGÁRIO DA SILVEIRA FILHO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.922/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : EDILSON ROZENDE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GARCEZ DE GÓES  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-536.022/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : EDILSON ROZENDE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GARCEZ DE GÓES  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-537.546/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSILDA RITA DE JESUS SENA THOMAZ  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.819/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO ALCÂNTARA NETO E OUTROS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.820/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO EDVALDO DE LIMA E OUTROS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.881/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : EDNA LÚCIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.889/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.890/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : ADERALDO GUERINI ARPINI E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.159/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : OLINTO FERRAZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e a contradição apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.267/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO ADEMIR DANIEL  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes as omissões apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.283/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : JOÃO BATISTA MENEQUETTI  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIO ALVES DA CRUZ  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.913/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REGINA MAURA REBELO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. WALBERT ANDRE ALVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAXIMINO DA SILVEIRA FERREIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.974/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : MADEPAR LAMINADOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DINARTE DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CIRNE R. DE MIRANDA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.976/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO LUIZ GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.079/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO GUIMARÃES CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE MORAES  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.355/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO MAURÍCIO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE MARIA DE ALMEIDA SILVA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.495/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : GETÚLIO FERNANDES BARCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratório para prestar os devidos esclarecimentos.  
**EMENTA**: INEXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE COMPROVADA PELA PERÍCIA TÉCNICA. Embargos declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.913/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REGINA MAURA REBELO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. WALBERT ANDRE ALVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAXIMINO DA SILVEIRA FERREIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.974/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : MADEPAR LAMINADOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DINARTE DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CIRNE R. DE MIRANDA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-538.976/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO LUIZ GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.079/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO GUIMARÃES CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE MORAES  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.355/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : RICARDO MAURÍCIO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE MARIA DE ALMEIDA SILVA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.495/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : GETÚLIO FERNANDES BARCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratório para prestar os devidos esclarecimentos.  
**EMENTA**: INEXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE COMPROVADA PELA PERÍCIA TÉCNICA. Embargos declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar os devidos esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : GERALDO FERNANDO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-539.969/1999.8 - TR

**PROCESSO** : ED-AIRR-540.004/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA

**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL DIOGO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-540.726/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CARLOS PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não atendidos os pressupostos exigidos pelo art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-540.818/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : LOPES & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

**EMBARGADO(A)** : ARMANDO ANDRADE DE GOES  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LEITE DA SILVA  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, tão somente, para sanar o erro material.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios tão somente, para sanar o erro material referente a nomeação de diploma legal.

**PROCESSO** : AIRR-540.858/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO ALEXANDRE ALVES FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. JALVO ARANTES GRANHEN

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL. Arestos inespecíficos são inservíveis à demonstração de divergência jurisprudencial.  
**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SEGURO-DESEMPREGO E CONVERSÃO DA ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA INDENIZAÇÃO**. Inexistindo pronunciamento acerca da matéria pelo Regional, resta preclusa a discussão, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-540.859/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO  
**AGRAVADO(S)** : WLADIMIR EMANOEL DA LUZ TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.860/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VANILDO COSTA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDMIR CARDOSO DE ANDRADE

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.861/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218 DO TST. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.862/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. THALES EDUARDO R. PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221 DO TST. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.867/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA IZABEL BARBOSA MATOS  
**ADVOGADO** : DR. ARMINDO MARINHO BENTES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Merece ser mantido o despacho que denegou seguimento a recurso de revista que pretendia o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, eis que tal procedimento é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.868/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.869/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA EMÍLIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
**AGRAVADO(S)** : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA BERNARDO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-540.870/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DOS REIS DE SOUZA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 361 do TST ao entender que é devido integralmente o adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição ao risco. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-540.872/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO BURÇÃOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

**PROCESSO** : AIRR-540.876/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : LUCINILDO SILVA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Hora extra. Cargo de confiança. Recurso de revista que pretende discutir matéria de natureza fático-probatória, o que é vedado nesta esfera recursal a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-541.478/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE BIO-MÉDICA PSICO HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE  
**AGRAVADO(S)** : JEAN WAGNER ESTEVES GUIMARAES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO ZAINA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

**PROCESSO** : AIRR-541.480/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE DURLO MARACCINI  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO SANT'ANA NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Hora extra. Ônus da prova. Apelo que encontra óbice intransponível no que lecionam os Enunciados nºs 221 e 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-541.494/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : DELFINO ANTUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FLORIVAL DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Decisão regional em consonância com o disposto no Enunciado nº 342/TST, em relação aos descontos efetuados a título de seguro de vida, e os de nºs 219 e 329 do TST, no tocante aos honorários advocatícios. Em relação às horas "in itinere" incidência do Enunciado nº 126 desta egrégia Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-541.546/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : DARCI RANIERI  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: embargos declaratórios - O pedido da reclamada é juridicamente impossível, considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue de forma completa, não cabendo ao órgão prolator respectivo rever suas próprias decisões. Com efeito, ao sustentar a hipótese de omissão, a reclamada não se ressenete da falta de fundamentação do acórdão embargado. De fato as razões da embargante revelam sua discordância com os fundamentos jurídicos encontrados pela Eg. Turma. A hipótese não se traduz em omissão, mas em inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-541.547/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : GRACIOSA COUNTRY CLUB  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA BRAGA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SIMIONI  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO MASCHIO



**PROCESSO** : AIRR-542.627/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 542626/1999.5

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LÍQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : FABIANO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-542.635/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : AFONSO SCHELBAUER JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-542.638/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO

**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar em seu traslado peça essencial à sua formação, como cópia do Recurso de Revista e do Acórdão recorrido.

**PROCESSO** : AIRR-542.690/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : PEPISCO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

**AGRAVADO(S)** : RONEI GONÇALVES PARAVIZO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-542.691/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. GESNER RUSSO TORRES

**AGRAVADO(S)** : ROZELITA MARIA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que o recurso de revista interposto não atendeu as estritas pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-542.692/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : GENÉSIO DE SOUZA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista por deserção.

**PROCESSO** : AIRR-542.693/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE O RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que não se conhece para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista

**PROCESSO** : AIRR-542.694/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NOGUEIRA

**ADVOGADO** : DR. GERALDO COSTA BASTOS

**AGRAVADO(S)** : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-542.695/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS

**AGRAVADO(S)** : AMAURY SÉRGIO CALIXTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-542.696/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : ISAAC JOÃO DASSA

**ADVOGADO** : DR. WALTER DA COSTA MARTINS

**AGRAVADO(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que o recurso de revista interposto não atendeu as estritas pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-542.697/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

**AGRAVADO(S)** : JANIZ GUEDES GAMA

**ADVOGADO** : DR. AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não houver nos autos do o traslado de peças essencial ao deslize da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-543.262/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.263/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ERCÍLIO COUTO DOS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inquéfoca violação direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-543.264/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

**AGRAVADO(S)** : ERNANDES GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.265/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S. A.

**ADVOGADO** : DR. ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

**AGRAVADO(S)** : DAMIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.267/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : BENCHIMOL, IRMÃO & CIA. LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : MANOEL BEZERRA DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RAMI BASSALO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.268/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MOACYR LOPES FREITAS

**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-543.277/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA

**AGRAVANTE(S)** : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

**AGRAVADO(S)** : HERALDO SERRANO FRAGA

**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.283/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ JOSÉ DE HOLANDA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-543.284/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ  
**AGRAVADO(S)** : EDNA MARIA DE LACERDA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON ROFFÉ BORGES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-543.288/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA PRESTES MIESSA  
**AGRAVADO(S)** : LAURA HELENA GOULART DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GIANI CRISTINA AMORIM

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.346/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ LIMA DANTAS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA HELENA PEREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento visto que o recurso de revista interposto não atendeu aos estritos pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.347/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MAURO CEZAR SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando houve irregularidade de representação, sabedoria dos artigos 37 e 38 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-543.348/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**AGRAVADO(S)** : JONAS ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PEREIRA SERPA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-543.349/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GONÇALO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se não se conhece porquanto deficiente o traslado de peça obrigatória à sua formação, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.350/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ODETE DE ASSIS CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER MORETICON DE OLIVEIRA ARAÚJO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que o recurso de revista interposto não atendeu aos estritos pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.369/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : VIRGÍLIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-543.982/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : TV MANCHETE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.986/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON TADEU BERALDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEANDRO IRMÃO  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO FLORIANO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-543.997/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO POSTO ALLOY LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOÃO DO CARMO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento quando o recurso de revista trancado não atende aos estritos pressupostos de cabimento nos termos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-543.999/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : IURI RONALDO DO NASCIMENTO MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA FALCÃO MARINHO  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE O RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega conhecimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista

**PROCESSO** : AIRR-544.004/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA LÚCIA GARDIM MALERES  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA PAPINE PRADA  
**AGRAVADO(S)** : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ILZA REIKO OKASAWA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.006/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO TISEO  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDENIR BOAVENTURA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que o recurso de revista interposto não atendeu aos estritos pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.017/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER  
**AGRAVADO(S)** : DÉBORA CRISTINA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.018/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.024/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : NILSON FRANCISCO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.026/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES ATLAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO FISCHETTI BONECKER  
**AGRAVADO(S)** : EDINALDO DE SOUZA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com o entendimento consubstanciado em Enunciado de Súmula deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-544.033/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUZI HELENA CAETANO  
**AGRAVADO(S)** : INOCÊNCIO GOMES DE SOUSA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR MANZINE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.034/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : GERSON APARECIDO CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.035/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARDOSO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CORRÊA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : SONOVOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SÉRGIO RIMAZZA  
**AGRAVADO(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.039/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARGARETE CONTE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.105/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 544106/1999.1  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : IZA FRANCISCA DE SOUSA MINORI  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porquanto o recurso de revista interposto não preenche os requisitos legais de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.122/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCAS FAMOSAS S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA COUTO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO ABRAHÃO NACLE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.124/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE MORAES VICTOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.127/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 544128/1999.8  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : INOXIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-544.128/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 544127/1999.4  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
**AGRAVADO(S)** : INOXIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE DE GODOY

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.137/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GILSON MORAES BELAS  
**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que o recurso de revista interposto não atendeu as estritos pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.139/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA WALTER & PAOLA PESTALOZZI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. Zaqueu Augusto de Carvalho  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MARTINS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DIAS TAVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.142/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**AGRAVADO(S)** : MAURO THOMAZ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA ELISABETE P. CESQUIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.147/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : CONIBRA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ESPER CHACUR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO YABIKU  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.148/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS NAUM  
**AGRAVADO(S)** : MARISA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.159/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 544160/1999.7  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.160/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 544159/1999.5  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.297/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELA NASCIMENTO PEREIRA MIMOSO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.310/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO AFONSO DE AZEVEDO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.324/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO DAMASCENO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO L. SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento quando a decisão recorrida se mostra em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência do TST. Inteligência da parte final da alínea "a" do permissivo consolidado, anterior à Lei 9750/98.

**PROCESSO** : AIRR-544.326/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA MEGA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSAFÁ DA SILVA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.327/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SIMONE DE PALMA BARROS GALHARDI  
**ADVOGADO** : DR. RUI CHAVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.328/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SIMONE DE PALMA BARROS GALHARDI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não atende aos pressupostos previstos no artigo 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.332/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : VEGA SOPAVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : ADERVALDO PEREZ MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOSÉ BELLEM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-544.341/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : IVANI GRANJA GARCIA SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : HVA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-544.344/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : TV MANCHETE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO VANDERLEI MIDEI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA MARA C. CASTELETTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-544.818/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO FÉLIX LINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-548.862/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LÁZARO MANOEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Sem a comprovação de que a observância da norma interpretada exceda a área territorial de jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, impossível o processamento do recurso de revista, a teor do disposto na alínea "b", do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-558.955/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ZÉLIA MARIA CALADO ABREU  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDA ABREU DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CORREDEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da certidão de publicação do despacho denegatório importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-558.971/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MÔNICA VALÉRIA SOARES DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ GEMINIANO DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - PRESCRIÇÃO BIENAL - FGTS - "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da eg. SDI desta c. Corte).

**PROCESSO** : AIRR-558.994/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO MEDEIROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - DER/RN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-559.968/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS E REFLEXOS - Inexistindo demonstração de afronta à literalidade dos dispositivos apontados como ofendidos e estando a decisão Regional em perfeita harmonia com o Enunciado 291 desta Corte, é inadmissível o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-560.151/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-561.345/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA FERREIRA WATERLOO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE OLIVEIRA L VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-561.554/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.



**PROCESSO** : AIRR-561.691/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BERNADETE MACIEL SEIBT  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO NAUR FRANCK  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-562.318/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCIMAR DE OLIVEIRA FÉLIX MOURA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-562.319/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LILIAN MAGNA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-562.651/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTONIO CORREA BOIM  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-564.714/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RUI IZIDIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MENDES DE AMORIM

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-565.002/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ COUTINHO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY  
**ADVOGADO** : DR. EURICO DE ANDRADE FERNANDES

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nos dispositivos constitucionais em relação aos quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nº 297 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-565.015/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO GRANDELLE  
**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso por traslado deficiente e não conhecendo da contramutua da agravada FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Iese de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Arguição de divergência jurisprudencial e violação aos artigos 832 da CLT, 131, 458, II, e 535, I e II, do CPC, e 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Divergência não evidenciada e violação não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-565.100/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : LUCY MARIA ULIANA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO

**DECISÃO**: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-565.559/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MARGARIDA MACHADO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
**PROCURADOR** : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação do recolhimento das custas processuais. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-565.564/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA THERESA MUNIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE EVANILDO MORAIS RODRIGUES

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação do contrato de trabalho, em face da mudança do regime celetista para estatutário. Rejeição de arguição de prescrição total do direito de ação. Entendimento divergente do expresso no Precedente Jurisprudencial da SDI nº 128 e Enunciado n. 362 do TST. Possível violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-566.008/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ADEMIR FERREIRA BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA EDNA DE CARVALHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-566.557/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ZÉLIA MORAES ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS  
**ADVOGADO** : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-566.608/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANNA RIVELLI PINHEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-566.620/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : IRACEMA GOMES BASTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUNIMAR LUIZA DA ROSA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-566.630/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : PASCHOAL BALDI  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA PICORELLI SOARES

**DECISÃO**: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição. Aparente violação constitucional revelada, face a inobservância da limitação dos cálculos à data da transposição do regime jurídico do exequente de celetista para estatutário. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-566.631/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO CAETANO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.



**PROCESSO** : AIRR-566.637/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : EXPEDITO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CESAR DUTRA DA COSTA

**DECISÃO**: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-566.746/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : HELENICE LOPES MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO**: à unanimidade, preliminarmente, em rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo por deficiência em sua formação e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que indefere pedido de diferenças salariais-enquadramento na tabela de planos de cargos e salários - com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação à literal disposição de lei. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-566.862/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EIMAN A. PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : DALVACI FERNANDES CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO

**DECISÃO**: Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 896, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-566.889/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**AGRAVADO(S)** : LANA APARECIDA VIDAL  
**ADVOGADO** : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista julgado deserto por ausência de complementação do depósito recursal, embora inexigível pela condição de pessoa jurídica de direito público da recorrente. Circunstância irrelevante diante da ausência de comprovação dos demais pressupostos de recorribilidade do apelo obstado. Divergência jurisprudencial não comprovada ou violação das normas invocadas não vislumbrada. Ausência de prequestionamento e matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciados nos 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-567.325/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ARCELINA APARECIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS MENK

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-569.912/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ TRYBUS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Recolhimento de FGTS. Jurisprudência conflitante, consagrando tese que hoje encontra respaldo no Enunciado 362 desta Corte. É de se admitir o recurso de revista possibilitando, assim, melhor exame da matéria.

**PROCESSO** : AIRR-570.058/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : IDALBA ODÍLIA PINHEIRO BARREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DRA. NÍCIA GONÇALVES BELLO DE FARIA  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista se destina a revigorar norma legal violada em sua literalidade. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso.

**PROCESSO** : AIRR-571.743/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZABETH FERREIRA RUIZ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON TADEU BERALDO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Inobservância do previsto no artigo 830 da CLT e no item IX, da Instrução Normativa 16/99, desta Corte, pela Agravante enseja o não conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-571.761/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MARLENE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
**PROCURADOR** : DR. CLARA CUKIERMAN

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-571.867/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : MARAVILHA AUTO ONIBUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : JOSEMIR MENEZES CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.248/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : DEVANIR DE PAULA MARINHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SALVADOR PAULO SPINA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos.

**EMENTA**: Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as contradições apontadas.

**PROCESSO** : AIRR-573.501/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SIMONIA BARBOSA DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR RIBEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CACONDE  
**ADVOGADO** : DR. GASPARE PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. deficiência. não-conhecimento. Sem a autenticação das peças oferecidas para a formação do instrumento, não tem como ser conhecido o agravo, uma vez que afrontada a previsão do art. 830 consolidado, bem como a determinação da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-573.506/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
**PROCURADOR** : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO TADEU COTRIM GOMES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-573.750/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BECEGATO  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR ANTÔNIO BORDIGNON

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeição de pedido de inclusão de parcela instituída em acordo coletivo de trabalho em complementação de proventos de aposentadoria. Tese de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Arguição de divergência jurisprudencial e violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo. Prestação jurisdicional completa. Divergência não evidenciada e violação não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-574.610/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTIN  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. LENYR DE SOUZA AGUIAR

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. PRECEDENTE DA SDI. CONTRARIEDADE. PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência firmada pela Seção de Dissídios Individuais desta Corte, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, a fim de possibilitar o exame da questão nele suscitada.

**PROCESSO** : AIRR-577.797/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO MEDEIROS GROTTA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. À míngua da juntada de peça de traslado obrigatório, constante do rol do item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, tem-se por irregular a formação do instrumento de agravo, o que acarreta o seu não-conhecimento.



**PROCESSO** : AIRR-577.822/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : VANDA AUGUSTA MACHADO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

**DECISÃO:** Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 896, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-579.688/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MEIRE ALVES SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

**DECISÃO:** Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 896, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-579.746/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO IZIDORO DA SILVA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

**DECISÃO:** Unanimemente, preliminarmente, em determinar a retificação da autuação para que se faça constar João Izidoro da Silva e Outros como "AGRAVANTES", e em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 896, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-580.277/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MENDES MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A possibilidade de conflito da decisão regional com dispositivo de lei federal que tem repercussões diretas no processo do trabalho autoriza a admissibilidade de revista para seu melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-585.454/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CELINO MELLO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIANGELA DASSI DE PIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em diferenças salariais decorrentes de enquadramento. Arguição de afronta aos artigos 207 e 169 da Constituição Federal. Ausência de questionamento e afronta não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-585.685/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ FARIA SANT' ANNA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-586.622/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO TOMAZ DE AQUINO  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA REGINA A. F. RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão recorrida em harmonia com orientação jurisprudencial da SDI do TST (Precedente nº 105). Agravo de instrumento que não merece provimento.

**PROCESSO** : AIRR-586.694/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAMU  
**ADVOGADO** : DR. ARYVALDO SÁ SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NILTON REGIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da revista, a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

**PROCESSO** : AIRR-587.321/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA BUENO SCIVITTARO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-587.493/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : SILMARA PAULITZKI BORECK  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. KÁTIA ANDREA MARTINS DA COSTA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratação de empregado pela Administração sem a realização de prévio concurso público. Controvérsia sobre a própria existência da relação. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-587.496/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE RIBAMAR BALTAZAR  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a afronta direta e literal à Constituição Federal ou mesmo a divergência jurisprudencial capazes de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento interposto com o fim de conferir trânsito a recurso de revista denegado por tais razões, a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-587.619/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS TRIVELINO  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** à unanimidade, preliminarmente, em rejeitar a prefacial argüida pelo Ministério Público do Trabalho; e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não-terminativas do feito inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-587.622/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ARGOLLO  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-587.633/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ÁTILA CAZAL FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LENITA LOPES DE ANDRADE

**DECISÃO:** à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 896, § 5º, inciso I, da CLT), verificando-se, ainda, indispensável à verificação da tempestividade do recurso. Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-587.662/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ MARIA ESTEVAM  
**AGRAVADO(S)** : UILSON KRUGER  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-587.675/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CEZAR VIGLIONE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-587.676/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MARA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96.

**PROCESSO** : AIRR-587.677/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA EBTU)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Traslado incompleto. Ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Instrumento carecedor de peça de traslado obrigatório. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-587.678/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA EBTU)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JACQUES PEDROSA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Traslado incompleto. Ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Instrumento carecedor de peça de traslado obrigatório. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-587.679/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ELINETE SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Traslado incompleto. Ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Instrumento carecedor de peça de traslado obrigatório. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-587.680/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES SIMÕES DE ALENCAR E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

**DECISÃO:** à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 896, § 5º, inciso I, da CLT), verificando-se, ainda, indispensável à verificação da tempestividade do recurso. Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-587.697/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**PROCURADOR** : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTÔNIO LEITE DE CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SILVA MALTA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reconhecimento de vínculo de emprego e consectários. Juízo sobre fatos e provas. Matéria objeto do recurso de revista não prequestionada no acórdão recorrido. Preclusão. Ausência de comprovação de divergência jurisprudencial. Recurso de revista incabível. Enunciados nos. 126, 297 e 337 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-587.778/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - III COMANDO AÉREO REGIONAL

**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ILACIR GALVÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JANE MARIA DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais, entendendo que a isenção de que trata o Decreto-Lei nº 779/69 se refere apenas ao depósito recursal e custas processuais. Razoabilidade da interpretação adotada. Inexistência de violação aos dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-587.779/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS WAGNER ANDRADE ALVES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças sem autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e Item X da Instrução Normativa nº 06/96 TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-589.499/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-589.501/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO COSTA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Juntada de cópia da contestação a destempo. Não se conhece de agravo quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-589.502/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITA EUGÊNIA PASCOAL  
**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Juntada de cópia da contestação a destempo. Não se conhece de agravo quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-589.504/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BARRINHA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

**AGRAVADO(S)** : TERESA CRISTINA FERREIRA ANTONIO

**DECISÃO:** à unanimidade, preliminarmente, em rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo por deficiência em sua formação e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no art. 471 do CPC. Violação a dispositivos constitucionais invocados não evidenciada. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589.505/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BARRINHA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

**AGRAVADO(S)** : HABIB ASSAD NADER E OUTRO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no art. 471 do CPC. Violação a dispositivos constitucionais invocados não evidenciada. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589.570/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ELPIDIO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista, cujo seguimento foi denegado, interposto de acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Artigo 896, "caput", da CLT e Enunciado nº 218 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589.587/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE QUINTANA  
**ADVOGADO** : DR. EDE TOLEDO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : LUCILIA IVANILDA CORRÊA LICÓRIO

**ADVOGADA** : DRA. DULCINÉIA ZAMPIERI FORTEZA

**DECISÃO:** Preliminarmente, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Razões recursais subscritas por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Regularização da representação após o prazo recursal. Impossibilidade. Artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Precedente nº 149 da SDI do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-589.590/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Matéria fático-probatória. Falta de prequestionamento. Preclusão. Recurso de revista incabível. Enunciados nºs. 126, 184 e 297 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589.745/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)

**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MÁRIO SILVA WERNER  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA

**DECISÃO:** à unanimidade, preliminarmente, em rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que entendeu que a verba paga a título de "ajuda de custo", se tratava de salário pago de forma indireta. Razoabilidade da interpretação adotada. Inexistência de violação aos dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589.786/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : KÁTIA OLIVEIRA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA MALHEIRO ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença que deferiu verbas salariais à reclamante, entendendo que a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova quanto à contratação sob a égide da Lei nº 5.026/66. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-589.789/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. BOLIVÁ MARQUES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR LAGO DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Gratificação de Operações Especiais e Auxílio Moradia. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Violação a dispositivos legal e constitucionais não evidenciada. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589.791/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES MARTINS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Hipótese em que se vislumbra a ocorrência de dissenso jurisprudencial na medida em que há evidência de que, partindo a decisão recorrida e os arestos colacionados da mesma premissa, chegaram, entretanto, a conclusões diversas no tocante ao sentido da norma jurídica aplicável. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-589.792/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCELO BELFORT RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Hipótese em que se vislumbra a ocorrência de dissenso jurisprudencial na medida em que há evidência de que, partindo a decisão recorrida e os arestos colacionados da mesma premissa, chegaram, entretanto, a conclusões diversas no tocante ao sentido da norma jurídica aplicável. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-591.101/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO DIOGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - A GRAVO DE INSTRUMENTO** a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-591.155/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : JOANA BATISTA PINTO CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON SANTANA DE SOUSA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência da certidão de publicação do acórdão recorrido. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-591.194/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO RICARDO ARAÚJO NERY E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em seu instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 896, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-591.214/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Hipótese em que se vislumbra a ocorrência de dissenso jurisprudencial na medida em que há evidência de que, partindo a decisão recorrida e os arestos colacionados da mesma premissa, chegaram, entretanto, a conclusões diversas no tocante ao sentido da norma jurídica aplicável. Agravo a que se dá provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-591.431/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PATRÍCIA SCANDIUCI DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO HILKNER SILVA  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-591.466/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MIGUEL CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei e não tendo sido objeto de prequestionamento uma das matérias ventiladas no recurso de revista, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso. (Enunciado 297/TST).

**PROCESSO** : ED-AIRR-593.018/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**EMBARGADO(A)** : LAÉRCIO FRANCISCO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-593.212/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : DRA. MAISA FABIANI CARRASQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS GEREMIAS  
**ADVOGADO** : DR. SVEN AUGUSTO ALT

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-594.550/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ZÉLIA VIEIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO EUGÊNIO COUTO DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência deste Egrégio Tribunal, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-595.153/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO HONORATO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIO-RIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-595.177/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : LOURIVAL GONÇALVES CAPINAM  
**ADVOGADO** : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.555/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** embargos de declaração. Acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-595.689/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO DA SILVA PIRES  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.



**PROCESSO** : AIRR-595.853/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM  
**ADVOGADO** : DR. ROSI REGINA DE T. RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA GASTALDI DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : TVT - REDE DE COMUNICAÇÃO DOS TRABALHADORES  
**ADVOGADO** : DR. NIRCLES MONTICELLI BREDA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**PROCURADOR** : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : ED-AIRR-597.817/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PAIVA MELO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS JOSÉ REZENDE ASSUMPÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - a ausência da assinatura do advogado na petição de apresentação do recurso como nas razões recursais, implica em inexistência do recurso. Embargos de Declaração não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.884/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ALBANI MONTENEGRO PARANHOS  
**ADVOGADA** : DRA. JEANETE PEREIRA FRANCO

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-597.886/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIANA GARCIA SANDRI  
**ADVOGADA** : DRA. JEANETE PEREIRA FRANCO

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-597.992/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS LOBÃO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-598.028/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE  
**PROCURADORA** : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SADY FERRO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.087/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**EMBARGADO(A)** : MARCELO LUÍS DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.088/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PESSOA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.090/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**EMBARGANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE DEÃO MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-598.122/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA SEREJO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CLÍMACO PEREIRA FRAZÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a afronta direta e literal à Constituição Federal ou mesmo a divergência jurisprudencial capazes de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento, interposto com o fim de conferir trânsito a recurso de revista denegado por tais razões, a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-598.774/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO DE MELO SIEMS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SIND-FEPA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação. Instrumento carecedor de peça que deve, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-598.828/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EIMAN A. PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma constitucional em relação à qual se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-598.942/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV/RJ  
**ADVOGADO** : DR. ARÃO DA PROVIDÊNCIA A. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto intempestivamente. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-599.808/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE LOURDES SOUSA DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO SEVERINO DE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-599.809/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : VIRGÍNIA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-600.122/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : CELLSTAR INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ELISON RIZZIOLLI  
**ADVOGADO** : DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-600.138/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : RUBENS CLÁUDIO FAVALESSA LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.



**PROCESSO** : ED-AIRR-600.549/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.469/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARINA SILVEIRA DE SÁ  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.592/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : JOÃO CARLOS SIMÕES FRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.597/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO MECER

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.598/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : JOÃO FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : REFRASOL - COMERCIAL INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VAGNER ANTONIO COSENZA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.613/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JEDDA ROSA SILVA MENDES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.634/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.636/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-601.685/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR  
**AGRAVADO(S)** : GILDA DE ANDRADE GAIA MOLINA  
**ADVOGADO** : DR. JAMES R. LUZ MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-601.730/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIZ CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURICIO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MENDES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MARCONDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-601.749/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência de peças obrigatórias no traslado importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-601.784/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO LEBREGO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON MARANHÃO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-601.791/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GESSI SANTOS LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-601.792/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. GESSI SANTOS LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.292/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS PEREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Tendo em vista virtual violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT, em face da subsistência de omissão, quanto a aspectos fáticos indispensáveis ao enquadramento jurídico da controvérsia pelo TST, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração à decisão regional, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-602.302/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS MOURA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.





**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** - Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador de recurso de natureza extraordinária (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e provido para mandar processar o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-602.306/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO LUIZ NOVAES SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição.** Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador (Enunciado nº 357/TST).

**PROCESSO** : AIRR-602.322/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. MIGUEL JOSINO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão de negatária do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**PROCESSO** : AIRR-602.354/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA RIOS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. RUI CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.367/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NUNES EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**PROCESSO** : AIRR-602.370/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. IVAN BRANDI  
**AGRAVADO(S)** : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROSS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** A simples alegação de ofensa legal não satisfaz o requisito expresso na letra c, do art. 896 da CLT, para viabilização do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-602.376/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA NETTO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO RUSSO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumentó, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-602.394/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : ROSELY GONÇALVES BATALHA  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO SOLINO PESSOA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.395/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AMÉLIA ARAÚJO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.396/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : EDNA DE LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO SOLINO PESSOA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.397/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : NILZA BATISTA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROBÉRIO DE OLIVEIRA BRÍGIDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.398/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : GINAGLEIDE DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.399/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : HELENA VIEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.400/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.401/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA MAURA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.402/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.403/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : JOSEFA SOUSA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.404/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA VERA FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.405/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTINA ALVES CARVALHO DE AGUIAR  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**PROCESSO** : AIRR-602.406/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA  
**ADVOGADO** : DR. SALOMÃO PIRES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DE QUEIROZ E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.407/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : HELENA MARIZA DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.408/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : CLARA DOS SANTOS SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.409/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.410/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DINALVA GRIGÓRIO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.411/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES FAHD LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. FATIMA RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.412/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CAMELO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO SOLINO PESSOA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.413/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.414/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : CÂNDIDA MARIA DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.415/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ QUARESMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.433/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CRISTOVÃO CLEMENTE RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
**PROCURADORA** : DRA. SINAIDA DE GREGÓRIO LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-602.485/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ISMAEL PAULINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER GONÇALVES LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-602.491/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EDIR WALEWSKI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Tratando-se de decisão proferida em execução de sentença, só é possível o recurso de revista por afronta a dispositivo constitucional, a teor do art. 896, § 2º, da CLT. Inviável o processamento do apelo revisional, posto que o recorrente não indicou qualquer dispositivo constitucional violado.

**PROCESSO** : AIRR-603.789/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ORÍGENES JOSÉ PINTO LINS CALDAS  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violação ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-603.805/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO SABOYA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO VALBRAN DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-603.816/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO COSTA SERAFIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.310/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA ISABEL EVANGELISTA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL MARTINS COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-604.857/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS VALMIR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-604.859/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MURIEL NINI



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a tese jurídica aqui ventilada não foi prequestionada, para apreciação explícita pelo Juízo a quo, remanescendo a decisão, pelos seus fundamentos, inatacável através de recurso de revista, nos termos do Enunciado 221/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.860/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS GASPERINI  
**AGRAVADO(S)** : DÉCIO TADEU MACEDO  
**ADVOGADA** : DRA. CLEIDE SANCHES AGUERA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-605.565/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA MARA CHAO GUERINO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que as ensejaram.

**PROCESSO** : AIRR-605.566/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COINBRA FRUTESP S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA ESTEVO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.569/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO AMÉRICO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. EDMAR PERUSSO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatória (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT), indispensável para averiguação de sua tempestividade.

**PROCESSO** : AIRR-605.570/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA REGINA CORTEZ GALHARDO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.572/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO ANTÔNIO FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBENS DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Ausente nos autos a procuração que conferiu poderes ao advogado subscritor do recurso, não pode ser conhecido o agravo de instrumento. Aplicação do artigo 37 do Código de Processo Civil e do Enunciado 164 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.586/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS CAPUCHE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : EURIDICE MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.889/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DE SOUZA ESTABILE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-605.890/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DE SOUZA ESTABILE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-605.890/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DE SOUZA ESTABILE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-605.898/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : EDEVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-606.261/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : KATARINA NACHANKES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AMOEDO DE G. MALCHER  
**AGRAVADO(S)** : FRANÇOYD CRISTINA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.262/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : JARBAS DE AZEVEDO BRAZIL FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei e não tendo sido objeto de prequestionamento as teses ventiladas no recurso de revista, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. (Enunciado 297 e 221, ambos do TST).

**PROCESSO** : AIRR-606.263/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
**ADVOGADA** : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANNA MARIA DE PROENÇA ROSA SILVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE MENDES SCHEIDEGGER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.265/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FELIPE FONTES LOPES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.266/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.267/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
**AGRAVADO(S)** : GENARO MONZO  
**ADVOGADA** : DRA. LENI MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.268/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CECÍLIA FERREIRA CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. HITLER LAVRA DA SILVA PINTO



ISSN 1415-1588

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei ou à Constituição, não tendo sido objeto de prequestionamento as teses ventiladas no recurso de revista, correto o despacho que denegou seguimento ao mesmo. (Enunciado 297 e 221, ambos do TST).

**PROCESSO** : AIRR-606.269/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não servem para caracterizar a divergência autorizadora da revista julgados originários de Junta de Conciliação e Julgamento, Turma do mesmo Regional prolator da decisão recorrida ou de Tribunal não Trabalhista, a teor do que dispõe a alínea "a" do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.270/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO PORTO CASTELLAMARES  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violência ao texto constitucional capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-606.271/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ OTAVIO DA C. V. LEOMIL  
**AGRAVADO(S)** : WASHINGTON ROSA DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. RAQUEL RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.272/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VIGENZO PIERRO  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-606.273/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO NETTO SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DOS REIS RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.274/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DOMINGOS MEIRELES  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-606.276/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LEON DENIS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.277/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTAÇÃO REPÚBLICA CHURRASCARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.278/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**PROCESSO** : AIRR-606.279/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : DALMIR FERREIRA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. A interpretação conferida à cláusula de acordo coletivo pelo acórdão regional, ainda que errônea como alegado, não caracteriza violação direta e literal a dispositivo constitucional ou à literalidade de lei federal, de modo a ser modificada através de recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.281/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : APOLINHO TINTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : HERÁCLITO CORRÊA DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.283/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CORONEL PEDRO OSORIO S.A. - AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ALÍRIO XAVIER BUENO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.285/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA MARIA SERRA  
**AGRAVADO(S)** : LOURENÇO BENIN  
**ADVOGADO** : DR. JOVELINO LIBERATO S. POTRICH

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência do entendimento contido no Enunciado 296 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-606.333/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS GONZAGA RANGEL  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU ANDRÉ SEBEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-606.338/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO VOLMAR DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-606.339/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : EUCLIDES PINHEIRO COUTO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RIGON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-606.341/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : BRENO FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-606.344/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARIA BANZATO PERES  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: DESPEDITAMENTO. ÔNUS DA PROVA.**

1. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciados nºs 212 e 218 do TST).

2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.345/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO. COMPLETAMENTO.**

1. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218 do TST).

2. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.350/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MARIA HOFER BRITTO ZILLI  
**AGRAVADO(S)** : DANIELE ORTIZ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-606.355/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FELIX SADY ROMANZINI  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AKIO HINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.357/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA MACHADO KAISER  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR GARCIA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.358/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Inadmitte-se o recurso de revista quando as ementas transcritas para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

**PROCESSO** : AIRR-606.360/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO MAILAN  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE ARCE ANDREATTI  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-606.361/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ODAIR JOSÉ BATISTA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-606.362/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OSNI LUIZ DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.363/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SAMUEL CARLOS LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA LUDWIG  
**ADVOGADO** : DR. JOB G. FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inadmissível o processamento do apelo revisional (art. 896, § 4º, CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e Enunciado 333/TST).

**PROCESSO** : AIRR-606.430/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS

**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.432/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA LÚCIA PINHEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.435/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : SONIMAR SANTOS DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE

**AGRAVADO(S)** : MANUEL BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.437/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ILDEMAR MOTA GOIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.438/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : LUCY DOS SANTOS BOTELHO  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.441/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

**AGRAVADO(S)** : AULINO LOURENÇO DE SOUSA NETO  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.442/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LAELSO CLAUDINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VIDAL DE PINHO



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.444/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZABETH FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO FERREIRA DO RÉGO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.445/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILLO PORCIUNCUA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não há como dar-se autenticidade a documento que não possui assinatura. A peça apócrifa é inexistente (arts. 164 e 450 do CPC), o que impede o conhecimento do agravo, quando obrigatório.

**PROCESSO** : AIRR-606.480/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DA BOITE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MOACYR HONÓRIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. SALVADOR JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.481/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : VOLTASÁRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL VALENTINI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.483/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO BODÓ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.491/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : NILTON MEDEIROS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE JOÃO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.492/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JAIRTON MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não há como se desrancar recurso de revista interposto com base em divergência jurisprudencial com julgados de Turmas do Tribunal prolator da decisão recorrida, nos termos do disposto no art. 896 da norma consolidada com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.513/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADEGILSON DE MELO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.605/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE SETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ FINELLI  
**ADVOGADO** : DR. JANIO LUIZ PARRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo, na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista correntemente trancada.

**PROCESSO** : AIRR-606.606/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDISON CAVALCANTE RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MARTINS COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, revigorar norma legal violada. Por isto mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta ocorrência em relação à sua literalidade.

**PROCESSO** : AIRR-606.608/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VEGA SOPAVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA TEREZINHA RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.609/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MAFERSA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS FERREIRA FADUL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.610/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA  
**AGRAVADO(S)** : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.611/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO BERTOLASO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.612/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.613/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DEOLINDA APARECIDA PENA  
**AGRAVADO(S)** : OTÁVIO AUGUSTO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.614/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GUILHERMO DANIEL TIZÓN  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JULIAN MARCUIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OTONIEL DE MELO GUIMARÃES



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.615/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS GONZALES FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.616/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON ARTUR ZANON  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.617/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES  
**AGRAVADO(S)** : NEIDE BARREIRO DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consome quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente às partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.618/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MAURO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LAUDELINO DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.620/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO G. EULÁLIO  
**AGRAVADO(S)** : ODAIR APARECIDO DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST).

**PROCESSO** : AIRR-606.621/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MOACIR POSSIDÔNIO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : DEXTRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.622/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FENÍCIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIETA SCARPONE  
**ADVOGADO** : DR. RAUL SORIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-606.624/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO CESARE PRIETO BALDANZI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ZUNKELLER JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GSI - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST e § 1º, do art. 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-606.625/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GALVANOPLASTIA ELETROLÍTICA SÃO ROBERTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO AMORIM MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.626/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSAFÁ RODRIGUES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA CABRERA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.627/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL REYES  
**AGRAVADO(S)** : GERSON JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT e Enunciados 210 e 266, do TST)

**PROCESSO** : AIRR-606.628/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : SAFIRA TRINDADE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não se enquadrando o recurso de revista, destinado a atacar acórdão regional proferido em execução de sentença, na excepcional hipótese de seu cabimento, nos precisos termos do § 2º do art. 896 da CLT, correto o despacho que denegou seguimento ao recurso.

**PROCESSO** : AIRR-606.629/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO FELIX DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.630/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA PEREIRA CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SERGIO DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.631/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDSON BABINI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.632/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ IGNÁCIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR NYIKOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST).

**PROCESSO** : AIRR-606.633/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : AGUIMÁRIO AUGUSTO LOURENÇO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO EBITI KUROKI  
**AGRAVADO(S)** : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE VINHA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.



**PROCESSO** : AIRR-606.634/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MAGNATA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA LOPES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER ROBERTO AUGUSTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST).

**PROCESSO** : AIRR-606.750/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LEONARD GEORGE HIGGINS  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR CARLOS DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.792/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA JORGE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.796/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.799/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ FIEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PATRICK BARCELLOS PEIXES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.801/1999.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE  
**PROCURADORA** : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.802/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : ERIVALDO SANTANA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AURÉLIO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VÍVERES REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.806/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. LEÃO IRMÃO AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : IRACEMA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ORESTES FERREIRA ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.808/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA BENEDITA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. GESSI SANTOS LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.809/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : HELENA MARIA DA SILVA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.814/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.815/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-606.817/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR GARCIA RAMON  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVALDO RIBEIRO DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. THEUDES SEVERINO FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.819/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : REITZ FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENILTON ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO JARROUGE

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irreversíveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não-terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.820/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NADIA TEREZINHA D. LACERDA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSELITA SALES MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MANUEL DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-606.821/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERREIRA CAMPOS  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.379/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CAROLINO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA





**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-607.380/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MEDIAL SAÚDE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO COLLESÍ LYRA JUBILUT  
**AGRAVADO(S)** : JAIME HELGISTER MACHADO BENTO  
**ADVOGADO** : DR. IVAIR SILVA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-607.381/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ARI INEZ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.590/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PASTIFICIO SELMI S. A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO LEMES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO LEITE  
**ADVOGADO** : DR. EURO BENTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista (Enunciado 126/TST), se não demonstradas a ofensa à literalidade de texto de lei e a divergência jurisprudencial específica, como explicitada pelo Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.591/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO SMITH ÂNGELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO LEGAL. Sem a demonstração de violação aos textos de lei invocados, inviável o processamento da revista, feito com base na alínea "c", do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-607.593/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PAPELARIA ALEXANDRE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, Divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial para justificar o recurso de revista sujeita-se aos requisitos da letra a, do art. 896 da CLT, e dos Enunciados 296 e 337/TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.594/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA GORETE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é mesmo o reexame de fatos e prova (Enunciado 126/TST).

**PROCESSO** : AIRR-607.595/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MARCUS OREFICE  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER MONTIN  
**ADVOGADA** : DRA. GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.596/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO DE NÓBREGA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**PROCESSO** : AIRR-607.597/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ABÍLIO MAGALHÃES LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO DE NORMA COLETIVA, IMPOSSIBILIDADE DO CABIMENTO. A alegação de violação de norma coletiva não se insere como hipótese de cabimento do apelo revisional. Apenas o estabelecimento de confronto jurisprudencial entre julgados que tivessem por objeto a interpretação desta norma poderia viabilizar o apelo extremo trabalhista, e, ainda assim, quando comprovado que o instrumento, sobre o qual pairassem as divergências de interpretação, fosse de observância obrigatória em área territorial excedente à da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, conforme dispõe a letra "b", ao art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-607.599/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : AYMORÉ DA COSTA BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA  
**AGRAVADO(S)** : KOREAN AIR LINES COMPANY LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-607.600/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JERONE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MAROTTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-607.602/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ASCÂNIO FÁBIO RANGEL DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-607.603/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PLÁSTICOS LUCONI LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANA R. GAVA DE SOUZA NERY  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA DOS SANTOS BATISTA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DÉCIO ROSSI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, ENUNCIADO 333/TST E ART. 896, § 4º, DA CLT. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

**PROCESSO** : AIRR-607.604/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO VICENTE DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

**PROCESSO** : AIRR-607.605/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ISABEL CRISTINA MUTON  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO APARECIDO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.606/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JANE LUCI DE OLIVEIRA MANZONI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE MORAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Não viola a garantia do direito de ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, a exigência da complementação do valor das custas, tendo em vista a alteração do valor arbitrado à condenação, ainda que este seja o objeto da pretensão recursal, pois, a interposição dos recursos deve observar aos pressupostos estabelecidos pelo legislador ordinário para a sua utilização, mesmo que posteriormente venha a parte a sair vitoriosa na sua tese. Sem obedecer aos mencionados pressupostos, sucumbe o direito da parte de recorrer.

**PROCESSO** : AIRR-607.607/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLANE TORRES GOMES DE SA  
**AGRAVADO(S)** : ABDIAS GERÔNICO RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILSON VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, ARESTOS INSERVÍVEIS. Não servem para caracterizar a divergência autorizada da revista julgado originário de Turma do TST, a teor do que dispõe a alínea "a" do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.608/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARCOS INEZ DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA REGINA M. G. S. STORTE



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-607.609/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ARTUR PISATI  
**ADVOGADO** : DR. RITSUKO TOMIOKA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 897, § 5º, inc. I, da CLT o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.610/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERNANDES PAZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IZABEL JACOMOSI  
**AGRAVADO(S)** : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. VANESSA DE ALMEIDA NUNES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PREQUESTIONAMENTO, ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão.

**PROCESSO** : AIRR-607.611/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSELENE DE FREITAS ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista, matéria fática, violação não demonstrada. Não demonstrada a violação legal, o recurso de revista deve ser inviabilizado, ante a ausência dos pressupostos do art. 896, da CLT. O exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição, sendo defesa tal análise em recurso de natureza extraordinária (Enunciado 126 desta Corte Superior).

**PROCESSO** : AIRR-607.612/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ROSILENE VALESI  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista (Enunciado 126/TST), se não demonstradas a ofensa à literalidade de texto de lei e a divergência jurisprudencial específica, como explicitada pelo Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.613/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : DERALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-607.614/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FLORIPES MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MONICA DA SILVA STELLA  
**AGRAVADO(S)** : COPATEL HOTÉIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.615/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO GONÇALVES LUCATELLI  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO, DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126, e 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.616/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS EDUARDO ARCARI  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista (Enunciado 126/TST), se não demonstradas a ofensa à literalidade de texto de lei e a divergência jurisprudencial específica, como explicitada pelo Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.693/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : CASAS CHAMMA -TECIDOS EMMA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO MARCELO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.694/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : CARIOCA SEGURADORA S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ REZENDE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA GILDETE OLIVEIRA VEAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-607.695/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : ED-RR-317.420/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : THYRSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; quanto aos embargos declaratórios do Reclamado, unanimemente, negar-lhes provimento.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Embargos declaratórios providos apenas para se fazerem os esclarecimentos cabíveis.  
**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO.** Embargos declaratórios desprovidos, por não se enquadrarem em qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-317.487/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ MARIA MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA CARNAVALLI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A ausência dos requisitos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil leva à rejeição dos Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : RR-319.447/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : HELIANA MARIA DE ARAÚJO TELES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORA DE A QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELINA DO CARMO PANZUTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA, CONHECIMENTO. Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-323.075/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO  
**EMBARGADO(A)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-324.185/1996.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CICERA GOMES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO L. DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**PROCURADOR** : DR. DERIVALDO TARGINO BARRETO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto e declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA:** FGTS, LEVANTAMENTO, CONHECIMENTO, RECURSO, PERDA DE OBJETO.  
 1. O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público, em razão da mudança de regime jurídico.  
 2. Recurso de revista que não se conhece pela perda de objeto.

**PROCESSO** : RR-324.939/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE  
**RECORRENTE(S)** : QUÍMICA RASTRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MONFILIER FARIAS PERES  
**RECORRIDO(S)** : NILSON CAMPOS DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA: PREQUESTIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO.**

Reputa-se prequestionado o tema trazido à apreciação de Turma do Tribunal Superior do Trabalho quando, a seu respeito, tenha havido prévia e expressa discussão pelo Acórdão Regional, conforme orientação do Enunciado nº 297/TST. Consoante lição do Supremo Tribunal Federal, a configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo explícito sobre o tema, sob pena de preclusão.

**PREQUESTIONAMENTO, RECURSO DE REVISTA, INDISPENSABILIDADE.**

O Tribunal Superior do Trabalho, através de sua Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI), pela Orientação Jurisprudencial nº 62, firmou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que é indispensável o prequestionamento para Recursos de natureza extraordinária, sendo necessário ainda que a matéria seja de incompetência absoluta.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-326.000/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos de declaração providos em parte para sanar erro material de digitação.

**PROCESSO** : ED-RR-329.632/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : MARCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro Cesar Martins de Souza.

**EMENTA: embargos declaratórios - esclarecimentos**

Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-330.157/1996.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : LAURENCA SANTANA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-330.160/1996.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : JOSEFA FERREIRA EVANGELISTA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Embargos de Declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-331.372/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : ALMIR BATISTA PAULINO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ACOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROSIMEIRE R. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-331.375/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : DARCINA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-335.831/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO MARCOS LEIVICOFF  
**ADVOGADO** : DR. CANROBERT M. FLORES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação a bancário e à devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o reconhecimento da condição de bancário, bem como a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

**EMENTA: CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.** É inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a Banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo.

**DESCONTOS - SEGURO DE VIDA - AUTORIZAÇÃO - ADMISSÃO - VÍCIO DE VONTADE.** A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na orientação de nº 160 da SDI, é no sentido de considerar ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-337.507/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CYLENE DE OLIVEIRA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ  
**RECORRIDO(S)** : THAB - REICENTHAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a apreciação do recurso ordinário da Reclamante, eis que afastada a intempestividade.

**EMENTA: PRAZO. CONTAGEM.** Prorroga-se o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento deu-se em dia em que não houve expediente forense.

**PROCESSO** : ED-RR-338.028/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIA AGOSTINHO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ DE MOURA RIVELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-338.732/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : NAHOR FERREIRA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**EMBARGADO(A)** : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

No intuito de complementar a prestação jurisdicional devida, dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-339.818/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : NELI MOTA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ALMIRO BUENO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO CURY

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO**

Recentemente este Tribunal Superior editou o Enunciado nº 362 do TST dispondo que "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço". Na presente hipótese, a Reclamante teve seu último contrato rescindido em 26.05.88, e somente ajuizou a Reclamação Trabalhista em 24.01.95, após transcorrido nove anos da rescisão contratual. Restando, assim, extrapolado, o prazo descrito no art. 7º, XXIX, alínea "a" da Carta Magna, aplicando-se a prescrição do direito de ação.

**PROCESSO** : RR-342.139/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ STANZONI  
**RECORRIDO(S)** : ROGER LANZA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**

É competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Eg. SDI do C. TST.

**PROCESSO** : RR-342.141/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : PAULO RAMOS NOGUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA: PRAZO PRESCRICIONAL, AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O prazo prescricional com relação à ação de cumprimento da decisão normativa começa a fluir após o trânsito julgado da decisão. Muito embora seja dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para propositura da ação de cumprimento. Observa-se, que tanto a Lei nº 4.725/65 e o Enunciado nº 246, do TST, atribuem mera faculdade ao Empregado de exercitar, segundo seus interesses, a ação de cumprimento antes da formação da coisa julgada, o que não implica necessariamente na perda do direito de ação pela incidência do prazo prescricional. Portanto, não merece punição o Empregado, por não exercitar uma faculdade que lhe foi conferida legalmente. Outrossim, a decisão Regional se harmoniza com o preceituado no Enunciado nº 350, do TST, *in verbis*: "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado."

**PROCESSO** : ED-RR-342.203/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : NELSON AUGUSTO BARROSO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KESSLER THIBES

**DECISÃO:** Por unanimidade acolher os Embargos de Declaração para, dando-lhes efeito modificativo do Enunciado 278, fazer constar na decisão do acórdão Embargado o seguinte: Dou provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas processuais.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO 278/TST - URP DE FEVEREIRO/89.** Embargos de Declaração acolhidos para, com base no Enunciado nº 278 deste Tribunal, dar efeito modificativo ao acórdão embargado, julgando improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas processuais isento o Reclamante.

**PROCESSO** : RR-342.244/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : NACIONAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO  
**RECORRIDO(S)** : EREMITA FERREIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: Recurso de Revista. Não se conhece do Recurso de Revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-343.779/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRIDO(S)** : AGUIAR BAYMA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDINO LEANDRO CORTEZ D'AVIS  
**ADVOGADO** : DR. FRANK JOSÉ ALBUQUERQUE SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 330/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão contratual, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

**EMENTA**: QUITAÇÃO. ARTIGO 477, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO Nº 330/TST. ABRANGÊNCIA. O Enunciado nº 330/TST foi editado para disciplinar a abrangência da quitação prevista no artigo 477, § 2º, da CLT. Referido dispositivo legal reza que a quitação abrange a natureza de cada parcela paga ao Empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

**PROCESSO** : ED-RR-343.812/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SIMÃO PEDRO SAFE DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR ODVINO PETRY

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: embargos declaratórios. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente no acórdão Embargado os vícios previstos no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-344.884/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO ZANIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da Revista quanto à correção monetária - época própria e ajuda alimentação, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para excluir da condenação à integração da ajuda alimentação.

**EMENTA**: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91. De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR de então, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR "SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR mês, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO", ESTABELECE, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. COM BASE NISSAS PREMISAS, A colenda S EÇÃO E ESPECIALIZADA EM Dissídios INDIVIDUAIS DESTA CORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. BANCÁRIO.** A jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte é no sentido de que a ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário (Orientação Jurisprudencial nº 123).

Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-345.393/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO DONIZETTI DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.  
**EMENTA**: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado 333/TST.

**PROCESSO** : RR-346.206/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : LUCIVAL WAMBERTO LEITE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DA ANANINDEUA  
**PROCURADOR** : DR. HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. POR TRATAR-SE O FGTS DE CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA, TEM O EMPREGADO APENAS DOIS ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição, CONFORME DISCIPLINA O artigo 7º, inciso XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-346.366/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LOANA LIA GENTIL ULIANA  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO RICARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE  
**RECORRIDO(S)** : DISTRIBUIDORA BEER LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE PESSOA DE LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA**: descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-347.745/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA FIDELIS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante, na forma da lei.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado. Não havendo pedido inicial de pagamento dos dias trabalhados, julga-se improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

**PROCESSO** : RR-348.082/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERMINDO DUARTE FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, conforme a lei.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-348.821/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ODAIR NOVAIS DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARCIDE ZANATTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA WEBER LOTTO RIBEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989.

**EMENTA**: 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-349.272/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DAGOSTIN  
**RECORRIDO(S)** : MARIA FRANCISCA PEREIRA MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto às horas extras pela marcação do ponto - contadas minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mas se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. c ARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).

**PROCESSO** : RR-349.273/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ OTÁVIO BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SAKAE TATENO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : RR-349.347/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ COELHO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VENÂNCIO MARTINS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS  
**PROCURADOR** : DR. ALEXANDRE K. DE CARVALHO



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade por negativa de prestação jurisdicional não ocorre nos casos em que a questão somente é enfrentada pelas partes quando da interposição de embargos de declaração, ou seja, não havia sido objeto da lide anteriormente. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-349.937/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : EMERSON QUEIROZ JACOBSONH  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional. Conhecer quanto ao ônus da prova dos depósitos do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** FGTS. PEDIDO DE DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA.

1. Uma vez postuladas pelo autor diferenças de depósitos do FGTS e tendo o empregador, em contestação, afirmado ter efetuado corretamente o recolhimento, atrai para si o *onus probandi* não só em relação aos depósitos propriamente ditos, mas também quanto à exatidão das importâncias depositadas, conforme os salários pagos.  
2. Recurso conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : RR-349.941/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO VITOR BUENO TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE PEDREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista por desfundamentada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO

Constatada a discrepância entre as razões espostas na revista patronal, que se dirija a outro acórdão já transitado em julgado, e o teor do acórdão Regional que deveria ser objeto do recurso, tenho como desfundamentada revista interposta, razão suficiente para dela não conhecer.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-350.423/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO  
**RECORRIDO(S)** : WILTON BARREIRA CUSTÓDIO  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA SAMPAIO MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.  
4. Revista conhecida e provida em parte.

**PROCESSO** : RR-350.433/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES  
**RECORRIDO(S)** : MOISÉS FRANCISCO CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA DE SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 330/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão contratual, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

**EMENTA:** Quitação. Validade - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criada na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-350.453/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM  
**PROCURADOR** : DR. ELZA MARIA M. S. DE SOUSA FRANCO  
**RECORRIDO(S)** : CELINA SIQUEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento a Reclamante na forma da Lei.

**EMENTA:** MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST - A questão relativa à prescrição incidente aos contratos trabalhistas em que se operou conversão de regime jurídico, de celetista para estatutário, já constitui jurisprudência pacificada no âmbito da Egrégia SDI desta Colenda Corte, que por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 128, estabeleceu que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Nos termos da citada Orientação Jurisprudencial nº 128 e do art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988, prescreveu o direito de ação da Reclamante.

**PROCESSO** : RR-350.876/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : TERESA MARIA DO NASCIMENTO PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.  
**PROCESSO** : RR-350.889/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. DALILA ROCHA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : ILONEIDE CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lhes da condenação e seus reflexos.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes salariais correspondentes ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-350.897/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : TRIKEM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
**RECORRIDO(S)** : BIONALDO GOMES DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO TERMO INICIAL. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÔMPUTO. De acordo com a regra inserta no § 1º do art. 487 da CLT, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, projetando o *dies a quo* do prazo prescricional para a data final do término do aviso prévio, mesmo que indenizado. Incidência do En 333/TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-351.871/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : LIZETE HELENA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
**PROCURADOR** : DR. PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista que não é conhecido, por encontrar-se a decisão regional em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte.

**PROCESSO** : RR-351.895/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTANHAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MORAES NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RIVANALDO MARTINS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CANINDÉ FAGUNDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.  
4. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.915/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ARRUDA DE MORAIS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.  
4. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.915/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ARRUDA DE MORAIS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.  
4. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.916/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DO NATAL  
**PROCURADOR** : DR. AURINO LOPES VILA  
**RECORRIDO(S)** : MAILDE LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

4. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.917/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSEFA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARAÑO  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da incumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.930/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. LOANA LIA GENTIL ULIANA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS E PESCA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**PROCESSO** : RR-352.132/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO MAROCHIO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a orientação iterativa, notória e atual da Colenda SDI do TST. Óbice inserto no Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-352.133/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : GILMAR ANTÔNIO ALVES BETTIO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a orientação iterativa, notória e atual da Colenda SDI do TST. Óbice inserto no Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-352.602/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO DE MORAES SALDANHA  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA MARLI MENARIM  
**RECORRIDO(S)** : NEUSA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade nos moldes do artigo 896 consolidado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO N°S 23 E 296.

1. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos."

**Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade.**

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciados n°s 23 e 296 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-352.608/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : GILSON CARDOSO DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**RECORRENTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à remessa de ofício e à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a reatuação como remessa "ex officio" determinada pelo TRT de origem e restabelecer a sentença de 1º grau quanto à forma de execução. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos adicionais de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras.

**EMENTA:** Appa. privilégios do decreto-lei nº 779/69. remessa *ex officio*.

1. A autarquia administrativa dos Portos de Paranaguá e Antonina, vinculada à administração pública indireta, não é beneficiada pelos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, pelo fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

**ENTIDADES PÚBLICAS EXPLORADORAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA. EXECUÇÃO DIRETA.**

2. As entidades públicas exploradoras de atividade econômica submetem-se ao processo executório estabelecido no art. 883 da CLT. Precedente nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

**portuário. hora extra. base de cálculo. adicionais de risco E DE PRODUTIVIDADE.**

3. A jornada de trabalho dos portuários está prevista no art. 7º, *caput*, da Lei nº 4.860/65. A remuneração do serviço suplementar da categoria vem tratada no § 5º do referido artigo, que fixa como base de cálculo para as horas extras o valor do salário-hora ordinário do período diurno, excluídos quaisquer outros acréscimos. Assim, não integram o salário do portuário, para efeito de cálculo das horas extras, os adicionais de risco e de produtividade. Precedente nº 61 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

4. Recurso de revista do Reclamante conhecido parcialmente e provido.

5. Revista da Reclamada conhecida parcialmente e provida.

**PROCESSO** : RR-352.679/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE AGUDOS  
**PROCURADOR** : DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EMÍLIA KOHASHIKAWA PIROZZI  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE DOS SANTOS TENCTOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento da Revista que a matéria, nela ventilada, tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão, ante os termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-352.689/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BASTOS CARDOSO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA MARTA OLIVEIRA BELO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SOUZA QUINTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista do Ministério Público por lhe faltar legitimidade recursal.

**EMENTA:** LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. Nos processos em que o Ministério Público atua como fiscal da lei, a legitimidade para suscitarem questões está limitada às matérias de ordem pública. De acordo com os artigos 129, IX, da Constituição da República e 83, I e VI, da Lei Complementar nº 75/93, não se admite a atuação do Ministério Público no interesse particular das partes. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-352.693/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : RUBERVAL SALGADO CARRAMINHO  
**ADVOGADO** : DR. VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : RONILDO BARBOSA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-352.706/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO LEITE SOARES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ JOAQUIM DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
**RECORRIDO(S)** : DENDÉ DO PARÁ S.A. - DENPASA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar referidos descontos.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos n°s 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.



**PROCESSO** : RR-353.358/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ALFREDO ANTONIO GOULART SADE  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS RECA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista por violação ao art. 1º, item III do DL nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que, afastado o óbice da intempestividade dos Embargos Declaratórios opostos pelo Recorrente, seja o mesmo examinado, como entender de direito.

**EMENTA:** ENTE DE DIREITO PÚBLICO - PRIVILÉGIOS DO DL Nº 779/69 - Os Estados, como entes de direito público, são detentores dos privilégios elencados no Decreto-Lei nº 779/69, dentre os quais se insere o prazo em dobro para a interposição de Recursos. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-353.621/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SOCORRO PATELO  
**RECORRIDO(S)** : MAX ANTÔNIO LOPES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO RUY DIAS DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-353.622/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ RODOLFO DINELLI CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : NÚBIA CILENE SOARES SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar referidos descontos.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**PROCESSO** : RR-353.642/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : GILMAR LOPES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LEEDSÔNIA CAMPOS RANIERI DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : TBM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RAMIZ LASMAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 95 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal incidente sobre o pleito do não-recolhimento do FGTS, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda ao exame de mérito da questão.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. FGTS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 95 DO TST.

1. A prescrição do direito de ação para postular o não-recolhimento do FGTS, quando está em vigor o contrato de trabalho é trintenária. Hipótese em que tem pertinência o Enunciado nº 95 do TST.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-353.651/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : DANIEL DE MORAES FERREIRA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência dessa Justiça especializada, autorizar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei.

**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais devem ser deduzidas das parcelas, objeto da condenação, na forma dos Provimentos nºs 2 e 3/94 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial de nº 32/SDI. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.658/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : GIOVANA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH  
**RECORRIDO(S)** : NANCY PINHEIRO REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO F. MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista por divergência quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar referidos descontos.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**PROCESSO** : ED-RR-354.556/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : DOMIVALDO CABRAL MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios têm finalidade específica e visam ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional devida pelo Estado-Juiz, pressupondo omissão, contradição e obscuridade, não se prestando para reforma da decisão embargada, como se infere do disposto no art. 535 do CPC. A omissão que justifica a oposição desse remédio jurídico diz respeito, apenas, à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art. 535, II, do CPC).

2. Embargos declaratórios desprovidos por não existir qualquer omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : RR-354.588/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : REGINALDO SILVÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. TERMO DE QUITAÇÃO E INTERVALO INTRAJORNADA. ENUNCIADOS NºS 296 E 126.

Não se conhece de recurso de revista quando a pretensão recursal está dirigida para o reexame de matéria fática, sendo certo que, para a caracterização da divergência jurisprudencial, a tese contida no paradigma há de estar fulcrada na interpretação do mesmo preceito legal que embasou o entendimento impugnado pelo recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-354.590/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : HELENA MARIA SARDETO  
**ADVOGADO** : DR. NIVAL FARINAZO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações sustentadas esbarram em orientação consubstanciada em enunciados da Súmula de jurisprudência desta Corte.

**PROCESSO** : RR-354.913/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO.

*Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram\** (Enunciado 296/TST).

**PROCESSO** : RR-354.955/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA HELENA DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO ADQUIRIDO.

Os efeitos revogatórios gerados pela edição da Lei Federal nº 8.030/90 não alcançaram a política salarial dos servidores do Distrito Federal quanto ao IPC de março de 1990, pois, quando da revogação da Lei local nº 38/89 pela edição da Lei nº 117/90, em 23/07/90, também do Distrito Federal, o percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao Plano Collor já havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal.

Revista conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-354.967/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : SANDRA MARIA MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. HERALDO MOTTA PACCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por cerceio ao direito de defesa; também por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante à nulidade da contratação em período pré-eleitoral, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** NULIDADE DOS CONTRATOS - PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - EFEITOS

1. É nula a admissão de empregados por pessoa de direito público em período eleitoral, na forma do artigo 19 da Lei nº 7.493/86. A nulidade do contrato, por vedação expressa do artigo 19 da Lei nº 7.493/86, produz efeitos *ex tunc*, o que inviabiliza a concessão de verbas rescisórias. É devido, entretanto, o pagamento de salários, tendo em vista a impossibilidade de retorno ao *status quo ante*, uma vez que a força de trabalho já foi despendida.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido, mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-356.018/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : LOIVA THEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA GEYGER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

**EMENTA:** CEEE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DO BÔNUS-ALIMENTAÇÃO. T RATANDO-SE DE RECURSO DE REVISTA EM QUE O CONFLITO JURISPRUDENCIAL REFERE-SE A DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DO BÔNUS-ALIMENTAÇÃO, DECORRENTE DE LEI ESTADUAL E DE NORMA COLETIVA, DE APLICAÇÃO RESTRITA AO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. O APELO NÃO ENSEJA CONHECIMENTO PORQUE ENCONTRA ÓBICE INTRANSPONÍVEL DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT.  
 R RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : RR-356.039/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : LUPÉRCIO FRANÇA BESSEGATO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, inciso IX, da Carta Magna e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 181 e 183/184, determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região para que aprecie, como entender de direito, os Embargos Declaratórios do Reclamante. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.  
**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdiccional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-356.052/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO DE TASSO VASCONCELOS AGUIAR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.  
 1. O recurso de revista não é passível de conhecimento quando as violações de preceitos constitucionais nele indicadas não são demonstradas de forma inequívoca e literal. Por outro lado, impossível é a caracterização de divergência jurisprudencial, se a decisão que se impugna encontra-se em consonância com o entendimento adotado pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST.  
 2. Recurso de revista que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-356.102/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ  
**ADVOGADO** : DR. LAURO JOSÉ TOMAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de competência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame da matéria referente à multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA:** I - JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA  
 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar ação ajuizada por servidor público contratado pelo regime da CLT, visando à obtenção de direitos trabalhistas, mesmo que, no decorrer do vínculo, tenha sido beneficiado pelo regime estatutário.  
 II - CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.  
 4. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-356.285/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE UBERABA  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**RECORRIDO(S)** : CREUZA AMÉLIA FREITAS E SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DO VÍNCULO. ESTABILIDADE. HIPÓTESE EM QUE NÃO É ASSEGURADA. A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria. Assim, a estabilidade adquirida na vigência do contrato extinto pela aposentadoria não alcança o período de vigência do novo contrato.

2. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-357.010/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : HORACY GOMES PEREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANIBAL BRUNO NETO  
**RECORRIDO(S)** : EDURBI - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITABORAÍ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988-decisação que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
 4. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.046/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NIVARDO GOMES DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : DR. ELCIAS DUARTE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do recurso *ex officio*, como entender de direito.

**EMENTA:** alçada. remessa *ex officio*.

1. Na aplicação da lei, o juízo atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. A finalidade do disposto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69 sobrepõe-se à da norma que determina a irrecorribilidade em razão do valor da causa. (art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70)  
 2. Recurso de revista provido para determinar o retorno dos autos à origem, visando à apreciação do mérito.

**PROCESSO** : RR-357.099/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER  
**PROCURADOR** : DR. SUZETTE M. R. ANGELI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO IBIRAN SEVERO  
**ADVOGADO** : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO - ENTE PÚBLICO - Não existe cerceio de defesa na decisão que considerou intempestivos os embargos à execução, porque reconhecido como termo inicial do prazo aquele da efetiva citação, conforme prescreve o art. 774 da CLT. No processo trabalhista os prazos não se contam da juntada aos autos do mandato ou da carta precatória cumpridos como no processo civil, mas sim do momento em que o interessado tomou ciência. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-357.137/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**RECORRIDO(S)** : REJANE VARGAS DORNELLES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ELMER BRACK

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, para emissão de pronunciamento explícito acerca dos seguintes temas: ilegitimidade de parte - carência de ação e FGTS - prescrição, como entender de direito.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional se, mesmo após provocação por intermédio de Embargos de Declaração, persistir a ausência de manifestação acerca de questões de suma importância para o deslinde da controvérsia. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-357.619/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ESPEDITO RAMOS DE AMORIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. DJAIR NOVAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a Reclamatória trabalhista quanto aos reclamantes contratados após o advento da CF/88.

**EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisdiccional nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO. NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-357.628/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : JORGE REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS  
**PROCURADOR** : DR. JUREMA MENDES BARBOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, *ex vi* do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelo Reclamante através de via administrativa.

**EMENTA:** FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.





**PROCESSO** : RR-357.630/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA HELENA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos.  
**EMENTA**: IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete nº 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.670/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : JORGE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : PLACAS DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : RR-357.671/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARTINS GATI CAMACHO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais" e "Devolução dos descontos", ambos por divergência pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, bem assim excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguros e caixa beneficente.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido da competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais devidos por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial, nos termos dos Provimentos 01 e 02 de 1993 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO**. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que: "a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. E-RR 118739/94, SDI-Plena, Em 10.02.98, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que ajuda alimentação paga ao bancário, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário.

**DESCONTOS. LEGALIDADE**. São legais, na forma do Enunciado nº 342 do TST, os descontos autorizados pelo Empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado. Revista do Banco conhecida parcialmente e provida.

**PROCESSO** : RR-358.355/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**RECORRIDO(S)** : GEUZA MATHIAS ARRAIS  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgride li-

teralmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

**PROCESSO** : RR-358.359/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MARIA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE HATSCHBACH

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, quanto às horas extras (turno ininterrupto de revezamento) e por divergência jurisprudencial e violação do art. 43 da Lei 8620/93 quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, ante os termos do acordo coletivo firmado entre as partes e, declarando a competência desta Justiça, determinar que sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e imposto de renda, em época própria.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

A Constituição Federal, ao estabelecer no art. 7º, inciso XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, excepcionou, na parte final do dispositivo, que esta poderia ser elástica por negociação coletiva. Assim procedendo o Sindicato, e em respeito ao disposto no inciso XXVI do mesmo artigo, indevidas as pleiteadas sexta e sétima horas extras.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido da competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais devidos por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial, nos termos dos Provimentos 01 e 02 de 1993 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**PROCESSO** : RR-358.584/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA SERAFIM DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JAGUARUNA  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO MACHADO FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento, nos termos da lei.

**EMENTA**: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Art. 37, II, da CF. EFEITOS.

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição Federal de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-358.600/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRIDO(S)** : MARIA GASQUE DALTO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANGELA M ANTIORIO BERNARDES

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Corte de origem a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, sanando a omissão relativa à apreciação da controvérsia frente ao art. 37, II e § 2º, da CF/88.

**EMENTA**: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-358.602/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP  
**ADVOGADA** : DRA. OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: ADVOGADO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. LEI Nº 8.906/94 - Conclui-se pela existência de dedicação exclusiva, porque a jornada de trabalho do advogado empregado não ultrapassava a quarenta horas semanais conforme previsto em contrato de trabalho firmado entre as partes, e ainda que houve patrocínio de apenas uma causa fora do liame empregatício. Desta forma, mesmo após a edição da Lei nº 8.906/94, uma vez ausente acordo individual ou convenção coletiva que altere o contrato de trabalho, não faz o advogado empregado jus ao pagamento de horas extras, mormente constatada a dedicação exclusiva. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-358.604/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: FRENTISTAS - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CHEQUES - PERDÃO TÁCITO. Decorrendo o prejuízo da inobservância pelo empregado de normas coletivas ou do estabelecido no contrato de trabalho, a devolução de descontos está autorizada, devendo, portanto, ser considerada lícita. Não importa em perdão tácito o descumprimento das normas específicas, quando a empresa recebe os cheques e apresenta-os ao Banco, porquanto a não compensação destes, por insuficiência de fundos, somente caracteriza-se após a recusa de pagamento pela instituição bancária. Não havendo a devolução do cheque não existe o prejuízo ensejador da aplicação da norma individual ou coletiva. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-358.609/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI  
**ADVOGADO** : DR. HYVARLEI DONATANGELO  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : VIVIANE FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado Hospital das Clínicas, e conhecer e dar provimento ao Recurso da Reclamada Fundação E. J. Zerbin, em relação ao tema das horas extras, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos.

**EMENTA**: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DA LEI 3.999/61. HORAS EXTRAS. A Lei nº 3999/61 n.º AO ESTIPULA A JORNADA REDUZIDA PARA OS MÉDICOS, MAS APENAS ESTABELECE O SALÁRIO-MÍNIMO DA CATEGORIA PARA UMA JORNADA DE 4 HORAS. N.º HÁ QUE SE FALAR EM HORAS EXTRAS, SALVO AS EXCEDENTES À 8ª, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O SALÁRIO-MÍNIMO HORÁRIO DA CATEGORIA.

Recurso de revista de ambos os reclamados. Revista da Fundação conhecida e provida parcialmente para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos.

**PROCESSO** : RR-358.618/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ TEOTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO FRANZOLIN

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Recurso o qual não se conhece.

**PROCESSO** : AG-RR-358.623/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : NILTON SÉRGIO JACINTO  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Despacho proferido monocraticamente que nega seguimento a Recurso de Revista onde se pretendia discutir decisão interlocutória, não viola o artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição da República. Agravo Regimental a que se nega provimento.



**PROCESSO** : RR-359.023/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA EBTU)  
**PROCURADOR** : DR. TAWFIC AWWAD  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES LOPES MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - Improperável a revista que atrai o óbice dos Enunciados nº 297 e 337 desta Corte, bem como não observa os pressupostos intrínsecos de recorribilidade.

**PROCESSO** : RR-359.034/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : LAÉDIO RODRIGUES CALDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON MENDONÇA FONTES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
**PROCURADOR** : DR. ERLY NUNES MOURA ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista por divergência e por violação do art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, determinando o envio de cópia desta decisão, após sua publicação, à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para as providências que entender cabíveis.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados que, no caso dos autos, não foram pleiteados. Revista conhecida e provida, para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência.

**PROCESSO** : RR-359.051/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : IRENE HOLANDA MONTENEGRO AMORIM E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Reclamada goza do privilégio previsto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.

**EMENTA:** REMESSA EX-OFFICIO - FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - A Fundação de Direito Público Interno está protegida nesta Justiça Especializada pelo Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido para, reconhecendo que a Reclamada goza do privilégio previsto no referido Decreto-Lei, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.

**PROCESSO** : RR-359.054/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANGELA MARIA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

**PROCESSO** : RR-359.060/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ROSEMEIRE BEZERRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista por divergência e por violação do art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados que, no caso dos autos, não foram pleiteados. Revista conhecida e provida, para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência.

**PROCESSO** : RR-359.063/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA IRANEIDE NUNES BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao contrato nulo - administração pública - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação relativa aos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, a contraprestação relativa aos dias efetivamente trabalhados.

**PROCESSO** : RR-359.444/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ADALBERTO BRASIL FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina, em relação aos temas "prescrição extintiva do direito de ação - mudança de regime" e "compensação - do regime de trabalho no sistema de 12x36 horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores à alteração do regime jurídico de celetista para estatutário e para excluir da condenação as horas extras além da oitava, bem como as excedentes à décima primeira hora trabalhada e os seus reflexos. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO extintiva do direito de ação - mudança de regime - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime.

**COMPENSAÇÃO - DO REGIME DE TRABALHO NO SISTEMA DE 12X36 HORAS** - A jornada de trabalho de 12x36 beneficia o empregado, uma vez que há extrapolação da jornada diária em alguns dias em consequente redução em outros, não afrontando o texto constitucional, desde que respeitado o limite estipulado pela Constituição da República para a jornada semanal, ou seja, a compensação de horários permitida pelo inciso XIII do artigo 7º da Carta Magna traduz que o regime de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é legal e, as horas excedentes da oitava diária não dão direito ao adicional de horas extras, desde que observado o limite constitucional de 44 horas semanais e os períodos de descanso interjornadas previstos nos artigos 66 e 67 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-359.446/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. OLAVO RIGON FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ALTAIR FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI GOSENHEIMER

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A divergência jurisprudencial capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Revista é aquela que revela a existência de tese diversa da adotada pela decisão que se pretende modificar. A violação ao princípio constitucional da legalidade está ligada ao contencioso infra-constitucional e, por esta razão, é sempre reflexa e nunca direta. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.623/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ BARBOSA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a deserção atribuída ao Agravo de Petição, seja anulada a decisão de fls. 121/122 e baixem os autos ao Tribunal de origem, para que se profira novo julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:** agravo de petição - exigência do depósito recursal - DESERÇÃO - A exigência de depósito recursal em processo de execução, quando garantida integralmente a execução, contraria a Instrução Normativa nº 03 do Tribunal Superior do Trabalho, violando, por conseguinte, o art. 5º, inciso II, da CF/88. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.779/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : ISIMAR NUNES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher a preliminar argüida em contrarrazões, reiterada pelo Ministério Público e não conhecer do recurso de revista por intempestividade.

**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE - NÃO SE CONHECE DE REVISTA QUANDO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE. P preliminar argüida em contrarrazões acolhida

**PROCESSO** : RR-360.930/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO NUNES MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Mandato Tácito. Configuração" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do Recorrente e, em consequência, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que aprecie, como entender de direito, o recurso ordinário do Recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.

**EMENTA:** MANDATO TÁCITO. (ENUNCIADO 164 DO TST, PARTE FINAL). CONFIGURAÇÃO. Comparendo o Reclamado em audiência acompanhada de advogado, sendo que esse advogado opôs embargos de declaração contra a sentença prolatada pela JCI, não há que se falar em irregularidade de representação quando referido causídico assina as razões de recurso ordinário. Hipótese em que se configura o mandato tácito (Enunciado 164/TST, parte final). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-437.897/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS CURITIBANA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA ELIZABETH NAIME  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO GIOVANNI LEONI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende os pressupostos ínsitos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**PROCESSO** : RR-437.944/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 437943/1998.9

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS

**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO SEVERO

**RECORRIDO(S)** : LENIRA DA SILVA MEDEIROS

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre os salários de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989.

1. O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

2. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-443.464/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : MARIVALDO CRISPIM DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Quando a parte, nas razões recursais manifestadas, não atende os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não há razão por que se conhecer do Recurso de Revista. Recursos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-RR-462.957/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**EMBARGADO(A)** : GEDEÃO SEVERO DE MATOS

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST para fazer constar na parte dispositiva do acórdão: Dou provimento ao Recurso de Revista das Reclamadas para excluir da condenação as horas in itinere, correspondentes aos primeiros noventa minutos no trajeto, conforme previsto no Acordo Coletivo da categoria. Não conhecer dos Embargos Declaratórios Adesivos do Reclamante.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - Configurada na decisão embargada as omissão e contradição apontadas quanto a um dos temas enfocados no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-las.

**PROCESSO** : RR-463.632/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA

**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - cargo de confiança, correção monetária - época própria, descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios e, por conflito com o Enunciado nº 342, quanto à devolução a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos a título de seguro de vida; para determinar que o pagamento dos salários seja até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, não estando sujeito à correção monetária; autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como excluir as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

**EMENTA:** 1 - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA A matéria já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, no Enunciado nº 233/TST.

2 - DEVOLUÇÃO A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

A matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior no Enunciado nº 342/TST.

3 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O tema já se encontra pacificado nesta Egrégia Corte Superior, na Orientação Jurisprudencial da SDI, nº 124.

4 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Egrégia SDI, desta Colenda Corte, segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

#### 5 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Esta matéria, também, já se encontra pacificada no Egrégio TST, no Enunciado nº 219/TST.

Revista conhecida parcialmente e provida.

**PROCESSO** : RR-476.527/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**RECORRENTE(S)** : JOÃO MÁXIMO MACEDO DE MENDONÇA

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MACHADO DOS SANTOS

**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento.

**EMENTA:** SERPRO. ESCALA DE NÍVEIS SALARIAIS. ACORDO COLETIVO. REGULAMENTO INTERNO. PREVALÊNCIA.

1. Os instrumentos coletivos refletem as necessidades e interesses conjunturais da época em que foram celebrados. Assim, desde que resguardados os princípios da irredutibilidade de salários e da legalidade, nada impede que disposição prevista em instrumento coletivo venha a sobrepor o anteriormente fixado em regulamento interno da empresa.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-477.125/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 477124/1998.9

**RELATOR** : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**EMBARGADO(A)** : PAULO JORGE FERREIRA BELO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, por serem meramente procrastinatórios, aplicando ao Embargante a multa inicial prevista no art. 548, parágrafo único, do CPC, atualizada monetariamente.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS

Os Embargos Declaratórios somente se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade do v. julgado embargado, não servindo de atalho à reforma do julgado, sem que se percorra as vias recursais devidas.

Embargos Declaratórios rejeitados, vez que meramente protelatórios, com aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-491.258/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**EMBARGANTE** : 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**EMBARGADO(A)** : DANIELA VERTEMATTI ZEMECZAK

**ADVOGADO** : DR. ORLANDO CASADEI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-495.995/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**EMBARGADO(A)** : JOÃO CABRAL SOBRINHO

**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESPESAS DE RETORNO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - Divergência jurisprudencial não configurada. Ou seja, o caráter definitivo, ou não, da transferência como fonte, ou não, do direito à indenização das despesas dela resultantes, não recebeu emissão de juízo explícito da decisão regional. A respeito não foram opostos Embargos de Declaração. Portanto, não há possibilidade de reconhecimento de divergência com o aresto indicado. Este espelha tese que não se contrapõe àquela recorrida, porque esta - limitada à assertiva de que o direito às despesas de retorno está assegurado expressamente no art. 470 da CLT, especialmente considerando que a dispensa foi sem justa causa - não analisou a matéria sob o prisma da definitividade, ou não, da transferência, nem levou em conta o fato de o empregado ter ou não sido despedido no local para onde foi transferido. E mais. A jurisprudência indicada tampouco se contrapõe à análise efetivamente constante da decisão regional. Embargos de Declaração do Reclamado rejeitados.

**PROCESSO** : RR-503.697/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

**PROCURADOR** : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM

**RECORRIDO(S)** : JORGE LUIZ ROCHA CAMPOS

**ADVOGADA** : DRA. MARIETA ALVES BRITO GUBERREV

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. Não é passível de conhecimento recurso de revista em que nele não se indica, de forma expressa, preceitos de lei ou constitucional tidos por violados, e os arestos transcritos para o dissenso apresentarem vício de formalidade, como, por exemplo, faltar a indicação de sua fonte de publicação.

2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-514.002/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : VALTER LUIS RIGONI

**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-516.984/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 516983/1998.4

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO

**RECORRIDO(S)** : MARIA GELICE DE CASTRO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**PROCURADOR** : DR. JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de "salário retido".

**EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-517.038/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
CORRE JUNTO: 517037/1998.3

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

**PROCURADOR** : DR. RAUL TEIXEIRA

**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA CORDEIRO DA ROCHA

**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada nos temas diferenças salariais - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionadas parcelas e reflexos. Ficando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2.335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não serem devidos os reajustes em foco.



**PROCESSO** : RR-523.766/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTSON ALVES MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ JOSÉ SACIOTTO  
**ADVOGADO** : DR. ALICIO MALAVAZI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/CARGO DE CONFIANÇA - Incidência dos Enunciados 126 e 287/TST. ENQUADRAMENTO SINDICAL - Incidência do Enunciado 337/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Incidência do Enunciado 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-527.753/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO(S)** : TELMA ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. WANDA VIEIRA PONTES

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA**: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-527.929/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos da fundamentação.

**EMENTA**: embargos de declaração. Constatada omissão no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos de declaração para sanar o vício apontado a fim de tornar completa a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : RR-531.652/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : HEITOR JOSÉ REOLON  
**ADVOGADO** : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT. 2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-582.889/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : VANDERLEI LOZANO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-583.005/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDO ARAÚJO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR COSTEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgrediu literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-606.981/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : NORTE GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**RECORRIDO(S)** : JOSEILTON COSTA BRUCE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLAUDEMY TAVARES SOARES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.278/280, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja prolatada nova decisão (completando-se a prestação jurisdicional), no que tange aos Embargos de Declaração de fls.197/201, relativamente à constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.335/87, da Lei nº 7.730/89 e da Lei nº 8.030/90, dando cumprimento integral ao Acórdão proferido pela Seção de Dissídios Individuais do TST, às fls.244/248. Prejudicado o restante do Recurso de Revista.

**EMENTA**: NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL RELATIVA AOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Exsurge configurada, no caso, a negativa da prestação jurisdicional e, pois, contrariedade aos arts. 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT, porquanto não sanada omissão quanto à constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.335/87, da Lei 7.730/89 e da Lei 8.030/90, argüida no Recurso Ordinário da Reclamada, não obstante opostos Embargos de Declaração e, inclusive, tendo havido decisão da SDI do TST no sentido de que completada fosse a prestação jurisdicional (de modo a possibilitar, ou não, o conhecimento do Recurso Ordinário, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70); proferida nova decisão pelo TRT; opostos novos Embargos de Declaração e novo Recurso de Revista. Recurso de Revista conhecido e provido.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 10 de maio de 2000 às 13h00

**PROCESSO** : AIRR-389374/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : CHRISTIAN SILVA LARROSA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER UZZO  
**PROCESSO** : AIRR-414527/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BERENICE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR-420075/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO COSTA CARVALHO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR-443988/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCÉLIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : DELCY ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR-450904/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR-450906/1998-1. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO ERCI ZUSE  
**PROCESSO** : AIRR-451808/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-451807/1998-6  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : SUELY RAMOS PAES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : AIRR-452347/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : OLÍVIO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : AIRR-455411/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCÉLIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA MEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-455414/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-504302/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-512314/1998-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: IZABEL APARECIDA CARDOSO DE CAMPOS ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA/BA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. EVANDRO DEMETRIO	ADVOGADO	: DR. ROMMEL SERRA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: ALMINDO SCHMIDT E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BARIRI	AGRAVADO(S)	: GILVANDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-512404/1998-9. TRT DA 22A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-504320/1998-3. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-455416/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SALMERON CIPRIANO DE SOUSA LIRA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	ADVOGADO	: DR. MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADOR	: DR. JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AROAZES
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON DOS SANTOS LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-513243/1998-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: OLÍVIO NUNES DO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-504444/1998-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA GOMES
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GABRIEL DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-455417/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASINHAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-513252/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MARIA BETANIA DA SILVA LEAL	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-504556/1998-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA SANTOS NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO GATELLI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	PROCURADOR	: DR. MARCELO GRANDI GIRALDO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-514238/1998-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-470718/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MACHADO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DONIZETI LUIZ COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-505449/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSEFA ALAÍDE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARITANA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-515096/1998-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FONSECA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-471400/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-505884/1998-9. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO ANTONIO SILVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE SOUZA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-521698/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: OSMAR BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EXPEDITA MARIA DE JEUS SOARES	AGRAVANTE(S)	: LUCILA GOSZE NIPPER E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-508719/1998-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-494609/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASINHAS	PROCURADOR	: DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-550026/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARZILLI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-510401/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BASÍLIO FILHO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-501734/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA ROCCO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-510614/1998-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-550066/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JORGE RADI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: DJAIR FRANCISCO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-502348/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA	PROCURADOR	: DR. MARLI DO AMARAL ALVES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADELINO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-511106/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LEME DE MACEDO
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-559859/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ELIANA SOARES FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADA	: DRA. SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-502631/1998-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARIA VERALÚCIA MACEDO E SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-511184/1998-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MADERLEYNE MARTINS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO	: DR. ELDIMAR SIÉBRA FURTADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-571257/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARIA ILZA CARNEIRO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. DALTRÓ DIAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-504299/1998-2. TRT DA 16A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ARÃO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA CORREA MEYER
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-512300/1998-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
PROCURADOR	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: RONEL DA SILVA FRANCISCO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DE PAULA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
		AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE	ADVOGADO	: DR. SIDNEY RICARDO GRILLI



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-574725/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-598697/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608153/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAPEMA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-598698/1999-9	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IVAN WALT
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MILTON LASKE			<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DENISE FILIPPETTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IMER DE SOUZA SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES			<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-591189/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608401/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ROBERTO VIEIRA PASSOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ETIVALDO PINTO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-598698/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUSSARA ESPÍNDOLA MARTINHAGO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. DANTE BRAZ LIMONGI	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-598697/1999-5	<b>ADVOGADO</b>	: DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-591496/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO ROBERTO VIEIRA PASSOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608402/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-591497/1999-0	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. J. MAURO MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-602643/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSMARINO MANOEL INÁCIO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO LOPES RAMOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608456/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-593290/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NILSON CALDEIRA FONSECA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO BARROZO CHAVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DELIO BORGES DE ARAUJO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-603091/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA MADALENA NUNES DE LIMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO CARDOSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DENIVAL PAZ DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608495/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-593298/1999-5. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DA BAHIA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ALTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	<b>PROCURADOR</b>	: DR. IVAN BRANDI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606422/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE ASSUNÇÃO DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608497/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-594854/1999-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÔNICA DE REZENDE E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR
<b>PROCURADOR</b>	: DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606443/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARMOZITA MOREIRA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SUSANY ALVES DE OLIVEIRA LIMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARNÓBIO SANTOS PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608519/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-595371/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607834/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - SISMA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LEONIR ALVES RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609150/1999-3. TRT DA 18A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-595521/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ISAC MAGALHÃES DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607895/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIZA ASSUNÇÃO SILVA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SALVADOR MARTINS GOMES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILSON BUENO DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÔNIA MARIA QUARESMA CAMPOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609264/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-595581/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO DE C MONTEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608110/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FERNANDO GUERRA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. LUÍS EDUARDO G. PERRONE JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONCEIÇÃO FRANCISCA FERREIRA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MOACIR COSTA E OUTROS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÔNIA MARIA QUARESMA CAMPOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608138/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-595877/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO DE C MONTEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608110/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IARA MARQUES DE MEDEIROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VICTOR PAULO ASSIS D'ANTÔNIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIA GIMENES DE AGUIAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEYDE BALBINÓ DO NASCIMENTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. DARMY MENDONÇA		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609454/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609515/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609659/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609455/1999-8	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RODOLFO TOZZI E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO	<b>ADVOGADO</b>	: VALDECI RODRIGUES PIMENTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609517/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PEDRO TSUGUIO SUDA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ICHIE SCHWARTSMAN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609455/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609860/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609454/1999-4	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUZIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609891/1999-3
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
<b>PROCURADOR</b>	: DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609520/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RODOLFO TOZZI E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AGOSTINHO GARMUS E OUTRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609500/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609865/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADILSON FRANCISCO E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPACT INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609522/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANE DRIESSEN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: KÁTIA DUARTE MAGALHÃES RODRIGUES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NILTON JOSÉ STINGHEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO RUSSO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSINETE MARTINS ROSENDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VERA MARIA FABRIS GOERL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609868/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RODRIGO ZACCHI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DE ALAGOAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609501/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609869/1999-9
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609538/1999-5. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DEJANIR APARECIDO FERREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCUS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO CESP	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO MURILO SELL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICHARD FLOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SILVESTRE MILTON DE MELO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609869/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609505/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609559/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609868/1999-5
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA BARBA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCUS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO MURILO SELL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609871/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609560/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609506/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609561/1999-3	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SALVADOR DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO FERREIRA FRANCO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ MURILLO DELUCA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DONIZETTI BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609872/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609507/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609561/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609560/1999-0	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ NEVIO DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO FERREIRA FRANCO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ASSIS DE LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VANDERLEI DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609873/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609509/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609564/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALFRIDES MEDEIROS PADILHA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609560/1999-0	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELSO ELOI BODANESE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLAUDIONOR FRANCISCO FELIPPE (ESPÓLIO DE ) E OUTRO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609875/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ODAIR AUGUSTO NISTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO DAS GRAÇAS CASTRO PANTOJA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609511/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609564/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LAERCE PEREIRA SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALINE GIUDICE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELIANA FURTADO GILSON	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609876/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ORLANDO BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO DAS GRAÇAS CASTRO PANTOJA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LOJAS AMERICANAS S.A.
				<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA CRISTINA GULARTE CON-SUL
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: PATRÍCIA REGINA DE GÓIS
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. GIANKA HELENA TOMAZINE



<b>PROCESSO</b> : AIRR-609877/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-610007/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611687/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-610008/1999-4	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. / DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALOYSIO MOREIRA GUIMARÃES
<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ZENAIDE DE OLIVEIRA SPINELLI / DR. VOLNEI LUIZ VANDRESEN	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : OMAR FELIPE PALUDO / DR. EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : EDMILSON RICARDO DA SILVEIRA ALBUQUERQUE / DR. LUIS FERNANDO MOREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609889/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-610008/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611689/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. / DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-610007/1999-0	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) / DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA / DR. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : OMAR FELIPE PALUDO / DR. EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : JOSÉ NEI DA SILVA HENRIQUES / DR. ROBERTO ALVES JANONI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609890/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADA</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. / DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611690/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-610091/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : BANCO REAL S.A. / DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : TRANSPORTADORA GUVI LTDA. / DR. EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA / DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : VALMOR DEBARBA / DR. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : BENEDITO TADEU DOS SANTOS / DR. SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611691/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609891/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611670/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-609860/1999-6	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : FUPRESA S.A. / DRA. SORAIA GHASSAN SALEH	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA / DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : AGOSTINHO GARMUS E OUTRO / DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO JOSÉ DA SILVA / DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : CARLENE DE MOURA CARVALHO / DR. ANA PAULA FARRANHA
<b>AGRAVADO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611672/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611696/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609894/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : CUMMINS BRASIL LTDA. / DR. ANTÔNIO MORENO	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : JOSEF SLIZ / DR. ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO	<b>PROCURADOR</b> : DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611673/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ORTI MACHADO DE SOUZA / DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ CARLOS BRANCO	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611951/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS MANOEL CASTRO DE MATOS	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : MARIA REGINA PINTO GRINBERG / DR. LUCIANE HELENA VIEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR. IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : VANDERSON BRAZIL DIAS / DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609898/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611674/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ANPETRO COMÉRCIO LTDA. / DR. MARCOS JOSÉ NAHON
<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611989/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO SIMÕES / DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP / DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA / DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS / DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611676/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA E OUTROS / DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609939/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612040/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : WANDERLEY FERNANDES DE MENEZES / DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. / DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : BANCO BEMGE S.A. / DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : JOSÉ FAUSTINO LINHARES RODRIGUES E OUTROS / DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : LOURINALDO AGOSTINHO RAMOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611678/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609940/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612043/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-609941/1999-6	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. / DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611680/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF / DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
<b>PROCURADOR</b> : DR. NEWTON BORALI	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : HORTÊNCIA MARIA BEZERRA BARRETO / DR. CARLOS ADEMÁ DA ROCHA
<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : ANNA ALVES FONSECA / DR. ALEXANDRE KLIMAS	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : EDSON RIBEIRO SOUTELLO / DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609941/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADVOGADO</b> : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. / DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA	
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611680/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-609940/1999-2	<b>RELATOR</b> : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	
<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADO</b> : ANNA ALVES FONSECA / DR. ALEXANDRE KLIMAS	<b>AGRAVANTE(S) ADVOGADA</b> : ROBERTO FÉLIX MONTEIRO / DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA	
<b>AGRAVADO(S)</b> : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE		
<b>PROCURADOR</b> : DR. NEWTON BORALI		





PROCESSO	: AIRR-612048/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-612989/1999-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615196/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BLADIMIR DA SILVA ARRUDA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	ADVOGADO	: DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
PROCESSO	: AIRR-612052/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613007/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615198/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	AGRAVADO(S)	: SAMUEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS REGO
ADVOGADO	: DR. LIDIUNA LESSA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. ADIB MIGUEL ELIAS TEMER	ADVOGADO	: DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-612057/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613067/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615622/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA BATISTA SANTANA	AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO SOARES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
PROCESSO	: AIRR-612062/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613068/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615637/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIVINO ETERNO RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	AGRAVADO(S)	: NELSON DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO	: DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR. SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-613276/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615640/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-612070/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
AGRAVANTE(S)	: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JUVENAL CESAR MARQUES JUNIOR	ADVOGADO	: DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: ANA NUNES SANTOS	AGRAVADO(S)	: CYRO DE ARAÚJO FRANÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CÍCERO FRANCISCO LOPES	ADVOGADO	: DR. CRISTINA DE ASSIS MARQUES	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO SERAFIM	AGRAVADO(S)	: PROCONSULT LTDA.	PROCESSO	: AIRR-615669/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-612085/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613293/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ALIMENTÍCIA NORDITÁLIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR. MARCO ENRICO SLERCA
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE HENRIQUE DE CARVALHO MARANGONI
AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULO DA ROCHA PRATES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD - CE	ADVOGADA	: DRA. CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	PROCESSO	: AIRR-615670/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-612739/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613299/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: ARTUR GEORGE BECHERT CAMINHA	AGRAVANTE(S)	: RAQUEL PONTES VIANA E OUTRA	ADVOGADO	: DR. MARCELLO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: JOÃO SÉRGIO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. CELESTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE	PROCESSO	: AIRR-615689/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-612986/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613303/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA FERREIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-612987/1999-9	AGRAVANTE(S)	: FORTBOI - COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO PINTO	AGRAVADO(S)	: KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S)	: HUGON NOGUEIRA AMORIM	ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: LUIZ GAMA NASCIMENTO FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: EIGEL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLEONE HERINGER	PROCESSO	: AIRR-613311/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-612987/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615691/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-612986/1999-5	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S)	: ACAUÃ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.C. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GAMA NASCIMENTO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
ADVOGADO	: DR. CLEONE HERINGER	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: VITÓRIO GALVÃO ANTENORE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR-614605/1999-1. TRT DA 13A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
ADVOGADO	: DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615693/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
		AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ONE UP INDÚSTRIA DE MODA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FREDRICH RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA
		ADVOGADO	: DR. JOSUÉ ROQUE FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARIA OF LANIR SARAIVA BICA
				ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS BRAGA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615696/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616680/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616696/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MODULUS COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IVETE SPEZIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CRISTIANO EUZÉBIO D'OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELSO JOAREZ BRUM	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS TOMANINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAFAEL BEDA GUALDA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616488/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616682/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FROTAMA - FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616697/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMAN - FILIAL SANTA CATARINA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BIERVILLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMERSON LOCATELLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616647/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADEMÍCIO FRANCISCO MOREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616684/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616698/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RÉGIS RAFAEL FLORES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IRIA APARECIDA PEREIRA ALÉCIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO EFFTING	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: KÁTIA CILENE PREBIANCA MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616648/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILSON KNONER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ HENRIQUE PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616685/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SABRINA ELMAZ TARRAF & CIA. LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616700/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WILSON HADJE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LOJAS RENNER S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADOLFO NATALINO MARCHIORI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VILSON OSNI DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616649/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TÂNIA APARECIDA DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616686/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIA SIMÕES LOPES DE ARAÚJO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616701/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: A. ANGELONI & CIA. LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLEMIR FRANCISCO BRESSANELLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SANDRO STEINER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEGORARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. TELMO HEGELE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616650/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEXANDRE FERNANDES SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDISON ANTONIO FRANCISCO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616687/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616702/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALMIR FERREIRA MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALENTIN CARDOSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALMIR DE SOUZA CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616652/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUBILAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616689/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ZENAIDE DE LOURDES C. DE OLIVEIRA E OUTRAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616703/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA PAULA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AGIL - ARMAZÉNS GERAIS IMBITUBA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÉSAR DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ MACHADO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RICARDO VIEIRA DA ROSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616653/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO ROBERTO NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ CARLOS MANETTI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616690/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE MUSSE NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: POSTO DO PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSVALDO SANTOS QUEIROZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGÉLICA CRISTINA DUTRA RIBEIRO FERREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616704/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGILENE GONÇALVES MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO JOSÉ MARTINS TAVARES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616658/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616692/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IOLITA FERREIRA DA COSTA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SANDOVAL CURADO JAIME	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616705/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO AVELINO DE MELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELSON ELOI BODANESE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GISELE TIE UEMURA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO FRANCISCO SIEPKO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROZENI DE ALMEIDA COELHO EBERT
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616679/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO ANTÔNIO BARELLA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO SAMUEL TOTH
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616695/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAJOR VIEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DENISE ALVARENGA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616711/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALTER BATISTA FALCONE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÔNICA FERREIRA ROSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. IREMAR GAVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEIMAR SANTOS DA SILVA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ VICTOR RODRIGUES
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616730/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617213/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617263/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUI FERNANDO VAZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AUGUSTO FLÁVIO ANTUNES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDILAMAR INÊS PEGORINI
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RAQUEL PAESE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616731/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617214/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617265/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASPEN ASSESSORIA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS S. C. LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÚCIA C. C. NOBRE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ FERNANDO BERTISSOLO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADEMIR SEBASTIÃO BERNARDI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VOLMAR RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ONIR DE ARAÚJO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-616739/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617215/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617269/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-617366/1999-5	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PIRELLI PNEUS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÚCIA C. C. NOBRE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALDO CARUSO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLAUDINA MILIA VACCA TRESSINO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIA MARIA STEGLICH	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMERSON BRUNELLO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSANE MARIA BURATTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO JOEL BENDER LEAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617220/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617284/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617198/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADAUTO PANDOCCHI VENTURA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ ALFREDO FREITAS MEDEIROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROZANA REZENDE SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ FELIPE PALETTA GONÇALVES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAFAEL TADEU SIMÕES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617222/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617289/1999-0. TRT DA 24A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617200/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RAUDENIR DARLAN LOPES TOBIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AQUILES PAULUS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AILTON DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAGDA CORREIA PAIM GARCIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOHAN ALBINO RIBEIRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ISABEL CRISTINA LIGEIRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617223/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617294/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617202/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMG	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GODOFREDO BARRETO DE SANTANA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ORLANDO CHAVES PINEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617227/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617295/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617203/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NELSON RUIZ TORRES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMG	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ERICA PIRES MARCIAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS ROBERTO GOLD
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMERSON SERRAVITE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINA LÚCIA MORELLI SEIBERT	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA ODETE RODRIGUES CASTRO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO LACAZ MARTINS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617229/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617296/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617205/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FECHADURAS BRASIL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CEIMA - SOCIEDADE ESPÍRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARTÊNIO MERÇON	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TEREZINHA MENDES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA ALICE DUARTE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSEIR MORAIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WESLEY PEREIRA FRAGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617236/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617297/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617211/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GRÁFICA MUTO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANELLO & CIA. LTDA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: 3M DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. KOSHI ONO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONALDO RAIMUNDO FONTES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCOS AUGUSTO LINO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WAGNER ANTUNES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUMBERTO MARIO BORKI
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617237/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617298/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO BERNARQUE E OUTROS
		<b>PROCURADOR</b>	: DR. ADRIANA GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NÉLSON MASAKAZU ISERI
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: GIUSEPPE CARNIMEO (ESPÓLIO DE)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617299/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617399/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617413/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SANDRA LATORRE E OUTRAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ERONILDES PATERNO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALDIR DE ANDRADE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUIZA DE BASTIANI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617300/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617401/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617414/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINOSCAR S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA PESSIN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WELBER NERY SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JESUS DA SILVA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CHARLES OHLWEILER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS MANHÃES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMILTON PAULO BONALDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617301/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617402/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617415/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO PAULO SOARES BARASUOL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ AZER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDIRLE PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617313/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617403/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617416/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO ROBERTO DA SILVA MAGALHÃES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALVARINO ANTÔNIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDO BRETAS VALADÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ROBERTO DÉCIO DA CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE VOLTA GRANDE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSPORTADORA ROVAY LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO SILVA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617314/1999-5. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617404/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617417/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JUAREZ ELIAS DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUMBERTO B. N. MACHADO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELSO TIRSO CURTY MOREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CHRISTIANE CORREIA DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617315/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617405/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617418/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE DIVINÓPOLIS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANILSON MENEZES SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUMBERTO B. N. MACHADO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RENATO BARBOSA NETTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HILDO PEREIRA PINTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617317/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617407/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617420/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO MACIEL FERRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AFRÂNIO LOURENÇO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTORA TECNEDIL LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO BOTELHO MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DISCOTECA MR. DAN LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENEDITO HÉLIO ESTEVES
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIRO EDUARDO LELIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617323/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617408/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617421/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DROGARIA CORREIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENÉ ANDRADE GUERRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DURVAL FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO VIANA TARDIN CORDEIRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. IÚNA SOARES BULÇÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617409/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617326/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617422/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HELVERT LUIZ BORBA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDILZA BEZERRA ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUI GOMES CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617366/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617410/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)		
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-616739/1999-8	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLÁUDIA MARIA STEGLICH	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO		
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO GRESSLER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA CRISTINA CACIQUINHO TELLES		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAGUI PARENTONI MARTINS		
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUILHERME SAVORITI SEHNEM				



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617423/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617519/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618884/1999-0. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RIWA ELBLINK	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NELCINA ALES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EVA RADZEWICZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO FERNANDES SOBRINHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HENRIQUE SOUTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617424/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617524/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618885/1999-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRADESCO SEGUROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO LOPES DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALBENZIO DE SOUZA ALMEIDA JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE BARROS MACHADO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SHEILA LASEVITCH	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617528/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618887/1999-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617425/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS LOPES LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMTel - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERÍSSIMO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO RICARDO DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MAGALI BELCHIOR ASSEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ SILVEIRA ROSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617530/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618888/1999-5. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617426/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ABINER STORCH FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALINE GIUDICE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GLACIMAR DA PENHA DE JESUS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS AUGUSTO ESPÍNDOLA DIAS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. REGINA CELI MARIANI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO RICARDO GOMES CARDOSO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617600/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618894/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617427/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÉRGIO VIGO SYM	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TECNIBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JARDIM MIRAFLORES LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS ALEXANDRE R. VALADÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARECIDA ALVES FERREIRA E OUTRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OLEGÁRIO DE ARAÚJO FRANÇA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELIO ALVES DA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEY PATARO PACOBAHYBA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617677/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618926/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617428/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSILIA LTDA. - TCB	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RAQUEL DE MOURA E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉA JANSEN ALENCAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIVALDA REZENDE E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DAUD'S BUFFET LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ TRIGUEIRO GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FERNANDO SERRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617682/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618928/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617429/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELZA JESUS AMADOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANDRÉ LUIZ LOURENÇO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JEFFERSON GLÓRIA DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618325/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARILSA DA COSTA HONÓRIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618932/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617433/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE BUTANO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO BATISTA VIRGÍNIO E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MÁRIO CÉSAR KESKE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO BORGES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBSON FREITAS MELO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618862/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DAUD'S BUFFET LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FERNANDO SERRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEXANDRE BORELA VALENTE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FERNANDO KOPKE DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618933/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617434/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE BULCÃO COELHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO KACELNIK	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618883/1999-7. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ODETTE BERÇA HERNANDEZ E OUTRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FELINA RIBEIRO DE VASCONCELOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-618934/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-617435/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OSVALDO LINO DE PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DJANE CABRAL BRASIL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO EFFTING				
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ZULEIDE TEREZINHA BOEING				
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS				



**PROCESSO** : AIRR-619190/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ERICA ELIZABETH GETHMANN  
**AGRAVADO(S)** : JURANDIR PEREIRA BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CARVALHAES CHERTO  
**PROCESSO** : AIRR-619191/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-619192/1999-6  
**AGRAVANTE(S)** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDNA MARIA LEMES  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA CALIXTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO  
**PROCESSO** : AIRR-619192/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-619191/1999-2  
**AGRAVANTE(S)** : UTC PROJETOS E CONSULTORIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA CALIXTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO  
**PROCESSO** : AIRR-619196/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-619197/1999-4  
**AGRAVANTE(S)** : MOACIR ORTIZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**PROCESSO** : AIRR-619197/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-619196/1999-0  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR ORTIZ  
**ADVOGADA** : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ  
**PROCESSO** : AIRR-619198/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO ANTÔNIO SCHIAVINI  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS MORO  
**PROCESSO** : AIRR-619201/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDGAR CALADO CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI  
**AGRAVADO(S)** : COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARLISE FANGANIELLO DAMIA  
**AGRAVADO(S)** : EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CARLO CORRÊA  
**PROCESSO** : AIRR-619203/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO PERISSINOTTI  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA FALCÃO MARINHO  
**AGRAVADO(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-619204/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : AMALFI TAXIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
**PROCESSO** : AIRR-619206/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDVALDO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : RH INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA BÁRBARA NIGRO MAZON  
**PROCESSO** : AIRR-619207/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : CRISTINA DE CÁSSIA DOS SANTOS LEONARDO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR-619208/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO MARIA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LUIZ VARELA  
**PROCESSO** : AIRR-619367/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARRIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA SEVERO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**PROCESSO** : AIRR-620145/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : JOSEFA MILENA FONTES DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA  
**PROCESSO** : AIRR-620174/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : VALDEMIRO MARCELINO SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO SALOMÃO DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.  
**PROCESSO** : AIRR-620179/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : TRIKEM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : GILSON BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA  
**PROCESSO** : AIRR-620180/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : HILDEBERTO QUEIROZ JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. RUI CHAVES  
**PROCESSO** : AIRR-620182/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ADELINA CARVALHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RONALD VALLE  
**AGRAVADO(S)** : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A. - PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

**PROCESSO** : AIRR-620299/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLBIO PALMEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ENALDO RIBEIRO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA  
**PROCESSO** : AIRR-620302/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDVALDO RIBEIRO DE NOVAIS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE NOVA  
**AGRAVADO(S)** : TAMBÁ COMÉRCIO DE COUROS E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA  
**PROCESSO** : AIRR-620304/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES  
**PROCESSO** : AIRR-626649/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER VALÊNCIO LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MONICA MERIGO  
**PROCESSO** : AIRR-626674/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA REGINA SESSO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GONÇALVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
**PROCESSO** : AIRR-626754/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ISIDORO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR-627338/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : DURVAL BONIFÁCIO FERRIELLO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  
**PROCESSO** : AIRR-627549/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO CORREA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI  
**PROCESSO** : AIRR-628152/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : ADVALTE APARECIDO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**PROCESSO** : AIRR-628155/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-628357/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641220/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-227050/1995-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALTER NASCIMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GOMERCINDO MARTINS DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEONORA P. WAIHRICH	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-629959/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641224/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: RR-313629/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALCEU DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ALBERTO MACHADO DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEONORA P. WAIHRICH	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ALICE SCHWAMBACH
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-630003/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-642197/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLARICE TEIXEIRA NUNES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ MARTINS DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>PROCESSO</b>	: RR-347676/1997-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ROBERTO TIBES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEONORA P. WAIHRICH	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-636186/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-642289/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILTON DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDEMAR MICHIO DOY
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CHARLIANE BARROS FERRAZ	<b>PROCESSO</b>	: RR-350430/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOACILDO FRARON	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-636187/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-642295/2000-7. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. GISLAINE M. DI LEONE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WANDERLEY NATAL DA SILVA MARQUES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: CHARLES BORGES	<b>PROCESSO</b>	: RR-350898/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADÃO PARACHEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMÍDIO ROSSINI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BEIRA MAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-636189/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643502/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁLVARO ANDRADE DE MENEZES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MIGUEL ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: EDGAR MARTINS PEREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-350903/1997-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADÃO PARACHEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMÍDIO ROSSINI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PAULA HENRIQUE AZEVEDO LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-636238/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643624/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO LACERDA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO AUGUSTO DE MORAES MOURA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBEM PERRY	<b>PROCESSO</b>	: RR-351913/1997-6. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO PAULO GASPAR RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. JOSÉ MAGNO ARAÚJO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HENRIQUE LONGO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBEM PERRY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAFÉ AURORA LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-636242/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643625/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. EDJANE DA SILVA MONTEIRO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FÉLIX FRANCISCO DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>PROCESSO</b>	: RR-352666/1997-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA EMÍLIA SILVA MATSUDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. JOSÉ GERALDO BASTOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILSON LEITE DE MORAIS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NELSON ALVES ARANHA NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-637102/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643625/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DR. RICARDO A. F. CHIMINAZZO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDIARA ZABOT	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>PROCESSO</b>	: RR-352703/1997-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LOURIVAL CAETANO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HENRIQUE LONGO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641200/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-149207/1994-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALTEMIRIS BARTOLOMEU SOUZA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDIARA ZABOT	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. DECIO DE CASTRO	<b>PROCESSO</b>	: RR-353652/1997-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LOURIVAL CAETANO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HENRIQUE LONGO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANDRÉA NEVES REBELLO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641201/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-149207/1994-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WILTON DE SOUZA LIMA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDIARA ZABOT	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. WILSON LAERTE DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LOURIVAL CAETANO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. KASSIA MARIA SILVA



PROCESSO	: RR-354959/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-360991/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-457397/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: REINALDO ITABORACI DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA	: DRA. LENIRA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: LINCOLN DANILO MARQUES DOS REIS	RECORRIDO(S)	: ARI LUIS TOZO
ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADA	: DRA. NILDA LOURENÇO	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR-354960/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-360992/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-457491/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
PROCURADOR	: DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: RENATO ANTÔNIO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM DE JESUS PETENUCCI
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLILA	ADVOGADO	: DR. ADEMAR BARROS	ADVOGADO	: DR. LUIS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S)	: SHIRLEI RODRIGUES RAMOS	PROCESSO	: RR-360995/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-463785/1998-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-356031/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ TADEU MACHADO REIS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: IVANETE PEDREIRA TORRES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. SÉRGIO DARLEY LINO
ADVOGADO	: DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR. JAIR APARECIDO ZANIN	RECORRIDO(S)	: ANTONIA GERMANO LUIZ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-360996/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BUENO
ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-463789/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-356036/1997-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	ADVOGADO	: DR. HERMINDO DUARTE FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR. DALILA ROCHA DE MELO	RECORRIDO(S)	: MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MIRIAM BORGES LOCH
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MARANHÃO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. RODNEI FRANCE ALVARENGA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR. WILLIAM BEZERRA PIRES	PROCESSO	: RR-360998/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-357622/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DRA. MIRIAM BORGES LOCH
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARGARETH ARMACOLO PINGUELLI	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
RECORRIDO(S)	: ALOÍSIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA	RECORRIDO(S)	: ADELMIR MARAFON
ADVOGADO	: DR. BEROALDO ALVES SANTANA	PROCESSO	: RR-360999/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. IRINEU GEHLEN
PROCESSO	: RR-357623/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-466424/1998-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)	ADVOGADO	: DR. NORBERTO TREVISAN BUENO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	: DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA	RECORRIDO(S)	: JAIR RISPOLI DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO BEZERRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	PROCESSO	: RR-361003/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	: RR-357626/1997-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-478410/1998-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: LOURENÇO VASCONCELLOS COSTA	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: BENEDITO RITA	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR. ADEMAR BARROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: RR-384158/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO	: RR-358613/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-478800/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: DR. ORLANDO AUGUSTO IMBASSAHY AFFONSO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO SILVA	RECORRIDO(S)	: ARISTÓBULO CALDAS NETO	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF	ADVOGADA	: DRA. GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR-388209/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO	: RR-358616/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-478988/1998-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: DR. LILLIANA BORTOLINI RAMOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	RECORRIDO(S)	: MOZART GÓIS	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S)	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR. CELSO TERÊNCIO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA MOREIRA
PROCESSO	: RR-358616/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-438689/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-478800/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA COVA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAUL HENRIQUE PALEGARI	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
PROCURADOR	: DR. SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA MOREIRA
RECORRIDO(S)	: EULÁLIO RIBEIRO QUEIROZ E OUTRO	PROCESSO	: RR-451401/1998-2. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
ADVOGADO	: DR. HELDER ROLLER MENDONÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-481056/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
		ADVOGADO	: DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		RECORRENTE(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
		ADVOGADO	: DR. NORIVAL FURLAN	RECORRIDO(S)	: ARISTEU PULSIDES
		RECORRIDO(S)	: SALVADOR CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
		ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ARECO	PROCESSO	: RR-481982/1998-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
				RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
				PROCESSO	: RR-481248/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
				RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: ARISTEU PULSIDES
				ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
				PROCESSO	: RR-481982/1998-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
				RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
				ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
				PROCESSO	: RR-482543/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
				RECORRENTE(S)	: SIMÃO BACOV E OUTROS
				ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI
				RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				ADVOGADO	: DR. IVAN LEME DA SILVA





**PROCESSO** : RR-482601/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : AMARILDO DERETTI

**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : RR-482622/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : AELSON LUIZ RIBAS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : RR-482652/1998-8. TRT DA 18A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CAPUZZO

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

**PROCESSO** : RR-482655/1998-9. TRT DA 18A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA

**RECORRIDO(S)** : MOISÉS ELIAS MENDES

**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

**PROCESSO** : RR-482697/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : AMAURI CÉSAR TOSO

**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : RR-482702/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : RR-482817/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

**PROCESSO** : RR-517154/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**RECORRIDO(S)** : LOURDES HELENA RODRIGUES MORAES

**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**PROCESSO** : RR-519476/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

**ADVOGADO** : DR. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO

**RECORRIDO(S)** : GENUOR SPADOTTO

**ADVOGADO** : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR-524379/1998-3. TRT DA 15A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : SHELL BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA

**RECORRIDO(S)** : CARLOS HUMBERTO MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA

**PROCESSO** : RR-542956/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : VITÓRIO PAULO SILVA

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

**PROCESSO** : RR-550383/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA ANDOLFATO DE ASSIS

**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

**RECORRIDO(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

**ADVOGADO** : DR. LINEU MIGUEL GÓMES

**PROCESSO** : RR-583299/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**RECORRIDO(S)** : MACIEL FEDOZZI

**ADVOGADO** : DR. CELSO SILVA MELO

**PROCESSO** : RR-590272/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE PINTURAS REVENCO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO VIEIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO** : DR. GEORGES TSOULFAS

**PROCESSO** : RR-591497/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-591496/1999-6

**RECORRENTE(S)** : FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**PROCESSO** : RR-597060/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

**RECORRIDO(S)** : JACI DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : AG-AIRR-459215/1998-1. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM RR-459216/1998-5

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BALETTA

**AGRAVADO(S)** : MARILDA REGINA FERREIRA SOPHIA

**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**PROCESSO** : AG-AIRR-471403/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**AGRAVANTE(S)** : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. JANIO LEITE

**PROCESSO** : AG-RR-521541/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ADVOGADO** : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS

**AGRAVADO(S)** : ISABELLI MERCEDES VITEK

**ADVOGADA** : DRA. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora

## Secretaria da 4ª Turma

### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-384.537/1997.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO

**PROCURADORA** : DRA. MÁRCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : MARIA CATANELO FONTANELLA PETERSEN

**ADVOGADO** : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: ADMISSÃO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Não se admite recurso de revista que não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 Consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-404.527/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : MANOEL FERREIRA DE AQUINO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-405.433/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)

**PROCURADORA** : DRA. ANA LÚCIA COELHO ALVES

**AGRAVADO(S)** : FRANCESCO ROMANO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: Não se conhece de agravo de instrumento quando o traslado das peças essenciais e obrigatórias ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, bem como quando ofertado fora do prazo recursal. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-405.697/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RSENDE

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: Nega-se provimento a agravo de instrumento, nos termos dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-424.979/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

**ADVOGADA** : DRA. DENISE FILIPPETTO

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO PARANÁ

**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Mantém-se o despacho agravado quando não há como se demover a incidência dos Enunciados de Súmula nº 221 e 333 do TST como óbice ao cabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-424.979/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

**ADVOGADA** : DRA. DENISE FILIPPETTO

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO PARANÁ

**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Mantém-se o despacho agravado quando não há como se demover a incidência dos Enunciados de Súmula nº 221 e 333 do TST como óbice ao cabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-427.505/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : NELCI TEREZINHA SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BECKER

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, especificadas no Enunciado nº 272 e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/99, ambos desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-427.505/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS MACHADO

**ADVOGADO** : DR. SILVERIO AZEREDO MELLO

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, especificadas no Enunciado nº 272 e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/99, ambos desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-427.517/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS MACHADO

**ADVOGADO** : DR. SILVERIO AZEREDO MELLO

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, especificadas no Enunciado nº 272 e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/99, ambos desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-427.517/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS MACHADO

**ADVOGADO** : DR. SILVERIO AZEREDO MELLO

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, especificadas no Enunciado nº 272 e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/99, ambos desta Corte.



**PROCESSO** : AIRR-429.146/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES  
**AGRAVADO(S)** : LUISA BATISTA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de que ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-429.338/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA ANDRADE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-429.380/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO SABOYA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HELDER BARROS RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO CARNEIRO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-429.429/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRAIRI  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SILVA COSTA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-429.634/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALTINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO LIMA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** Ante a constatação de divergência jurisprudencial específica e válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-429.835/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO MOIZES MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. ROSANE R. FOURNET

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Uma vez tendo a Reclamante renunciado à sua estabilidade aderindo a programa de demissão voluntária, abandonou a proteção prevista no art. 41 da Carta Magna. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não estando a Reclamante assistida por sindicato da ca-

tegoria profissional, não tendo sido comprovada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se a mesma, ainda, em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, não faz jus aos honorários advocatícios (Enunciado 329/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-429.840/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BARBOSA MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo em que as normas legais, pretensamente violadas, não foram expressamente prequestionadas na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-432.003/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. ANDRÉA METNE ARNAUT  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO PERROTA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO TURINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista denegado para melhor exame, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

**PROCESSO** : AIRR-433.945/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO WELLINGTON ACCIOLI BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Não se conhece do agravo de instrumento deficiente em seu traslado, nos termos da Instrução Normativa 06/96 e do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-440.349/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GILDETH SANTANNA ALCÂNTARA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-440.541/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DILSON JOSÉ DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o recurso de revista esbarra no óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST, em decorrência da inespecificidade dos arestos apresentados a cotejo e da ausência de prequestionamento dos dispositivos legais apontados como violados, é inviável o seu prosseguimento, uma vez que não preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-440.542/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : DILSON JOSÉ DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da irrisignação lavrada na revista.

**PROCESSO** : AIRR-440.612/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DETRAN/AM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
**ADVOGADO** : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA CABRAL FIGUEIREDO ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL QUE, APARENTEMENTE, VIOLA PRECEITO DE LEI. Constatada a possibilidade de o acórdão do Regional violar o artigo 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, recomendável o processamento da revista para melhor exame da matéria. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-440.856/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**PROCURADOR** : DR. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO TAVARES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** PRAZO PRESCRICIONAL PARA RECLAMAR CONTRA O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO FGTS. *In casu*, surge-se o Reclamado contra decisão regional que, com fulcro no § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036/90, entendeu como plenamente cabível a prescrição trintenária à hipótese de reclamação contra o não recolhimento da contribuição do FGTS. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista ante possível violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-440.930/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : ORLEANS ASSIS SÁ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-447.742/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
**ADVOGADO** : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CONRADO JORGE SILVA DE MARCO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece prosseguir a revista que encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-459.797/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : HERMES GENTIL QUARENTEI  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, através da Orientação Jurisprudencial nº 05, já sedimentou o entendimento de que é devido o pagamento integral do adicional de periculosidade, independentemente da ocorrência de exposição permanente e intermitente ao risco. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-468.728/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : DALVA SUELI FABIANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-469.084/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : KÁTIA DRUMOND BEZERRA  
**ADVOGADA** : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão em consonância com a orientação jurisprudencial desta Corte, inviável a aferição da divergência jurisprudencial apresentada. Despacho denegatório da subida de Recurso de Revista que se mantém.

**PROCESSO** : AIRR-470.677/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SELMA APARECIDA MACIEL DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA ARAÚJO NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - violação constitucional - Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando se verifica que o Regional julgou a controvérsia - validade de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que exige, genericamente, o esgotamento da via administrativa, sem qualquer limitação -, ao arpejo de dispositivo constitucional, o qual garante ao trabalhador o exame da suposta lesão pelo Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). Cumpre ressaltar que aludida cláusula é anterior à nova lei das Comissões de Conciliação Prévia. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-470.732/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : GD - CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR NICOLAS ESTEVES  
**EMBARGADO(A)** : EDIVALDO MAUÉS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO HERMÓGENES DE OLIVEIRA PESSOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, visto que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-470.818/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**AGRAVADO(S)** : GLAUCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA INÊS ROXADELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela Itaipu Binacional.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA INTERPOSTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DESERÇÃO. Impõe-se o processamento de recurso de revista, quando as razões recursais demonstram, em princípio, divergência jurisprudencial apta a ensinar o conhecimento do recurso, quanto à questão relativa à configuração de deserção quando um dos litisconsortes passivos não efetua o depósito recursal, sob o fundamento de que o realizado por outro se lhe aproveita. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-474.298/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : OSNI BARBOSA DOS ANJOS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem". Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-479.223/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR  
**AGRAVADO(S)** : ADELINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON RAMOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição." (Enunciado 266/TST) Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-479.312/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCIDES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LORYS COUTO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Inviável é o recurso de revista que implique o revolvimento de fatos e provas, ao teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-479.643/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ  
**PROCURADOR** : DR. HAMILTON BARATA NETO  
**AGRAVADO(S)** : THEOTÔNIO DE PAIVA BOTELHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA ARAUJO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE MANDATO - RECURSO INEXISTENTE. Considera-se inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-482.519/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : DINAZELHA PADILHA CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**PROCESSO** : AIRR-483.373/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELA BENGHI  
**AGRAVADO(S)** : SALATIEL LAMARQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do Enunciado nº 126/TST, o recurso de revista não merece ser conhecido quando a parte, a fim de reformar o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, pretende o revolvimento de fatos e provas. Realmente, o referido recurso tem por

finalidade apenas a uniformização da jurisprudência trabalhista, com base em quadro fático previamente delineado pelos TRTs, razão pela qual se mostra inviável a pretensão de incursionar no acervo fático-probatório dos autos, com vistas à solução da controvérsia. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-492.101/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EDGUALDO FRANCO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-498.696/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : WASHINGTON LUÍS DE SOUSA FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se habilita ao conhecimento embargos de declaração suscitado por advogado sem procuração nos autos.

**PROCESSO** : AIRR-499.787/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANA CRISTINA VIANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-500.340/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR GONÇALVES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas constitucionais, à falta do requisito do prequestionamento do Enunciado nº 297. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-502.318/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FLÁVIO FORNARI BRUNO  
**ADVOGADO** : DR. LORYS COUTO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. LOURDES V. CAMARATTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126 DO TST. Em que pese ter a parte interposto o presente apelo com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não restou demonstrada a divergência de interpretação de dispositivo de lei federal ali prevista. Os arestos oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão são inservíveis, e os demais, em que pesem tratar de matéria semelhante à ora sob comentários - vínculo de emprego -, ensejam, inexoravelmente, o reexame de fatos e provas, o que se torna inviável nesta instância recursal, ante a orientação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-504.862/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIZETE LEAL LACERDA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST).

**PROCESSO** : AIRR-505.396/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. AZOR PIRES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JERÔNIMO EUZÉBIO STEFANI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HERMÍNIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. O Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-506.021/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM FERREIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. DECRETO-LEI Nº 779/69. O art. 496 do CPC, em seu inciso IV, com nova redação dada pela Lei nº 8.038/90, oferece a classificação de recurso aos embargos de declaração, sendo, assim, cabível a prerrogativa outorgada a ente público, prevista no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, de possuir prazo em dobro para recorrer. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-506.196/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM FERREIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. DECRETO-LEI Nº 779/69. O art. 496 do CPC, em seu inciso IV, com nova redação dada pela Lei nº 8.038/90, oferece a classificação de recurso aos embargos de declaração, sendo, assim, cabível a prerrogativa outorgada a ente público, prevista no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, de possuir prazo em dobro para recorrer. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-510.184/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MANUEL ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA  
**AGRAVADO(S)** : HET PROMOTORA DE VENDAS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, afastada a possibilidade de a falha ser sanada ou regularizada em grau de recurso, por conta da nova orientação oriunda da Lei nº 8.950/94, de ser ônus da parte exibir, com a petição de interposição, as peças essenciais à sua formação, cujo inatendimento induz à ocorrência de preclusão consumativa.

**PROCESSO** : AIRR-510.661/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MAURO SENA DOURADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI (nºs 128 e 138) - Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-510.662/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ADAILDA LOPES CURSINO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA - IDENTIDADE DE CAUSA PETENDI - INTERPRETAÇÃO DA DA PELO REGIONAL AO ARTIGO 301, § 2º, DO CPC - VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO NÃO CARACTERIZADA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 221/TST. A causa de pedir não se confunde com a norma legal invocada pela parte. Consiste na submissão, ao exame judicial, de determinados fatos (causa remota), requerendo sua respectiva repercussão jurídica (causa próxima). Presente a identidade de partes e de pedido, é irrelevante, para a caracterizar-se a coisa julgada, que o diploma legal mencionado na ação anterior tenha sido distinto daquele invocado na nova ação, pois é a correlação entre os fatos e as consequências jurídicas que deles se pretende que caracteriza a causa de pedir. A norma, em si, não é a razão da pretensão e não é por outro motivo que, a rigor, sequer há necessidade de menção textual à legislação reguladora da matéria, pois o direito é do conhecimento do juiz, que necessita apenas dos fatos para determinar-lhes o enquadramento legal (*jura novit curia e damini factum, dabo tibi jus*). Tem-se, portanto, que o Regional, ao reconhecer a coisa julgada, seguindo o entendimento acima delimitado, não violou o artigo 301, § 1º, do CPC, pois imprimiu ao dispositivo interpretação que, se não se quiser ter por totalmente acertada, há de reconhecer-se ter sido, no mínimo, bastante razoável (Enunciado 221/TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-510.667/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ALDENIR ANSELMO E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI (nºs 128 e 138) - Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-514.301/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA  
**ADVOGADO** : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CRIZÁLIA DE DEUS SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. ÓRGÃO PÚBLICO. Constituição Federal/67 (EMENDA 01/69). VALIDADE - Contrato de trabalho celebrado com Órgão Público sob a égide da Constituição da República de 1967, com a Emenda 01/69, é de ser considerado válido para todos os efeitos, inclusive os concernentes às indenizações trabalhistas. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-515.195/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ZILMA FEITOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 272 DO TST. AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO REGIONAL. Impossibilitada fica o exame do dissenso jurisprudencial, com o necessário confronto de teses adotadas pelo acórdão regional e pelos arestos colacionados com o Agravo de Instrumento, quando a parte deixa de trasladar ao processo o inteiro teor do *decisum a quo*. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-516.979/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOSEDIR TRAJANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS - NÃO CONHECIMENTO. Embora as cópias reprográficas que integram o instrumento não possam ser consideradas documentos, no sentido de fazerem prova de fatos ou coisas, são reproduções de atos e termos processuais cuja veracidade reclama a devida autenticação não só por aplicação analógica dos artigos 830, da CLT, e 365, III, do CPC, mas sobretudo por força do disposto no art. 137, do Código Civil. Inviável, por outro lado, relevar a falha na suposição de ter sido de responsabilidade da Secretaria, seja porque foi o agravante quem as exibiu, seja porque com o advento da Lei nº 8.950/94 não é mais invocável o art. 139, do CC, afastada a possibilidade de se assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte, em nível de instância especial, zelar pela higidez do instrumento, a teor do art. 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-517.673/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA  
**ADVOGADO** : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARICELMA LIMA MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. ÓRGÃO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 67 (EMENDA 01/69). VALIDADE - Contrato de trabalho celebrado com Órgão público sob a égide da Constituição da República de 1967, com a Emenda 01/69, é de ser considerado válido para todos os efeitos, inclusive os concernentes às indenizações trabalhistas. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-517.853/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : IDIVANDA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANERON LUIZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-520.937/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES  
**EMBARGADO(A)** : NIVALDO HOLMES DE ALMEIDA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LUIS BADE FECHER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los no seu efeito modificativo e, apreciando o Agravo de Instrumento, dele conhecer e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É dispensável a juntada de procuração dos Procuradores da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações públicas para atuarem em juízo. Precedente Jurisprudencial nº 52 da SDI. Embargos conhecidos e acolhidos no seu efeito modificativo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Faz-se absolutamente necessário, para a perfeita adaptação do apelo, a menção específica dos dispositivos da legislação infraconstitucional e constitucional tidos como violados. Precedente Jurisprudencial 94 da SDI. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-521.902/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AILA MATOS DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por prequestionamento, deve-se entender a necessidade de a incidência de determinado diploma legal haver sido debatido ou questionado perante a Corte inferior, exarando esta juízo explícito sobre a questão, para que se possa, com as razões do Recurso de Revista, avaliar sua violação ou não, ou proceder ao confronto jurisprudencial, caso presente. *In casu*, o acórdão regional não se debruçou sobre a questão trazida nas razões de Recurso de Revista, qual seja, nulidade do contrato de trabalho - artigo 37, II, da Constituição da República. Incidência do Enunciado 297 desta Colenda Corte. Agravo conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-521.903/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do apelo quando o respectivo instrumento carece de peça elencada no Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-521.938/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDA ELIZABETH BOHRER DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. FÁTIMA MARTINS COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-522.013/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA MARIA FERNANDES DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-522.693/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON DE JESUS CLARIM  
**ADVOGADO** : DR. ARY ALVES DE MORAES

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO - A matéria é de cunho meramente interpretativo, restando a admissibilidade do apelo adstrita à demonstração inequívoca de divergência jurisprudencial, em que a reclamada não logrou êxito, ante os termos do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-523.977/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CARMÍ SILVA AMARANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos de cabimento, inspirados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-524.007/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO CRATO  
**ADVOGADO** : DR. JANE EYRE RIBEIRO MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : CRISANTINA ALBINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EDNA NORONHA MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-524.553/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM AUGUSTO NAHAS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-524.945/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CÉSAR BORGES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo por deficiência de Traslado, a teor do Enunciado nº 272, afastada a possibilidade de a falha ser sanada ou regularizada em grau de recurso, por conta da nova orientação, oriunda da Lei 8.950/94, de ser ônus da parte essenciais à sua formação, cujo inatendimento induz a ocorrência de preclusão consumativa.

**PROCESSO** : AIRR-526.318/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
**AGRAVADO(S)** : CLARICE PIUCCO GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CABIMENTO. A potencial ofensa à Lei impulsiona o recurso de revista, na senda do art. 896, c, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-526.659/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : LAUDICÉIA DA SILVA LIMA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-528.556/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CLARICE RAMOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO  
**AGRAVADO(S)** : QUAKER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A Instrução Normativa nº 6/96 (vigente à época da interposição do agravo), que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, preconiza em seu item IX, alínea "a", que o agravo deve ser instruído obrigatoriamente com a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante. A mesma exigência é feita pelo Enunciado nº 272, deste Tribunal. Não constando dos autos procuração outorgando qualquer poder ao advogado que substabeleceu poderes à subscrição do agravo, o recurso não pode ser conhecido, por irregularidade de representação processual. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-540.727/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS RANGEL BARBOSA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-541.541/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : NILZA APRÍGIO DE OLIVEIRA FÉLIX

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-542.586/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. LÚCIA MARIA MAIA BUTTURE  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO GROTTO  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando protocolizado após o prazo legal. In casu, mesmo com o beneplácito do Decreto Lei 779/69, o apelo foi interposto a des-tempo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-544.305/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-544.804/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CABIMENTO. Divergência jurisprudencial impulsiona o recurso de revista, na senda do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-544.809/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**AGRAVADO(S)** : NELZA OLIVEIRA DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos de cabimento, inspirados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-545.298/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ALAOR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Certidão de intimação da decisão denegatória de seguimento do Recurso de Revista. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-545.553/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-546.611/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ADRIANA LIMA AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A parte reputa omissa o v. acórdão regional, quando, a meu ver, não há falar na presença desse vício a maculá-lo. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-546.689/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NEIDE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO TORRES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAULO PEREIRA FONSECA TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-547.515/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA DE OLIVEIRA INÁCIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-549.326/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIS GUSTAVO FREDENHAGEN VICTORIA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS MORO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos de cabimento, inspirados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-551.495/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JAIDETE DE FREITAS DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.424/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ IRANALDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.457/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLITO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SILVEIRA PORTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A Embargante reputa contraditório o v. acórdão regional, quando, a meu ver, não há falar na presença desse vício a maculá-lo. Confira-se, a propósito, que é a própria parte quem assevera que a "contradição" apontada no v. acórdão oburgado se dá em relação a entendimentos jurisprudenciais do TST e de outros Tribunais Regionais, o que, inexoravelmente, não se presta para firmar como contraditório o v. acórdão guerreado. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.532/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO JÚLIO COUTINHO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.639/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : IDNEI FERREIRA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99). Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.689/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ALESSANDRO RAMOS BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.697/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS JOSÉ JACINTO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.702/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : LENILSON JÚLIO VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BARBARA TOLEDO ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.



**PROCESSO** : ED-AIRR-552.720/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CRISTIANE MARIA CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.752/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**EMBARGADO(A)** : EZILDA DO VALE BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY BOMBARDA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - *In casu*, logrou a decisão desta egrégia 4ª Turma ser bastante clara, *maxime* se considerarmos os termos do v. acórdão guereado, que, quanto ao tema "nulidade", decidiu pelo óbice do Enunciado 126 desta Corte para a não-apreciação do Recurso de Revista e, quanto à matéria relativa aos "valores dos dsr's", entendeu-a carecedora de fundamentos, pois não apontados os dispositivos tidos como violados ou apresentados arestos eventualmente divergentes. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-552.777/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : ILTON DE SOUZA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : CIBIÉ DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DE ARUDA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A PELO REJEITADO, EIS QUE NÃO DEMONSTRADA A OMISSÃO APOSTADA.

**PROCESSO** : AIRR-556.404/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO BERNARDO  
**ADVOGADO** : DR. ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deixando a agravante de questionar sobre a incompetência da Justiça do Trabalho, não há como o Tribunal aquilatar a assinalada violação, por conta do Enunciado nº 297.

**PROCESSO** : AIRR-556.405/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : JACOBITA CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS BORGES DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Comprovado não ter o Regional obstado o direito ao contraditório, à ampla defesa e aos meios e recursos a ela inerentes, depara-se com a incorrida violação do art. 5º, LV. Depara-se, ainda, com a inexistência de violação do art. 5º, II, a qual, a teor do Enunciado 266, deve ser direta e literal.

**PROCESSO** : AIRR-556.434/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DENISE MACHADO MACACIEL E OUTRAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando não comprovada violação de dispositivo legal ou da Constituição, de acordo com a alínea "c" do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-556.445/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. RAUL TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARTA HELOÍSA BRAVO DE AMORIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE ALMEIDA SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - A interpretação de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade da revista, a teor do Enunciado 221/TST. II - Nega-se provimento ao agravo de instrumento em razão de a matéria ventilada na revista não ter sido objeto de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST. III - Nega-se provimento ao agravo quando não demonstrada divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, e quando inespecífica, conforme o Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-556.730/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. CARMEM CELESTE N. J. FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : GUILHERME MERLIN  
**ADVOGADO** : DR. HERTZ JACINTO COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, editado em consonância com o princípio consagrado no § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

**PROCESSO** : AIRR-556.840/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO PAIVA DE AGUIAR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Atento à evidência de o Regional ter sido superlativamente explícito ao negar o desrespeito à coisa julgada, mediante remissão à observância pelos cálculos homologados dos ditames das decisões exaradas no processo de cognição, depara-se com o descabimento dos embargos de declaração, nos quais a parte o exortara a reexaminar matéria já decidida e amplamente fundamentada, infirmando assim a negativa da prestação jurisdiccional. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 226/TST).

**PROCESSO** : AIRR-556.896/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
**ADVOGADO** : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS CÍCERO NOGUEIRA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. O Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-558.410/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANA XIMENES VIANA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento desprovido, porque pretende desfrutar recurso de revista que investe contra decisão interlocutória.

**PROCESSO** : AIRR-558.512/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
**AGRAVADO(S)** : ANÉLIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. A Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-558.578/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA TESSAROLO LARA REIS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA RESENDE PASSA-BOM

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não demonstra violação inequívoca à literalidade de preceito constitucional, única possibilidade de veiculação de revista em execução de sentença.

**PROCESSO** : AIRR-558.590/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)  
**PROCURADOR** : DR. ALEXANDER CELESTINO DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO BARBEITOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não demonstra violação inequívoca à literalidade de preceito constitucional, única possibilidade de veiculação de revista em fase de execução.

**PROCESSO** : AIRR-558.821/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS EDEMILSON MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. JONES RAFAEL BIGLIA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. ELENITA PAULINA SASSO  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUÇÕES MARAIANE LTDA.

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-558.853/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO CAETANO APOLINÁRIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RAMOS GOMES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-558.855/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ VIEIRA E OUTROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-558.858/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA GAMA VITTORAZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-560.290/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA MOHR WUTKE  
**AGRAVADO(S)** : ELISETE ARAÚJO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-561.508/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : IRACILDA DE OLIVEIRA ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-562.386/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUZY ZUCOLOTO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-562.526/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIS CARDOZO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - GUIA DE COMPROVAÇÃO - REQUISITOS - NÚMERO DE PIS-PASEP. A Instrução Normativa 18/2000 desta Corte passou a disciplinar os requisitos de comprovação de depósito recursal nesta Especializada, dispondo válido o depósito recursal quando a guia respectiva contiver os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo em que tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a autenticação dada pelo banco receptor, revogando as disposições em contrário. Portanto, todas as exigências feitas pela IN 15/98, que não se coadunarem com as disposições da atual Instrução, entre elas a de indicação do número de PIS-PASEP do empregado, encontram-se revogadas. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-562.528/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SOLANO BERGAMASCHI  
**ADVOGADO** : DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. TELMO MARTINS PHILARENÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-562.730/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ERASMO ALVES PEREIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-562.820/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCILA R. P. DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LEVERTINO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. TAYRONE DE MELO

**DECISÃO:** por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar na falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-562.926/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO FRANÇA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ADELSON BRANDÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-562.927/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO OLIVEIRA ELIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-564.653/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**AGRAVADO(S)** : ALDERINA CUSTÓDIO CÂNDIDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BONAPARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-564.769/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JEOVANE CUSTÓDIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material evidente, fazendo constar do dispositivo do acórdão embargado o não-conhecimento do agravo.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos parcialmente acolhidos para sanar erro material evidente, fazendo constar do dispositivo do acórdão embargado o não-conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-566.884/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDNA MARIA LEMES  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO PAULO CIEPLINSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração no acórdão embargado de um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-567.431/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EDUARDO RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO QUE DEU ORIGEM AO RECURSO DENEGADO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da decisão originária do processo de execução que deu origem ao recurso denegado -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-567.536/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ANGÉLICA NEIVA PRAÇA ADJUTO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado o traslado de peça obrigatória à formação do agravo, a teor do art. 896, § 5º, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-567.606/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : SOCORRO FENELON HERMÓGENES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA - Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : ED-AIRR-570.144/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : CARLOS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC ao Embargante.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. MULTA POR PROTELATÓRIOS. A omissão aludida no artigo 535 do CPC revela-se pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. A decisão que não conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, indigitando, inclusive, as peças faltosas e necessárias, conforme a lei que rege a espécie recursal à época de sua interposição, não incorre em omissão. Embargos declaratórios rejeitados, aplicando-se a multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-571.966/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Comprovado não padecer o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, impõe-se a rejeição dos embargos no cotejo com o art. 535, do CPC, da qual não se extrai a absurda idéia de violação das normas invocadas, até porque é incontrastável a espúria feição de embargos infringentes que lhes emprestou o embargante, os quais, se fossem cabíveis em sede de agravo, não se viabilizariam diante da unanimidade do julgamento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-575.965/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO SIMÕES D'AVILA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA RODARTE GULKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**PROCESSO** : AIRR-579.619/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MÉRCIA MORAES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista interposto contra acórdão regional em consonância com jurisprudência dominante do TST. *In casu*, insurge-se a Agravante contra decisão que afastou a prescrição total para pedido de complementação de diferenças de aposentadoria (Enunciado nº 327 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.170/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANTONIO FELICIANO RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - HIPÓTESE EM QUE É INAPLICÁVEL O ART. 13 DO CPC. Se a irregularidade de representação técnica vem desde a instância ordinária, inaplicável revela-se o art. 13 do CPC em sede extraordinária. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.186/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. RAUL TELXEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JORGE DE JESUS FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-589.833/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO GUERRA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA THEREZA DE PAOLI FARIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS. Aos embargos declaratórios meramente protelatários, que não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-589.927/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADAURI GOMES DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**PROCESSO** : AIRR-593.185/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETH MARIA LIMA V. LOPES  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR DE LIMA RANGEL  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA OLIVEIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REVELIA APLICADA À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO O ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. A Seção Especializada em Dissídios Individuais-SDI uniformizou, por meio da edição de sua Orientação Jurisprudencial 152, a divergência jurisprudencial, outrora existente, no que diz respeito à aplicação às pessoas jurídicas de direito público da pena de revelia. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-594.824/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FALASTER  
**AGRAVADO(S)** : VILMA STINGHEN TARMOWSKI  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ARAÚJO SOMMARI VA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - DOCUMENTO SEM ASSINATURA. Não observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo, vez que desatendidas as disposições do § 5º do artigo 897 da CLT e dos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99, resta inviabilizado o seu conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.140/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : VALTER DINIZ LOURENÇO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peças obrigatórias, conforme determinação inscrita no art. 897, § 5º da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.762/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO DONIZETE FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO AUAD JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Recurso de revista deserto por não-comprovado depósito prévio exigido pelo art. 899 da CLT c/c o art. 8º da Lei nº 8.542/92. Não aplicável na espécie o Enunciado nº 86/TST, a teor do disposto na orientação jurisprudencial nº 31/TST.

**PROCESSO** : AIRR-598.790/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSINO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITO S. A. - FÁBRICAS PEIXE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALFREDO VERDÉRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do curso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-598.920/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : ORÍGENES SOLEDADE LIMA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. A única hipótese de cabimento de recurso de revista em fase de execução ocorre quando há inequívoca demonstração de violência direta à Constituição Federal, ao teor do Enunciado nº 266/TST. *In casu*, não tendo sido sequer prequestionada a matéria insculpida nos dispositivos constitucionais tidos como violados, a revista não merece prosperar, em face do disposto no Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-600.343/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DENISE DA COSTA COUTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-600.500/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ELIAS CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO VARGAS GONZAGA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA  
**ADVOGADA** : DRA. RAIMUNDA CARVALHO CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - TRANCAMENTO - DECISÃO DO REGIONAL DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SDI - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Se a decisão recorrida encontra-se em consonância com a atual, notória e sedimentada jurisprudência, inviável o processamento do recurso de revista (Enunciado nº 333 do TST). Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-600.581/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ALFREDO PÉRICLES DE ATHAYDE COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN BRANDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável reaver na falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.189/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA PELEGRINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável reaver tal falha na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.283/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MELISSA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.

**EMENTA:** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável reaver tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.291/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : AVIMAR SANTANA DE JESUS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.

**EMENTA:** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.293/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JESUÍTA MENDES TEIXEIRA CROMBERGER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável reaver tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-601.294/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : OSCAR PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável reaver tal falha na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-602.117/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ ANTONIO BARROS  
**AGRAVADO(S)** : MARINA DA CRUZ BADIA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DE BARROS MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATO NULO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para o regular processamento do recurso de revista que objetiva a reforma de julgado que deferiu parcelas rescisórias a servidor público, contratado sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.173/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ADELTO ROCHA DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**AGRAVADO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. A violação a preceito constitucional apta a viabilizar a admissibilidade do recurso de revista deverá ser clara, frontal e direta à literalidade da norma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.174/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ADELTO ROCHA DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-602.220/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO PIMENTEL DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARIA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE FERREIRA DE MORAIS E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.225/1999.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CESARINO DE ANDRADE APRÍGIO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO FERREIRA RIOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS REPROGRÁFICAS DESTITUÍDAS DE AUTENTICAÇÃO. obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.693/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial divergência jurisprudencial impulsiona o recurso de revista, na senda do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-602.748/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LUCILEIDE SOBREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista intempestivo (Lei nº 5.584/70, art. 6º; Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, III). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.749/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DANTAS MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista intempestivo (Lei nº 5.584/70, art. 6º; Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, III). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.749/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DANTAS MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial divergência jurisprudencial impulsiona o recurso de revista, na senda do art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-602.902/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : EDER RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-603.048/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ZENO SIMM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98, que deu nova redação à alínea "a" do artigo 896 da CLT, excluiu a possibilidade de recebimento do Recurso de Revista pela divergência verificada na interpretação de dispositivo de lei federal entre decisões oriundas de um mesmo Tribunal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.088/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS AUGUSTO DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO EUGÊNIO COUTO DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN

**PROCURADOR** : DR. RUY MEDEIROS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.166/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JOANA MACIEL DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A potencial violação a preceito de estatuta constitucional impulsiona o recurso de revista (CLT, art. 896, c). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.316/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA PERONDI  
**AGRAVADO(S)** : HORAIDO DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). A cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional é peça indispensável ao exame da tempestividade da revista, haja vista que o exame de admissibilidade do recurso providenciado pelo juízo a quo não possui eficácia vinculante do ad quem, que, por isso mesmo, deverá proceder ao seu reexame, inclusive quanto à sua tempestividade. Além das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, outras podem ser fazer necessárias à verificação, por este juízo, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.317/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HORAIDO DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA

**AGRAVADO(S)** : EMPREITEIRA SOLEDADE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DELMAR CECCON  
**AGRAVADO(S)** : REPRESEL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTONIO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - REINTEGRAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E DA LEI Nº 8.542/92, ART. 1º, § 1º. Acórdão do Regional calçado em súmula de jurisprudência desta Corte, no caso o Enunciado 277/TST, não dá ensejo ao conhecimento do recurso de revista com base em divergência jurisprudencial nem em violação legal ou constitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.343/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INTERUNION S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : CHARLES HENRIQUE DA SILVA CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO HANNIG DA GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-604.366/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GLÓRIA REGINA ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. BEATRIZ DOTTORI GASPAR  
**AGRAVADO(S)** : CLUB MUNICIPAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injeção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-604.370/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE BARBIER DIAS DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Inviável é o recurso de revista que implique o revolvimento de fatos e provas, ao teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-604.378/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LINCOLN LAFAIETE SILVEIRA BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-604.380/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO RAMOS RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injeção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/98 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-604.381/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM DIAS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injeção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-604.382/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LOOK ÓTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
**AGRAVADO(S)** : RUDIVALDO MARTINS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injeção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-604.389/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO PRIMO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o desrampamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.392/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. RUI LOBATO BAHIA  
**AGRAVADO(S)** : LEILA MARIA BITAR LELIS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

**PROCESSO** : AIRR-604.459/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO(S)** : INEZ ZANIN FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. À deriva dos pressupostos de cabimento, inspirados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.